



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 75790-8DD1D-86472



Relatório Técnico 00066/2022-1

Protocolo(s): 04360/2022-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 09/03/2022 14:22

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2020
Vencimento	23/04/2023
Prefeito ¹	SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito ²	SÉRGIO FARIAS FONSECA

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por
MARGARETH CARDOSO
ROCHA MALHEIROS
09/03/2022 14:24



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	3
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	6
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	9
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	9
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	10
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	10
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	11
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	13
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	13
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	14
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	15
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	15
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	16
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	16
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	17
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	17
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	19
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	19
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	20
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	21
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	22
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02408/2021-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Jerônimo Monteiro, instituído por meio da Lei Municipal 1.163/2005.

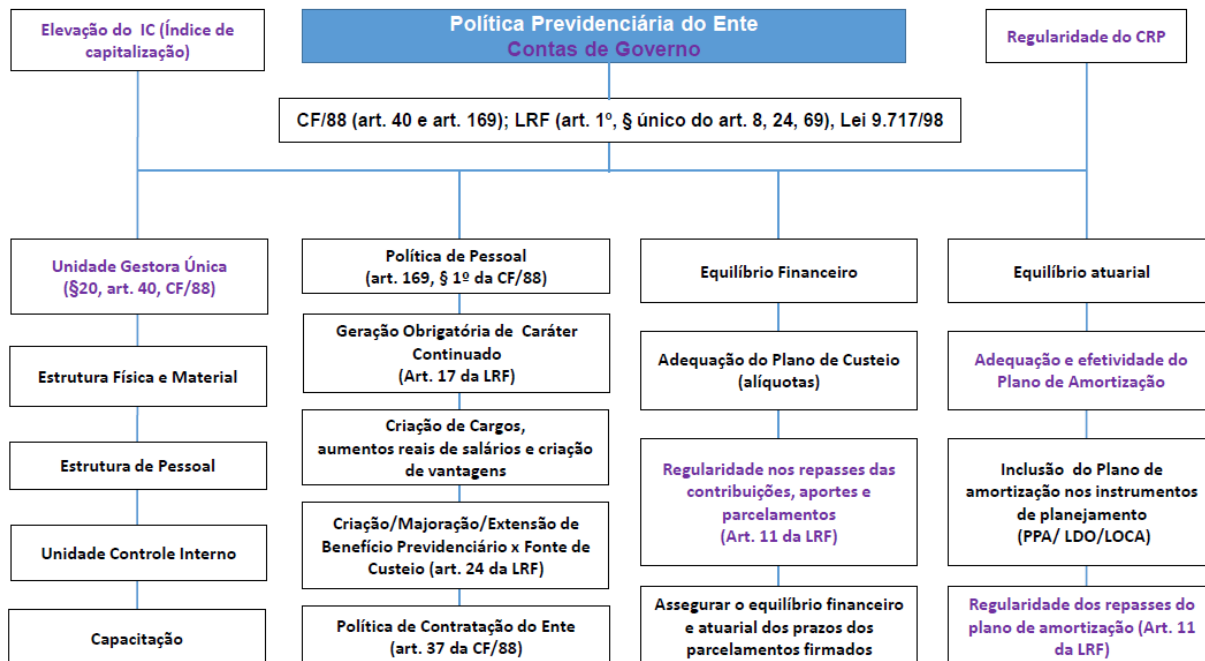
A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo que auxilia a compreensão das principais diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do gestor responsável pelo ente federativo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.



Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 1.163, de 14 de julho de 2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 19 da referida lei e se constitui em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Art. 19. O regime de previdência municipal, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados participantes e aos dependentes, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, por meio dos artigos 88 a 90 da Lei Municipal 1.163/2005, foram atribuídas as seguintes receitas em seu Fundo de custeio:

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art.3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

- I – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e
- II – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Identificou-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 3/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, ou o primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal 5.792/2018.



Por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, enquadrando-se no Fundo Previdenciário os segurados que ingressaram no serviço público a partir de 14/07/2005, e no Fundo Financeiro, os segurados que ingressaram até 13/07/2005.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota – FF	Alíquota – FP
1	Art. 36 da Lei Municipal 888/1997	-	12,00%
2	Art. 90 da Lei Municipal 1.163/2005	18,00%	18,00%

Fonte: Legislação municipal

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data-base da avaliação	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	202	195	188	182	174
Aposentados	54	58	63	67	71
Pensionistas	19	19	23	23	21
TOTAL – FF	275	274	273	272	266
Servidores Ativos	157	152	145	146	147
Aposentados	0	0	0	2	3
Pensionistas	0	1	1	1	1
TOTAL – FP	157	153	146	149	151
TOTAL GERAL	432	425	420	421	417

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2020, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,34, significando um quadro preocupante² para o Regime Próprio de Previdência de

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.



Jerônimo Monteiro, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)³.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro (Fundo em Repartição) e Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização).

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Jerônimo Monteiro apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.552.629,71	1.594.765,39	Pessoal e Encargos	4.038.122,32	3.952.337,70

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

³ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	18,95	264,30
Outras Rec. Correntes	812,52	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	2.484.699,04	2.357.836,61	Superávit	0,00	0,00
Total	4.038.141,27	3.952.602,00	Total	4.038.141,27	3.952.602,00

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2019

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2018	-2.152.377,31
2019	-2.357.836,61
2020	-2.484.699,04

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2018/2019/2020

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2020 apresenta crescimento do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	1.553.442,23
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	1.746.373,77
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	3.299.816,00
(-) Despesas Empenhadas	4.038.141,27
(-) Transferência Concedida para a Execução Orçamentária da UG Administrativa	241.500,00
Resultado Financeiro	-979.825,27

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2020

Apesar de apresentar resultado financeiro negativo, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, tendo em vista a existência de saldo financeiro do exercício anterior.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 1.744.445,84 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 6) Transferências Financeiras

Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	ADM ¹	FF	FP
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	241.500,00	1.746.373,77	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	241.500,00	1.927,93	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	1.744.445,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	241.500,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	241.500,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

¹ Unidade Gestora Administrativa do RPPS (039E0800002)

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2020

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2018	1.840.200,87	34.443.224,76	0,05
2019	1.842.950,39	35.998.690,12	0,05
2020	1.744.445,84	39.076.790,50	0,04

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se um pequeno decréscimo na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida ajustada auferida pelo município de Jerônimo Monteiro, bem como uma redução de 5% no aporte financeiro no exercício de 2020. Aliado a isso, a RCL sofreu um aumento de 8%, refletindo em decréscimo da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do RPPS.

4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	87.363,29	0,00	137.280,48	224.643,77
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	458.113,34	0,00	718.855,34	1.176.968,68
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	35.572,77	0,00	55.376,67	90.949,44
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	20.986,45	0,00	32.366,15	53.352,60
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	6.255,97	0,00	9.864,75	16.120,72
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	3.725,81	0,00	5.861,11	9.586,92
Total		612.017,63	0,00	959.604,50	1.571.622,13

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	86.482,14	0,00	129.502,98	215.985,12
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	450.507,52	0,00	717.005,15	1.167.512,67
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	35.572,77	0,00	55.376,67	90.949,44
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	20.986,45	0,00	32.366,15	53.352,60
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	5.912,46	0,00	9.844,75	15.757,21
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	3.725,81	0,00	5.861,11	9.586,92
Total		603.187,15	0,00	949.956,81	1.553.143,96

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	-881,15	0,00	-7.777,50	-8.658,65
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	-7.605,82	0,00	-1.850,19	-9.456,01
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	-343,51	0,00	-20,00	-363,51
Total		-8.830,48	0,00	-9.647,69	-18.478,17

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 58), as



contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2020, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2021, inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS).

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia⁴, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de 2020.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

⁴ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/01/2022.



Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-82.146.243,38
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-106.940.311,01
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	733.713,08
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	188.352.841,31
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁵, operado em regime financeiro de repartição simples⁶, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁷, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data base	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Prov. Mat. - PF	165.127.276,90	179.872.991,18	184.656.379,80	187.955.252,56	189.086.554,39
Ativos - PF	2.553.703,94	2.375.247,48	2.080.874,16	1.761.632,61	733.713,08
Necessidade	162.573.572,96	177.497.743,70	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31
Evol. Necess.	1,00	1,09	1,03	1,01	1,02
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

⁵ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁶ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 21/11/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL **Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Necessidade	177.497.743,70	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31
RCL	30.946.917,73	34.443.224,76	35.998.690,12	39.076.790,50
Proporção	574%	530%	515%	482%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um decréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo menor esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	852.696,58	864.812,44	Pessoal e Encargos	75.413,78	124.087,54
Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	85,46	94,00
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	777.197,34	740.630,90
Total	852.696,58	864.812,44	Total	852.696,58	864.812,44

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2019

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2018	756.429,26
2019	740.630,90
2020	777.197,34

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2019/2018

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresentou um crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Correntes	852.696,58
(-) Despesas Empenhadas	-75.499,24
(=) Suficiência Financeira	777.197,34

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020



Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$777.197,34.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	13.228.469,06
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.427.031,84
(-) VPD Financeiras	1.817.808,61
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	13.837.692,29
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	14.614.889,63
(=) Variação das Reservas do RPPS	777.197,34

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2020, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 18) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2017	8.142.986,68
2018	9.974.094,41
2019	13.228.469,06
2020	14.614.889,63

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020/2019/2018/2017

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	63.474,09	0,00	99.453,79	162.927,88
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	7.715,30	0,00	12.104,78	19.820,08
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	262.664,28	0,00	420.476,68	683.140,96
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	2.148,20	0,00	3.156,55	5.304,75
Total		336.001,87	0,00	535.191,80	871.193,67

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	62.806,83	0,00	94.790,25	157.597,08
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	7.715,30	0,00	12.104,78	19.820,08
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	258.051,82	0,00	410.080,58	668.132,40
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	2.148,20	0,00	4.998,82	7.147,02
Total		330.722,15	0,00	521.974,43	852.696,58

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	-667,26	0,00	-4.663,54	-5.330,80
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	-4.612,46	0,00	-10.396,10	-15.008,56
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	0,00	0,00	1.842,27	1.842,27
Total		-5.279,72	0,00	-13.217,37	-18.497,09

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 58), as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2020, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2021,



inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS).

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia⁸, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de 2020.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias.

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 26/01/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-1.774.736,90
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-7.554.082,77
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	14.635.462,82
RESULTADO ATUARIAL	5.306.642,33

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	7.554.082,77
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	1.774.736,90
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	9.328.819,67
d) Ativos Garantidores	14.635.462,82
e) Índice de Cobertura = d / c	1,57
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	8,25
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	12.860.725,92

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2020

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data base	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Prov. Mat. - PP	2.190.291,63	3.645.204,77	4.516.239,77	3.694.743,35	9.328.819,67
Ativos - PP	6.514.072,34	8.152.280,10	10.003.070,20	13.313.116,07	14.635.462,82



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Resultado	4.323.780,71	4.507.075,33	5.486.830,43	9.618.372,72	5.306.643,15
Cobertura=A/P	2,97	2,24	2,21	3,60	1,57
Evol.Cobertura	1,49	1,04	1,22	1,75	0,55
Método de Fin.	IEN	IEN	IEN	IEN	IEN
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

Fonte: Demonstrativo DRRA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, reduzindo o resultado atuarial, apesar de se manter positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de capitalização, apresentando, no último exercício, uma queda no índice de cobertura de seus passivos previdenciários no período analisado.

De acordo com o parecer técnico atuarial (DEMAAT, Evento 30, pág.28), a referida queda decorreu de variação ocorrida nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, que sofreram um aumento de 78,97% em função do aumento da folha de salários e queda da taxa de juros utilizada no cálculo.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

(...)

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 1.163/2005, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação de superávit atuarial, não requerendo a adoção de plano de amortização em função da ausência de déficit atuarial.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2020, para os seguintes períodos: 01/01 a 31/05 e 23/07 a 31/12/2020); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 25/04/2022⁹.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2020, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2020, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória – E.S., 27 de janeiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)
MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.239

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 27/01/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BD00B-AD376-664C9



Assinado por
ARTUR HENRIQUE PINTO
DE ALBUQUERQUE
22/03/2022 18:26

Relatório Técnico 00091/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT pela aprovação das contas do prefeito

Exercício: 2020

Criação: 22/03/2022 17:00

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por
VINICIUS BERGAMINI
DEL PUPO
22/03/2022 18:12

Assinado por
ROBERT LUTHER
SALVIATO DETONI
22/03/2022 18:10

Assinado por
BRUNO FARDIN FAE
22/03/2022 18:09

Assinado por
JADERVAL FREIRE
JUNIOR
22/03/2022 17:36

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA
MUOTO
22/03/2022 17:25

Assinado por
PAULA RODRIGUES
SABRA
22/03/2022 17:19

Assinado por
MARCIA ANDREIA
NASCIMENTO
22/03/2022 17:16

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
22/03/2022 17:02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO:

02408/2021-1

RELATÓRIO:

00091/2022-1

CONSELHEIRO RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2020

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de



fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 18.648.068,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.198.150,54, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).



Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo, portanto, o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

A proposta de encaminhamento seguiu no sentido de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além disso, constam propostas de **recomendações** ao atual chefe do Poder Executivo: para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5); para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2); para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e



benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2), e para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2).

Por último, consta também, **alerta** dirigido ao chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 23/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 23/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 23/04/2023, considerando 23/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	22
2.3	Finanças públicas	27
2.4	Previdência	33
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.1	Instrumentos de planejamento.....	34
3.2	Gestão orçamentária	35
3.3	Gestão financeira.....	52
3.4	Gestão fiscal	56
3.5	Renúncia de receitas	82
3.6	Condução da política previdenciária	86
3.7	Controle interno	87
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	89
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	96
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis.....	96
4.2	Situação patrimonial	100
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	102
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	Erro! Indicador não definido.
5.2	Ações da administração municipal em educação	103
5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	105
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	109



5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	111
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	112
6.1	Política pública de educação	112
6.2	Política pública de saúde	119
6.3	Política pública de assistência social	124
7.	ATOS DE GESTÃO	130
7.1	Fiscalizações em destaque	130
7.2	Atuação em funções administrativas	136
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	137
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	137
	APÊNDICE A – Formação administrativa do município	141
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores	143
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	144
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	145
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	148
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	151
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	152
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	154
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	156
	APÊNDICE J – Regra de ouro	157
	APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	158
	APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato	159
	APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas	160
	APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19	161



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02408/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

A origem³ de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade) . O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construía, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

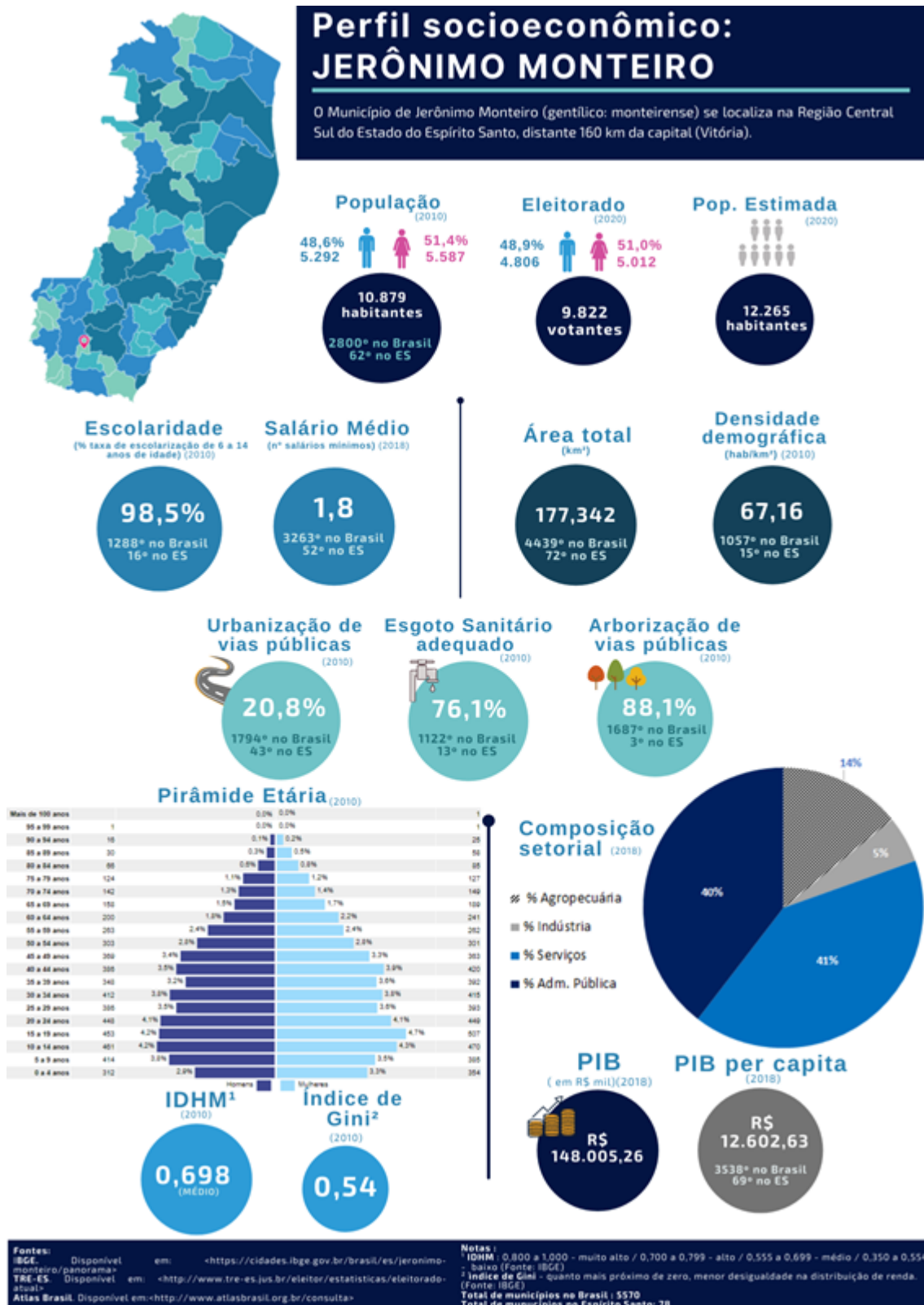


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	-	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	-	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	-	00035/2020-1	17/07/2020	Rejeição
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	07740/2018-6	00136/2018-5	25/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	-	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	-	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	-	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema E-TCEES

Nota: Aprovação com ressalva em 2016, após interposição de recurso de reconsideração (proc. TC 7740/2018-6).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 84.902.342,97 (Total do Ativo).



1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Para a instrução do relatório foram utilizados os seguintes processos de controle externo:

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. 1.439/2020 (Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e nas 78 Secretarias Municipais de Saúde); proc. TC 5.755/2018 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado); proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia) e proc. TC 02495/2021-1 (prestação de contas anual de gestão).



2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



(+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.



2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (40,9%), seguido por administração pública (39,6%). A agropecuária (14,1%) e a indústria (5,4%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2011 e 2013 a 2015, a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012 e nos últimos três anos (2016 a 2018).

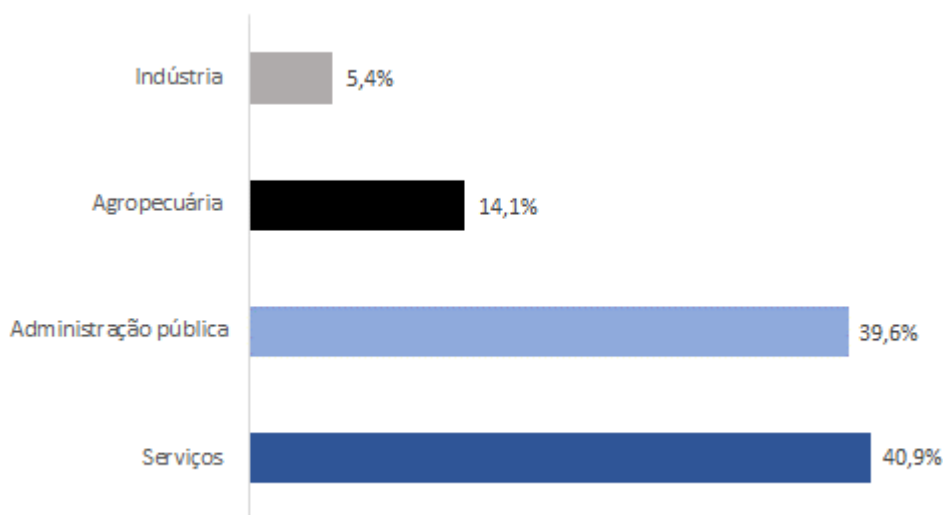


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2018)

Fonte: IBGE Cidades

¹⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://ibge.gov.br).

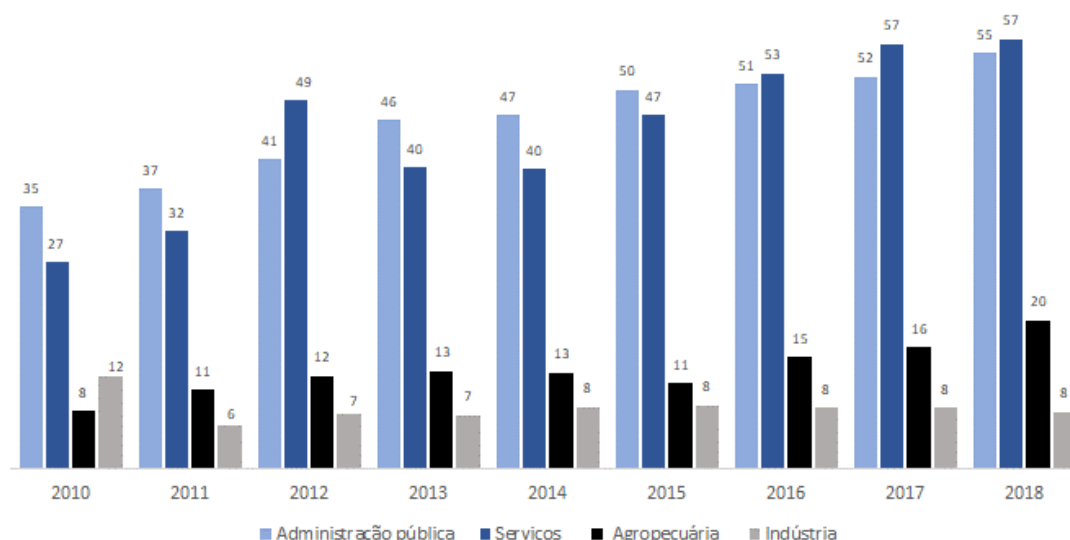


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 139 empregados, mas 183 desligamentos, resultando num saldo negativo de 44 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,48 em 2020, abaixo da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da



seu *cluster*²², ocupando a 8ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,14, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,61, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,33 ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 5,6).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,83, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 6,0).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,53 maior que no ano de 2019. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 24ª posição no Estado.

“Educação” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 2,558). Por sua vez, “Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,647).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública”, “transporte”, “educação” (+67% pontos), “qualificação da mão de obra” (+29% pontos) e “saúde” (+28% pontos), e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “inovação” (-30% pontos).

economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.

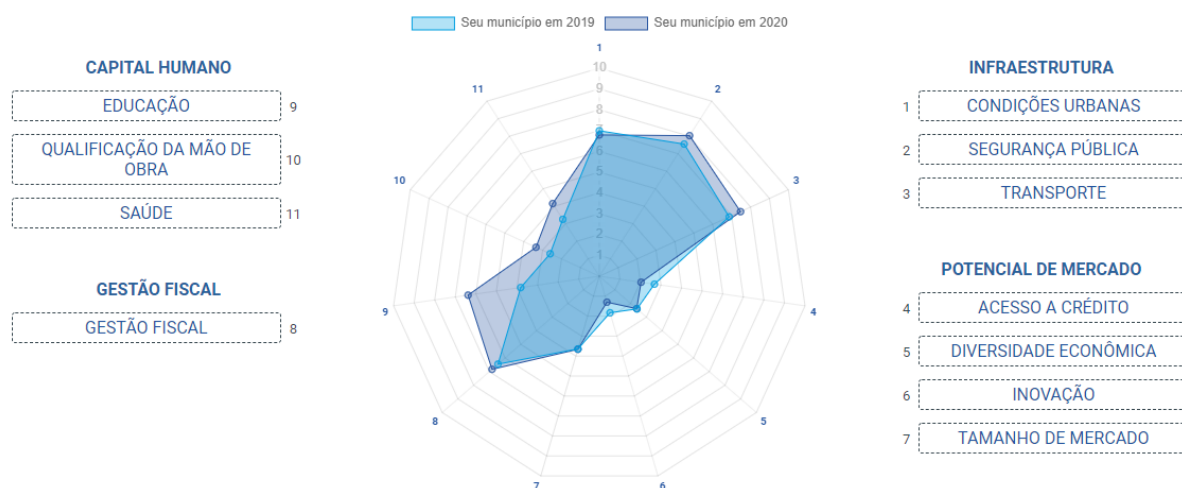


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Jerônimo Monteiro – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Jerônimo Monteiro em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

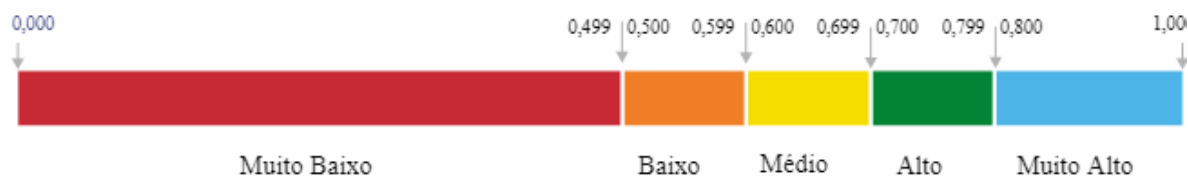


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 45 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Lúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.



Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.



A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos (exceto 2019) caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 43.686.592,46 (62º no *ranking* estadual) e R\$ 39.402.669,70 (62º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 11,69% em relação ao ano anterior, frente às variações reais de -1,24% e -3,05% ocorridas, respectivamente, nos anos de 2017 e 2019 na mesma base de comparação.

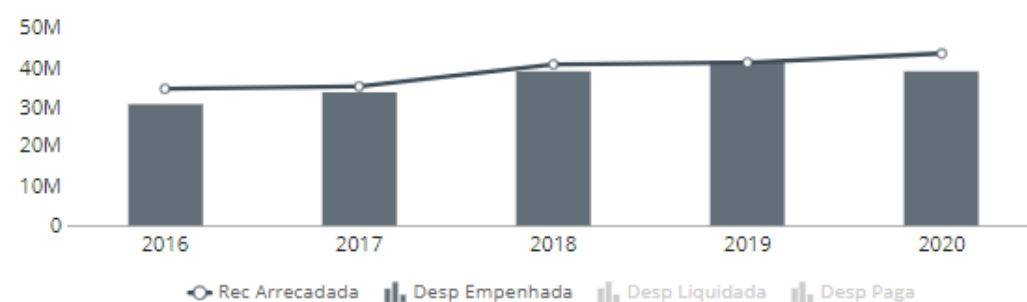


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

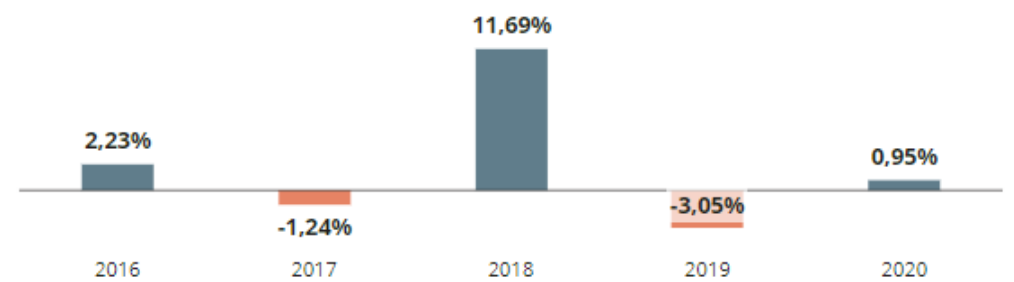


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (49%) com R\$ 21,2 milhões, seguida das Transferências do Estado (35%) com R\$ 15,1 milhões e das Receitas próprias



(14%) com R\$ 5,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: FPM (R\$ 9,48 milhões), o ICMS (R\$ 5,33 milhões) e o ISS (R\$ 689,40 mil).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	656,93K	ICMS	5,33M	FPM	9,48M
ITBI	140,62K	IPVA	408,81K	Convênios	0,00
ISS	689,40K	Convênios	0,00	Petróleo	1,59M
		Petróleo	166,14K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente somente em 2018 e 2019. Igualmente, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior somente foi positiva em 2018 e 2019, com um surpreendente crescimento (+18,93%) em 2018.

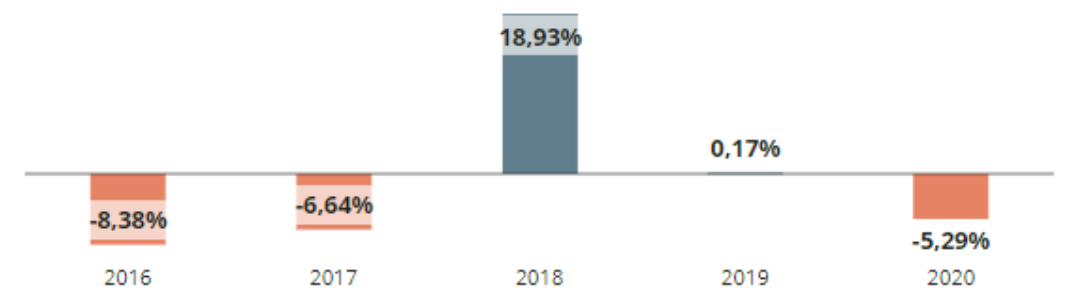


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 38.404.720,99), 88,7% foi destinado para despesas correntes (R\$ 34.077.911,16) e 11,3% para despesas de capital (R\$ 4.326.809,83). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (63,9%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 96,4% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2.661.787,81) com maior montante.

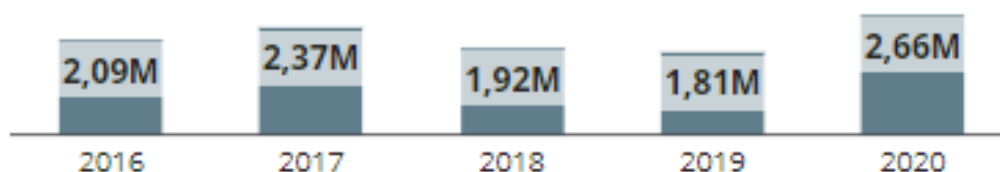


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Administração, 22% para Educação, 19% para Outras Despesas, 17% para Saúde, 11% para Previdência Social e 5% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 4.283.922,76 (39º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (deficitário em R\$ 527.881,56).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3.218.551,32, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês (a partir de maio), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

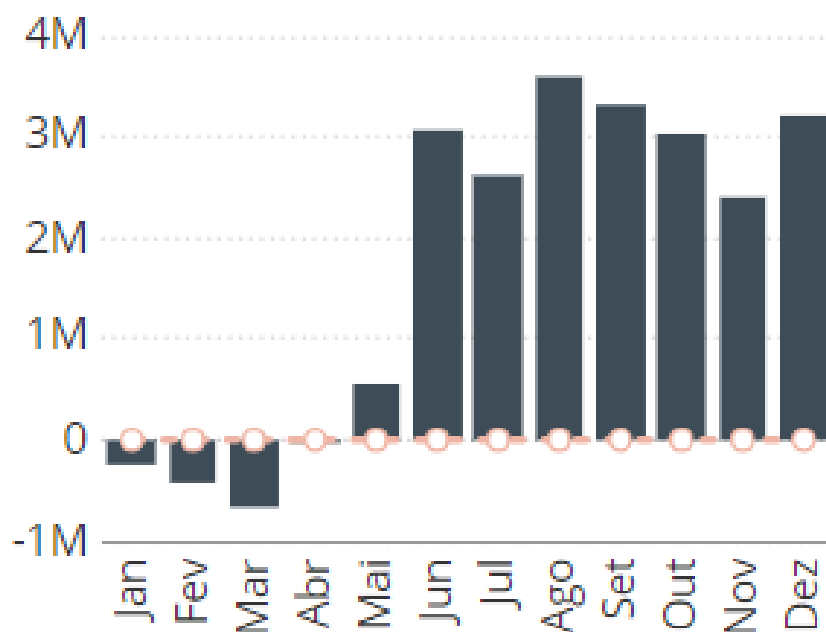


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 4.489,44 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 13.471.731,97, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 13.467.242,53, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

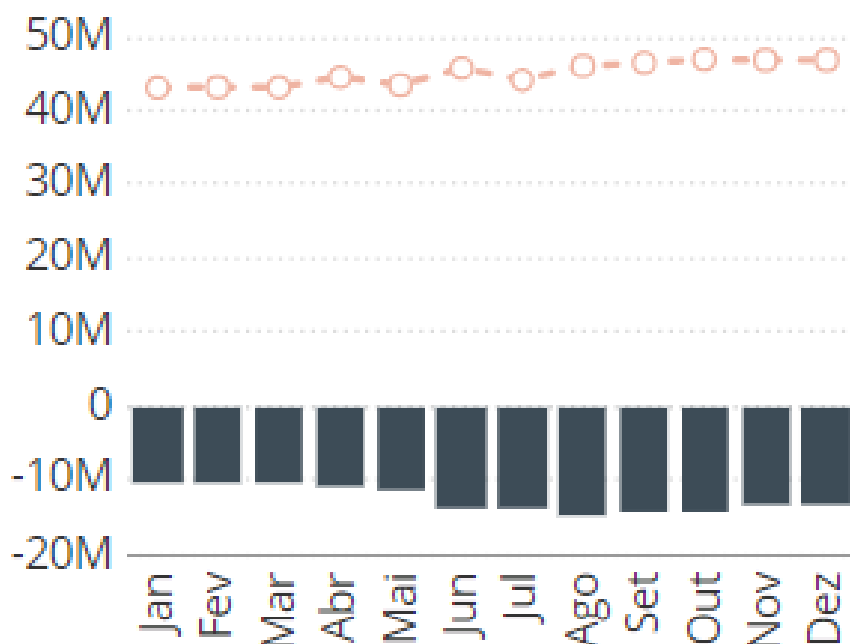


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 189,09 milhões que, frente a R\$ 766,37 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 188,32 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,00 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em



2020, 176 servidores ativos (que vem caindo), 72 aposentados (que vem aumentando) e 23 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica³² em 2020 (1,85). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³³ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 9,33 milhões que, frente a R\$ 14,64 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 5,32 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 1,57 caiu em relação a 2019 (2,94), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2020, 150 servidores ativos, 2 aposentados e 2 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável³⁴ em 2020 (37,50). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³⁵ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1758/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os

³² Considera-se crítico o resultado até 3.

³³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

³⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

³⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 1765/2019, estimou a receita em R\$ 44.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 44.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 44.000.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício reais

Valores em

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1765/2019 (LOA)	20.689.121,07	226.380,00	0,00	20.915.501,07
1799/2020	0,00	102.418,38	0,00	102.418,38
Total	20.689.121,07	328.798,38	0,00	21.017.919,45

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 10.436.120,83 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada reais

Valores em

(=) Dotação inicial BALEXOD	44.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	20.689.121,07
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	328.798,38
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	10.581.798,62
(=) Dotação atualizada apurada (a)	54.436.120,83
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	54.436.120,83
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00



Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais
reais

Valores em

Anulação de dotações	10.581.798,62
Excesso de arrecadação	2.833.948,32
Superávit Financeiro	3.716.788,64
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	3.885.383,87
Total	21.017.919,45

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 44.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 20.915.501,07, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 990) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 213, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF. Em que pese as insuficiências apuradas, estas foram cobertas pelo excesso de arrecadação e/ou pelo superávit financeiro do exercício anterior apurados na fonte de recursos ordinários (fonte 001).

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	188.000,00	143.909,21	0,00	1.581.877,07	1.393.877,07
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	35.000,00	-135.433,13	0,00	225.146,55	190.146,55
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	94.562,45	-656.994,12	0,00	1.350.578,98	1.256.016,53
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	196.497,67	613.361,31	0,00	10.954,06	-185.543,61
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.023.775,71	237.262,48	2.832.795,88	1.809.020,17	814.554,46	577.291,98
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.500,00	188.155,88	0,00	46.968,33	45.468,33
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	794.933,07	-141.157,77	0,00	1.704.619,66	909.686,59
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	73.373,85	-1.033.832,11	0,00	97.338,39	23.964,54
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.263.087,83	-2.373.511,23	0,00	1.290.164,14	27.076,31
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	43.353,24	-24.416,67	0,00	154.541,34	111.188,10
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	2.575,00	-202.992,35	0,00	219.505,44	216.930,44
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.810.172,61	423.675,91	1.809.914,81	-257,80	40.181,14	-383.494,77

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita



3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 93,75% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita reais

Valores em

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	2.004.551,54	103,54
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.211.775,71	5.499.347,23	171,22
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	38.885.623,25	33.776.554,88	86,86
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.694.600,00	1.553.442,23	91,67
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	949.000,00	852.696,58	89,85
I. Total por UG (BALORC)	46.985.398,96	43.686.592,46	92,98
II. Total Consolidado (BALORC)	45.065.398,96	42.248.936,31	93,75
III = II - I. Diferença	-1.920.000,00	-1.437.656,15	0,77
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.920.000,00	1.437.656,15	

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Valores em

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	43.120.978,96	40.044.460,64
Receita de Capital	1.944.420,00	2.204.475,67
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	45.065.398,96	42.248.936,31

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 72,03% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	1.744.130,28	90,09
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	8.277.118,31	6.660.202,64	80,47
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	36.250.669,45	25.261.421,61	69,69
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	350.400,00	239.036,12	68,22
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	5.088.933,07	4.038.141,27	79,35
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	949.000,00	75.499,24	7,96
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.584.000,00	1.384.238,54	87,39
I. Total por UG (BALANCORR)	54.436.120,83	39.402.669,70	72,38
II. Total Consolidado (BALORC)	52.641.037,84	37.918.074,98	72,03
III = II - I. Diferença	-1.795.082,99	-1.484.594,72	-0,35
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.795.082,99	1.484.594,72	

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.728.610,00	41.120.165,73	32.896.657,24	32.593.316,44	31.837.651,79
De Capital	4.602.200,00	10.608.372,11	5.021.417,74	4.326.809,83	4.311.052,02
Reserva de Contingência	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Reserva do RPPS	650.000,00	650.000,00			
Totais	42.243.310,00	52.641.037,84	37.918.074,98	36.920.126,27	36.148.703,81

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	42.248.936,31
Despesa total executada (empenhada)	37.918.074,98
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	4.330.861,33

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	37.918.074,98
Dotação Atualizada (b)	52.641.037,84
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-14.722.962,86

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	52.641.037,84
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	45.065.398,96
Dotação a maior (a-b)	7.575.638,88

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC

**Tabela 15 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	3.716.788,64
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	3.716.788,64
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Entretanto, a dotação a maior no valor de R\$ 7.575.638,88 é suportada pela abertura de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 3.716.788,64, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.833.948,32 e por recursos de convênios no valor de R\$ 3.885.383,87, conforme tabela 4 deste Relatório Técnico.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	37.918.074,98
Receitas Realizadas (b)	42.248.936,31
Execução a maior (a-b)	-4.330.861,33

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	3.716.788,64
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	3.716.788,64
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	11.650.945,62	9.689.629,69	9.548.307,63	9.264.061,04
12	EDUCAÇÃO	12.114.494,65	8.554.209,66	8.546.007,06	8.355.253,81
25	ENERGIA	773.000,00	651.998,83	530.471,89	530.471,89
10	SAÚDE	8.277.118,31	6.660.202,64	6.649.346,04	6.315.232,00
27	DESPORTO E LAZER	1.115.917,26	499.149,88	393.616,65	393.091,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	740.800,00	497.823,15	497.823,15	497.823,15
13	CULTURA	1.010.324,17	489.843,41	489.843,41	459.777,57
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.675.833,07	4.352.676,63	4.352.676,63	4.350.426,63
02	JUDICIÁRIA	373.727,95	346.602,01	346.602,01	344.639,75
15	URBANISMO	4.311.110,16	2.651.077,84	2.058.722,31	2.058.722,31
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.580.143,92	1.881.087,14	1.863.785,39	1.836.726,64
17	SANEAMENTO	2.078.787,39	1.744.130,28	1.744.130,28	1.744.130,28
01	LEGISLATIVA	1.584.000,00	1.384.238,54	1.383.388,54	1.377.367,80
24	COMUNICAÇÕES	44.564,32	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.500,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.191.454,01	0,00	0,00	0,00
05	DEFESA NACIONAL	600,00	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	800,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa


Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	26.415.190,25	21.786.671,31	21.783.004,46	21.600.007,22
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.499.958,47	12.594.580,65	12.294.906,70	11.616.665,46
Investimentos	10.365.372,11	4.865.895,63	4.171.287,72	4.155.529,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	243.000,00	155.522,11	155.522,11	155.522,11
Reserva de Contingência	912.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	257.029,52	205.440,00	205.440,00	205.440,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	139.956,59	90.155,19	90.155,19	90.155,19
90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.622.948,31	36.932.868,62	35.934.919,91	35.163.497,45
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.795.082,99	1.484.594,72	1.484.594,72	1.379.020,89
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	629.503,42	623.293,56	623.293,56	623.293,56
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	79.100,00	66.317,61	66.317,61	66.317,61
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa



3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	1.590.167,89	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	4.789,00	4.789,00	4.789,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	981.630,19	961.637,54	941.941,08
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	16.767,96	16.061,27	15.057,42
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIAL ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	153.340,00	153.340,00	153.340,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	21.910,09	21.599,80	20.777,84


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			MUNICIPAIS DA PREFEITURA			
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	18.486,65	18.486,65	18.486,65
530	Federal		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	40.006,97	40.006,97	40.006,97
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURALÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	6.058,38	6.058,38	6.058,38
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	171,64	171,64	171,64
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	106.030,22	106.030,22	105.642,42
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	16.033,71	16.033,71	16.033,71
540	Estadual	171.488,77	ADMINISTRAÇÃO - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPALÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA	31.175,45	31.175,45	24.195,05


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA			
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	587.078,12	561.541,38	560.462,44
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	1.926,00	1.926,00	1.284,00
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	2.097,15	898,57	898,57
540	Estadual		SAÚDE - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	792,00	792,00	792,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	11.235,00	11.087,20	8.667,00
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	205.982,54	205.982,54	205.982,54
TOTAL		1.761.656,66		2.205.511,07	2.157.618,32	2.124.586,71

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de



pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 1447/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1447/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 12.500,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente. Posteriormente, por meio das Leis 1504/2014 (5,91%) e 1582/2015 (6,41%) os subsídios sofreram reajustes de 5,91% e 6,41%, respectivamente, passando ao final de 2016 para R\$ 14.087,35 e R\$ 6.761,93.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 14.087,35 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 6.761,93.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.



Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade legal	1.140,00	667,96	0,00	602,65	0,00
39.81 – Publicidade mercadológica	0,00	1.170,00	0,00	390,00	0,00
39.82 – Publicidade Institucional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39.83 – Publicidade utilidade publica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.140,00	1.837,96	0,00	992,65	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Tribunal ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução nº 115/2010, art. 8º e § 2º).



O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º).

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 252.600,00, tendo sido o total da dotação alterada para R\$ 192.600,00.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 62.260,25 em 31/12/2020.

De acordo o TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 139.542,82 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 170.089,74.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.



3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos declaração do prefeito de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estão na Lei Orçamentária Anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.



Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	26.319.324,54
Receitas orçamentárias	42.248.936,31
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	10.621.366,11
Despesas orçamentárias	37.918.074,98
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	11.125.542,33
Saldo em espécie para o exercício seguinte	30.146.009,65

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	343.913,96
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	5.918.434,21
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	8.339.829,74
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	45.213,83
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	766.369,66
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	14.644.586,60
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	50.919,11
Total (TVDISP por UG)	30.109.267,11

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar	Valores em reais			
Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral



Saldo Final do Exercício Anterior	3.197.136,70	0,00	992.585,45	4.189.722,15
Inscrições	997.948,71	0,00	876.996,29	1.874.945,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	109.198,12	109.198,12
Pagamentos	2.205.398,96	0,00	850.235,57	3.055.634,53
Cancelamentos	809.048,71	0,00	1.833,37	810.882,08
Outras baixas	109.198,12	0,00	0,00	109.198,12
Saldo Final do Exercício Atual	1.071.439,62	0,00	1.126.710,92	2.198.150,54

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro
reais

Valores em

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	30.162.615,06	26.333.676,87
Passivo Financeiro (b)	2.501.950,49	4.529.886,20
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	27.660.664,57	21.803.790,67
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	27.452.923,30	21.803.790,67
Recursos Ordinários	2.491.876,30	3.101.140,19
Recursos Vinculados	24.961.047,00	18.702.650,48
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	27.452.923,30	21.803.790,67
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 27.452.923,30, R\$ 15.321.057,95 é pertinente ao Instituto de Previdência.



3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		21.923.849,35
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		1.534.669,45
Valor efetivamente transferido		1.484.893,28

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório



Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		42.171.989,77
Despesa Primária		38.953.438,45
Resultado Primário	0,00	3.218.551,32
Resultado Nominal	200.000,00	5.940.001,51

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais



previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,44% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		2.079.788,11
Receitas provenientes de transferências		19.038.005,79
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		21.117.793,90
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		5.584.252,54
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		26,44

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Registre-se a correção do montante aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de R\$ 5.438.516,53 para R\$ 5.584.252,54, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 25,75% para 26,44%, em função de retificação realizada na especificação MDE.98 da planilha de cálculo do limite de educação (38-RPP inscritos no exercício s/ disponibilidade financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino), não afetando, contudo, o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em despesas com educação.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 60,76% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		5.715.696,19
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		3.473.044,08
% de aplicação		60,76

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.



3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³⁶:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

³⁶ <http://www.fnde.gov.br>



A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.079.788,11
Receitas provenientes de transferências	18.078.707,25
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.158.495,36
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.891.534,59
% de aplicação	19,30

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³⁷

³⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$39.076.790,50.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,04% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		39.076.790,50
Despesa Total com Pessoal – DTP		18.380.146,01
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		47,04

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,91% em relação



à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.503.492,90
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,91

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02408/2021-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida



representou -35,10% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.489,44
Deduções (II)	13.720.668,39
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-13.716.178,95
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-35,10
Limite definido por Resolução – Senado Federal	46.892.148,60
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	42.202.933,74

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos



municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.



Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	6.252.286,48
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	5.627.057,83
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	2.735.375,34
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.596.893,91
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.737.204,52

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do



cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02408/2021-1), constatou-se que o chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:



- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.



3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo



o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e **APÊNDICE L**.

Tabela 39 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres Valores em reais

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA BRUTA	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
		Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas	TOTAL DO DESCUMPRIMENT O
	(a)	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,55	0,00	0,00	0,00
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,55	0,00	0,00	0,00
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.535.330,79	6.699,00	0,00	6.699,00
Recursos Vinculados à Educação	1.290.480,07	6.699,00	0,00	6.699,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EI	389.444,33	0,00	0,00	0,00
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REI	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	62.147,32	6.699,00	0,00	6.699,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recursos 113, para o pagamento de Restos a Pagar Processados inscritos no valor de R\$ 6.699,00, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 3.144.085,55.



3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/03/2020	30/03/2020	N
2º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/05/2020	30/05/2020	N
3º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/07/2020	27/07/2020	N
4º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/09/2020	30/09/2020	S
5º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/11/2020	30/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do ex-Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Sr. Sergio Farias Fonseca.

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]



§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 41 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Semestre	Sítio eletrônico oficial	30/07/2020	27/07/2020	N
2º Semestre	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do ex-Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Sr. Sergio Farias Fonseca.

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração, aprovado em lei específica, que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas como meio de intervenção social e econômica, a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia, surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que não há como comparar o total da renúncia de receitas no período corresponde em função da arrecadação das receitas tributárias no exercício. Cabe destacar que o arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE),



integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, uma vez que não restou demonstrado pelo ente haver renúncia de receitas no exercício 2020, ao afirmar que não praticou qualquer ato de renúncia de receita descrita no art. 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, motivo pelo qual deixou de prestar informações.

Contudo, importa mencionar que o município foi demandado a retificar sua prestação de contas, tendo em vista que foi observada a existência de incentivos fiscais definidos nos art. 28 e 263 da Lei Municipal 874/1997, referente ao Código Tributário Municipal – CTM, e que, pelo menos, quanto ao art. 28, que trata da redução de 10% no valor do tributo para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, há presunção de que a isenção parcial definida foi aplicada pelo município, ainda que tais informações não constem do arquivo DEMRE da prestação de contas.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE, sugere-se a **recomendação** para que o município passe a apresentar o respectivo Demonstrativo, informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A ausência de preenchimento do arquivo DEIMU foi justificada com a informação de que o município não realiza, automaticamente, a cobrança de tributos das instituições e entidades com imunidade constitucional garantida e o setor de tributação do município não possui demonstrativo analítico detalhado na forma do item 3.2.6 da IN 068/2020, que possa evidenciar o montante dos valores concedidos pelo município com relação à imunidade tributária.



Entretanto, apesar dos argumentos apresentados, cabe esclarecer que o setor de tributação deve ter ciência dos respectivos dados em seu sistema gerencial, a fim de manter controle sobre tal instituto.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU, sugere-se a **recomendação** para que o município passe a apresentar o respectivo Demonstrativo, informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pela lei específica Municipal 874/1997 - CTM, no art. 28, que contempla isenções sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU), no art. 45, que contempla as isenções relativas ao ISS, no art. 263, que trata de isenções relativas ao IPTU e ao ISS e o art. 264, que trata da isenção das Taxas de Licença.

Por sua vez, não foram identificados novos programas de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

Avaliando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município (Lei 1758/2019), verificou-se a ausência do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2020, contrariando o art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para tanto, foi analisada a lei disponibilizada no Painel de Controle desta Corte de Contas, assim como nos portais eletrônicos do Poder Executivo e Poder Legislativo



do município de Jerônimo Monteiro. Contudo, em nenhuma oportunidade, foi possível ter acesso ao respectivo demonstrativo.

Face a ausência de informações no DEMRE quanto ao montante renunciado e aos contribuintes beneficiados, fica prejudicada a análise referente à verificação da execução dos programas de incentivo, com base no planejamento disposto na LDO, destacando, contudo, que possivelmente houve a prática de renúncia de receita, especialmente no que se refere a aplicação do art. 28 do Código Tributário Municipal, considerando, com isso, que ocorreu a **concessão de benefícios fiscais em montante sem previsão no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando a ausência de publicação do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexos de Metas Fiscais da LDO, assim como possível concessão de benefício fiscal sem disposição legal, estando em desacordo com o art. 1º, § 1º e art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como art. 37 caput da Constituição da República, sugere-se a **recomendação** para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 1765/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se



a **recomendação** ao município para que passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o citado demonstrativo.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destacando-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na



apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016³⁸.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 00066/2022-1** (evento 73, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, não foram identificados indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

³⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal



subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente³⁹.

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (evento 45), como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo ao final, opinamento pela regularidade da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até àquela data.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

³⁹ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas, exceto em 2019). Entretanto, 84% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 88,7% para despesas correntes e um regular nível (11,3%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 56,7% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar de 10,9% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 5.755/2018) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Legislação do ISS incompleta;
- Benefício fiscal de ISS ilegal;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;



- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios;
- Cobrança ilegal de Taxa de Expediente;
- Ausência de cobrança da taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Ausência de requisitos legais de Certidão da Dívida Ativa;
- Ausência de cobrança judicial;
- Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Ausência de Baixa na Dívida Ativa.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.



3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,⁴⁰ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que**

⁴⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



todas as medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados⁴¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **82,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União⁴² no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **90,1%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento⁴³ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

⁴¹ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

⁴² Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

⁴³ Ver [relatório na íntegra](#).



A nota total do município em 2016 foi **47%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral⁴⁴ do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A e Educação, Saúde, Meio Ambiente e Governança de Tecnologia da Informação com nota B.**

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das

⁴⁴ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

⁴⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁴⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁴⁷ Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	997.948,71
Balanço Orçamentário (b)	997.948,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Restos a Pagar Processados em reais

Valores

Balanço Financeiro (a)	771.422,46
Balanço Orçamentário (b)	771.422,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:


**Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária
reais**

Valores em

Balanço Financeiro (a)	42.248.936,31
Balanço Orçamentário (b)	42.248.936,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária
reais**

Valores em

Balanço Financeiro (a)	37.918.074,98
Balanço Orçamentário (b)	37.918.074,98
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	14.730.335,45
Balanço Patrimonial (b)	14.730.335,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	7.480.219,13
Balanço Patrimonial (b)	7.480.219,13
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	11.487.955,32
Balanço Patrimonial (b)	11.487.955,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	132.185.110,84
Ativo (BALPAT) – I	85.048.927,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	47.136.183,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	132.185.110,84
Passivo (BALPAT) – III	85.048.927,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	7.480.219,13
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	54.616.402,42
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 7.480.219,13. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)
reais

Valores em



Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	54.616.402,42
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	47.136.183,29
Resultado Patrimonial do período	7.480.219,13

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	32.889.180,33	29.577.523,83
Ativo não circulante	52.013.162,64	44.666.148,12
Passivo circulante	1.603.560,45	1.359.149,50
Passivo não circulante	15.408.412,73	12.341.566,73
Patrimônio líquido	27.486.959,97	52.950.192,23

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o balanço patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 40.403.409,82, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se **recomendar** ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Ações do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto nº 6273/2020, dispondo sobre medidas administrativas correlatas.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁸.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁹ da mencionada Emenda Constitucional,

⁴⁸ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁹ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias



mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 3.758.642,12 e empenhadas despesas no montante de R\$ 83.503,60. A despesa empenhada repercutiu em 0,20% do total executado no exercício e correspondeu a 2,22% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a

após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Jerônimo Monteiro adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.



Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Jerônimo Monteiro** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,0%** dos alunos da rede.

O município de **Jerônimo Monteiro** realizou ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **não tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Jerônimo Monteiro** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou



R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Jerônimo Monteiro possuía, em 2020, uma população estimada em 12.265 habitantes. Destes, 3.382 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 27,6% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Jerônimo Monteiro declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 10.051,00 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19⁵⁰, o que representa uma aplicação de R\$ 0,82 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio

⁵⁰ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Jerônimo Monteiro em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não



possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;



- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O Município de Jerônimo Monteiro informou que foram implementados protocolos de tratamentos de Pacientes do grupo de risco, como: pacientes renais crônicos, oncológicos, idosos, diabéticos, hipertensos realizadas a ampliação de Receitas, atendimento de obesos de urgência e realização de visitas domiciliares solicitadas a pacientes com restrição ao leito. Ainda, destacou que foram tomadas medidas de reaproveitamento dos profissionais de saúde, que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio.

Outrossim, informa que realizou o aumento gradativo dos testes em conformidade com as notas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.



O jurisdicionado ressaltou que todas as UBS do Município possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e que foi criado protocolo de atendimento para pacientes com sintomas leves e protocolo de visitas domiciliares.

Outras medidas tomadas pelo Município foram a criação do serviço de teleatendimento, para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de Covid-19, e o monitoramento diário dos casos suspeitos e confirmados pelas equipes das ESF.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Jerônimo Monteiro totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 479 casos confirmados e 17 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 3,8%, acima da média estadual que foi de 2%⁵¹, conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵¹ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

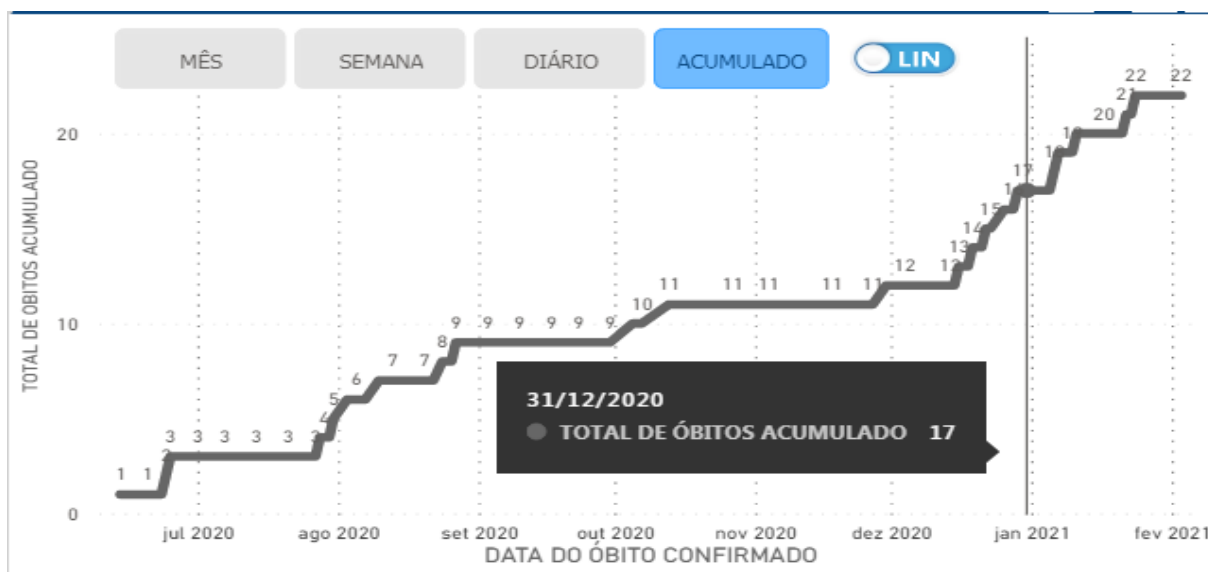


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.



Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-



se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Jerônimo Monteiro**.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Jerônimo Monteiro** possui, em 2020, **2** escolas rurais e **5** escolas urbanas, possuindo o total de **7** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **24** matrículas rurais e **1302** urbanas, representando um quantitativo total de **1326** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.

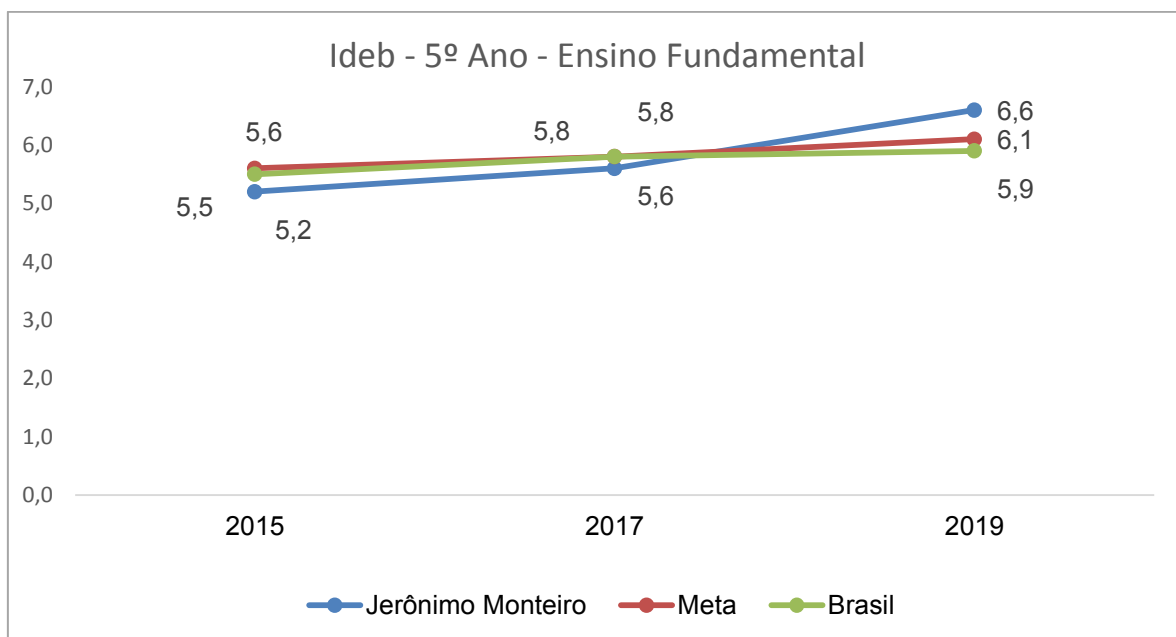


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

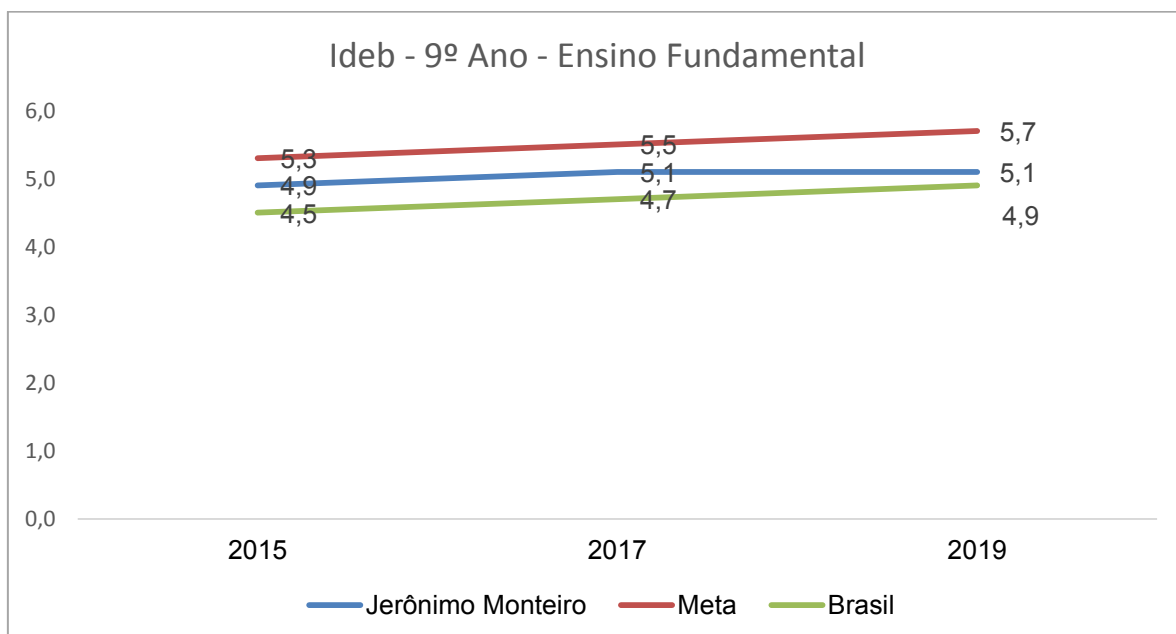


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb



Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

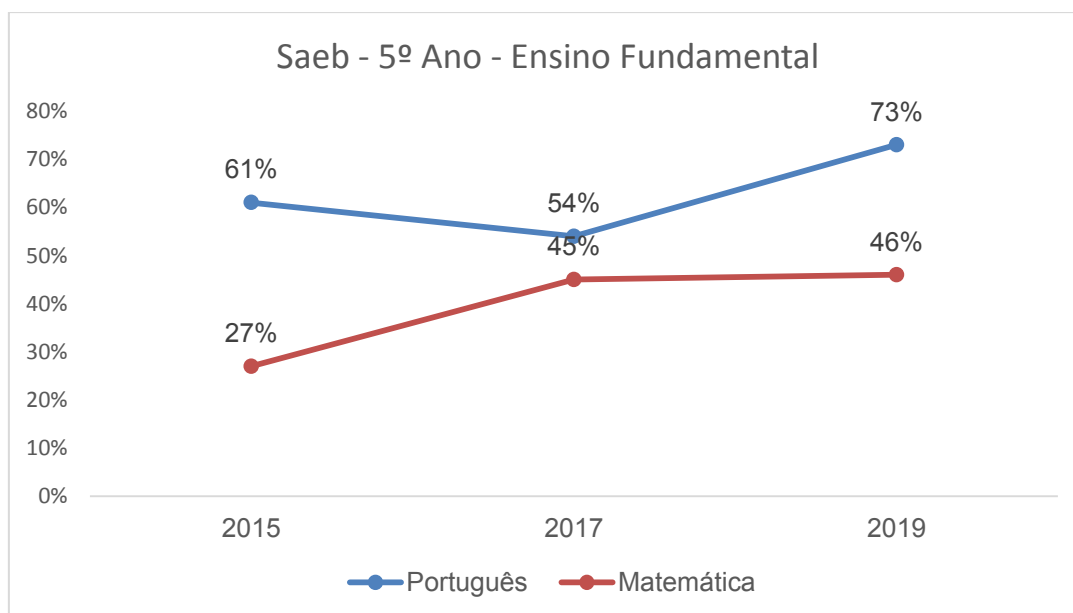


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

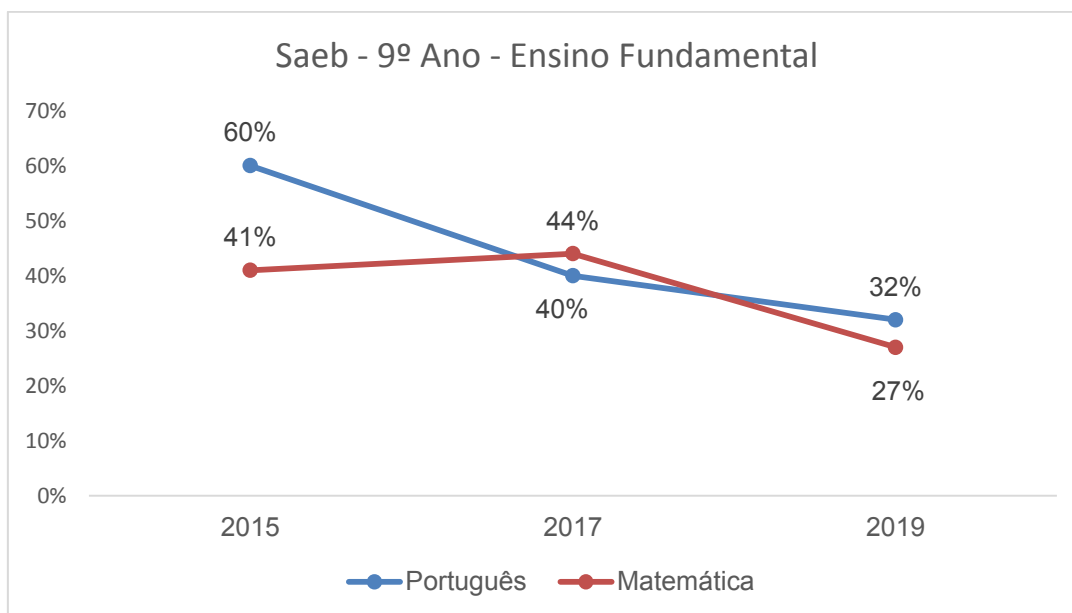


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Jerônimo Monteiro** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

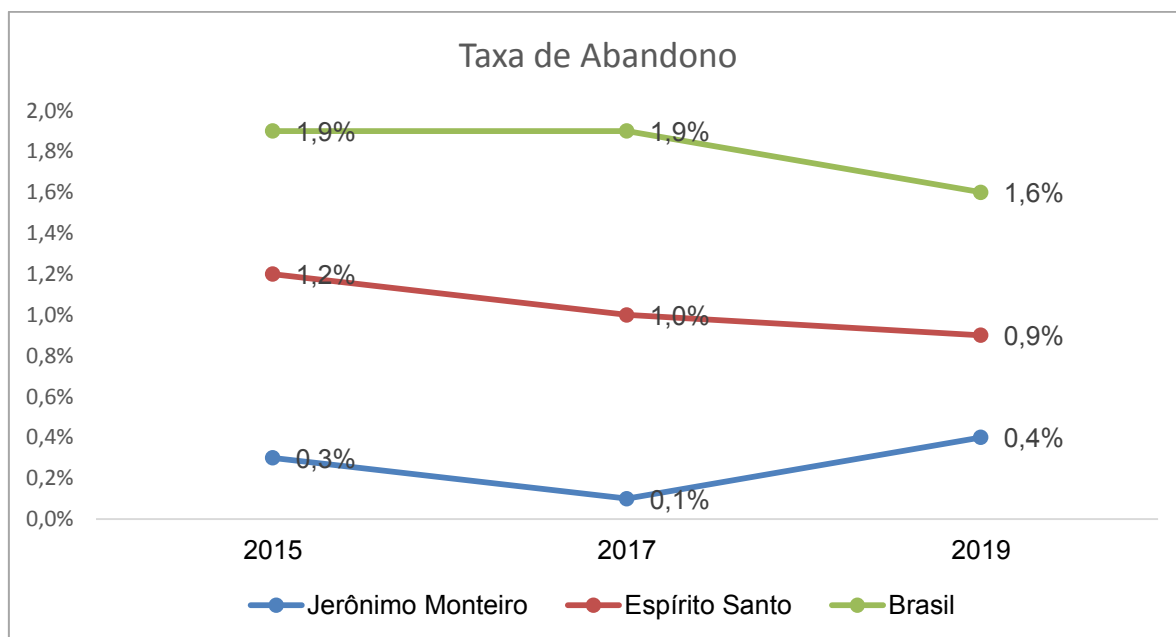
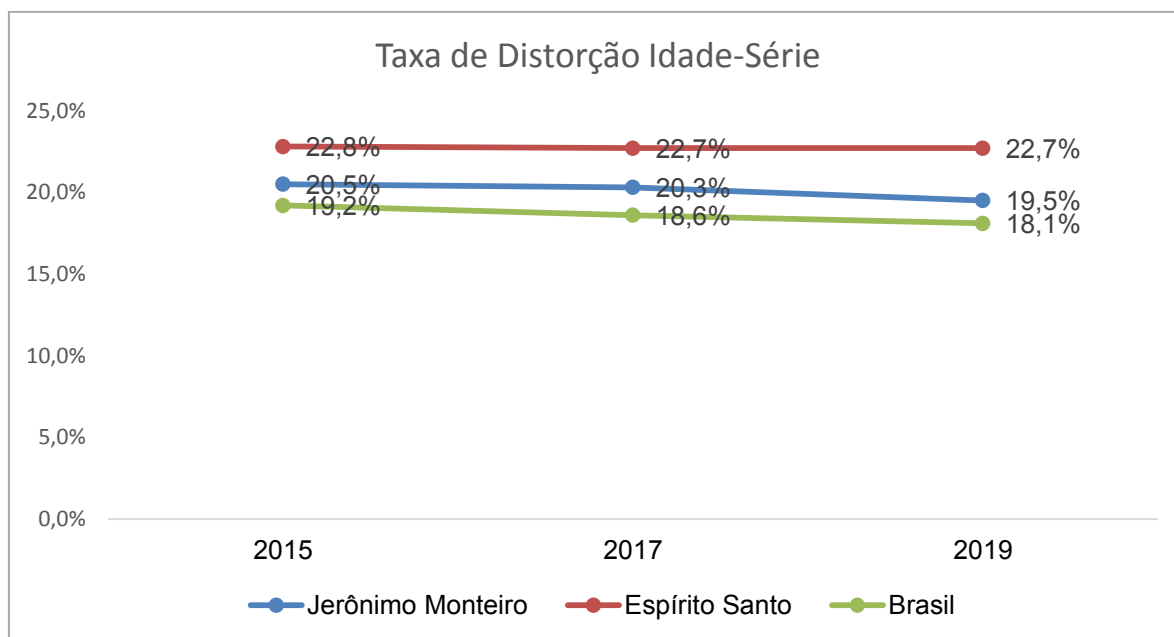


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Jerônimo Monteiro**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Jerônimo Monteiro	100,0%	65,0%	100,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da



aprendizagem, o município de **Jerônimo Monteiro** possui **20** matrículas nessa modalidade, representando **1,5%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **29,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Jerônimo Monteiro**, **100,0%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Constatou-se ainda que **57,1%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas



relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁵².

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Jerônimo Monteiro, constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 4 de 7/3/2018, e a PAS por meio da Resolução 6 de 2/6/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

⁵²Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	25	28	25	19	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	66,67	100	0	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100	100	100	98,99	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	123,63	75	95,0	100,0	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	100	0	100	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	Sem Casos	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	0	0	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C



10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	89,6	45,4	100	120,3	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,38	0,52	0,75	0,29	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,26	0,09	0,50	0,06	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	36,47	42,36	35,0	35,71	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	14,12	9,03	8,79	10,10	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	3	1	0	0	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	85,99	88,1	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	78,76	90,34	75,0	54,34	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	57,33	58,75	100	93,50	NC
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	66,67	100	66,67	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	6	1	4	0	NC



23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	C

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Jerônimo Monteiro cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, e encaminhando, além dos RAG 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa⁵³.

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 19 óbitos contra os 25 pactuados para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com nenhum óbito em 2020 e igual a meta pactuada; e 16 – Óbitos Maternos com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020. Outro lado, tiveram resultados insatisfatórios os seguintes indicadores: 2 – Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que atingiu 0% contra os 100,0% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida que descumpriu levemente a meta de 100%, pois atingiu 98,99% em 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

⁵³ Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,29 contra 0,77 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão 0,06 contra os 0,50 pactuada para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) pois atingiu proporção de 10,1%, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,79%. Outro lado, os demais tiveram valores satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 100,0% em 2020 contra os 95% pactuados; e 13 (partos normais) com proporção de 35,71%, levemente acima dos 35,0% pactuados em 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

O indicador 17 (Cobertura da Atenção Básica) obteve bom resultado com 100% de cobertura, conforme a meta pactuada. Outro lado, tiveram resultados insatisfatórios os seguintes indicadores: 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu somente 54,34 contra os 75,0% pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que atingiu a cobertura de 93,50 contra os 100% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo destas duas políticas públicas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Jerônimo Monteiro**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 1.863.785,39** na função de governo Assistência Social⁵⁴. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	12.265 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 151,96

⁵⁴ Despesa liquidada.



Média dos municípios: R\$ 111,25

Ranking: **32º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

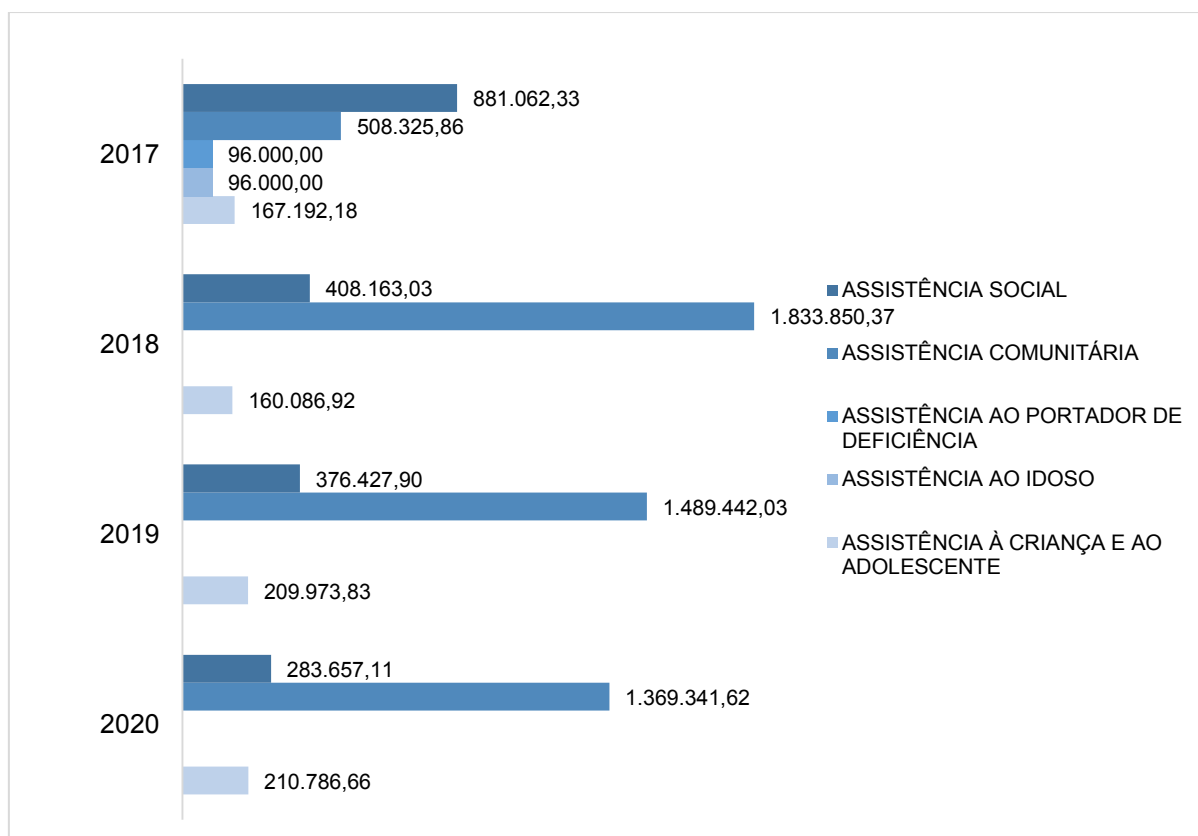


Gráfico 17. Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da



Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

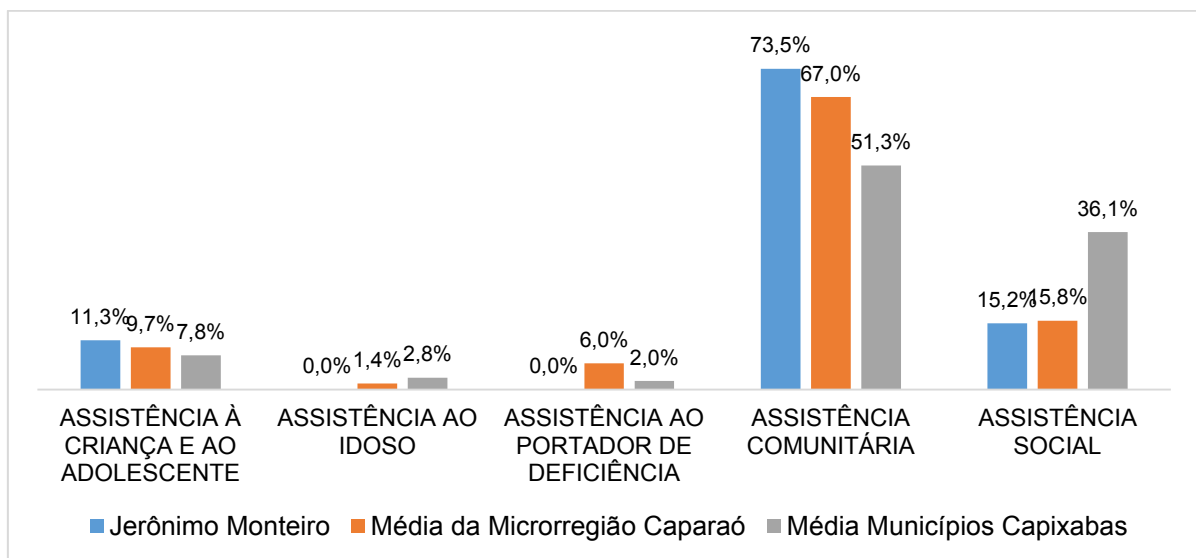


Gráfico 18. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

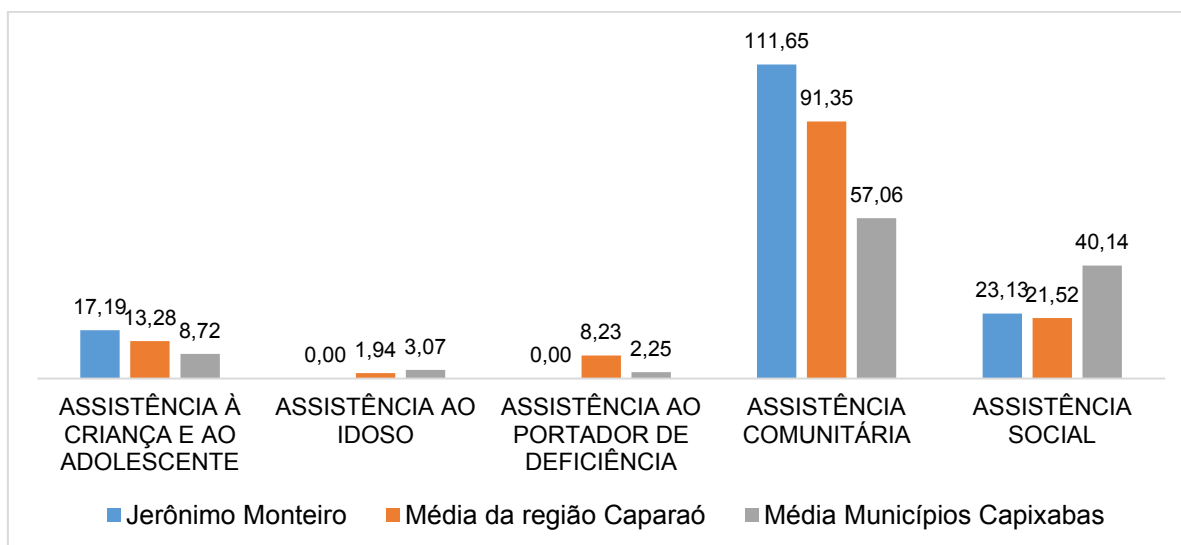


Gráfico 19. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.



Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Jerônimo Monteiro** possuía, em 2019, aproximadamente **20%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 111,65** *per capita* na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Jerônimo Monteiro**.

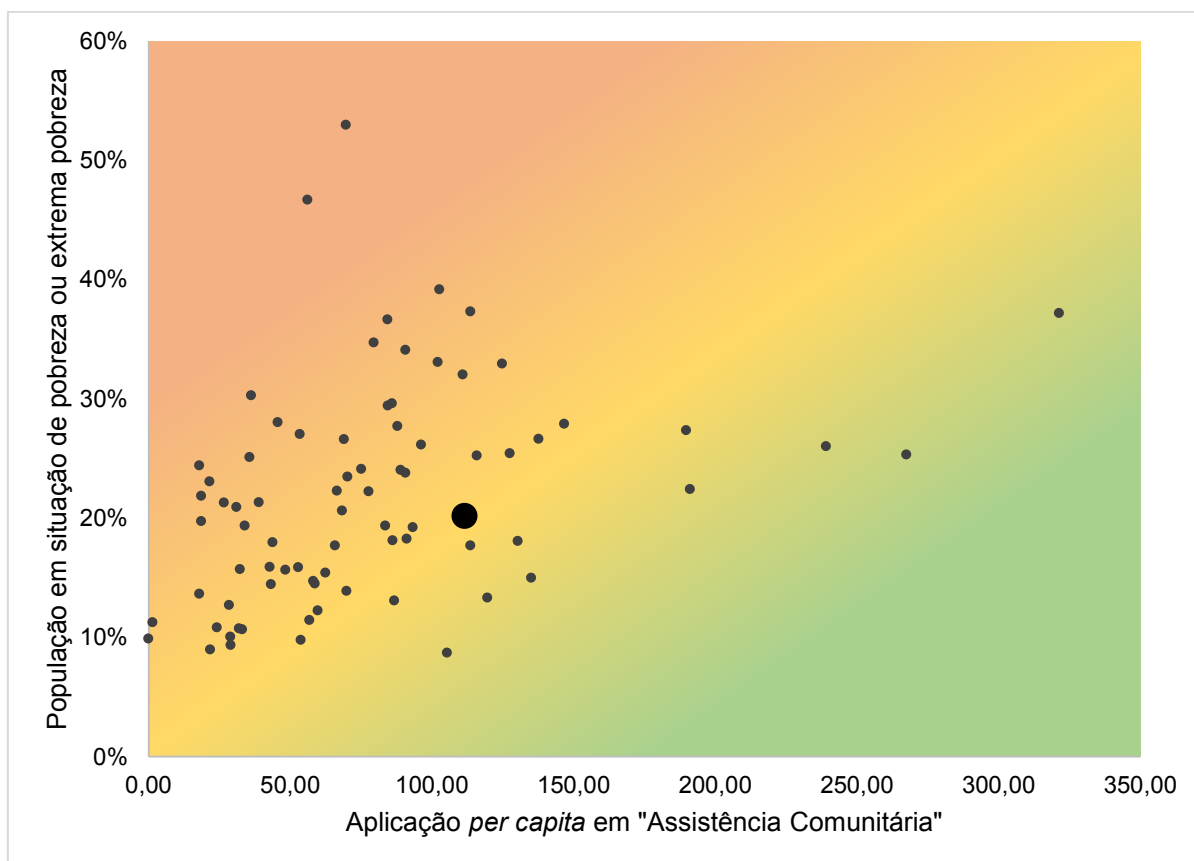


Gráfico 20. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁵⁵).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de

⁵⁵ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.



Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵⁶.

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, **não** foram identificadas obras paralisadas.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência

⁵⁶ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br



Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

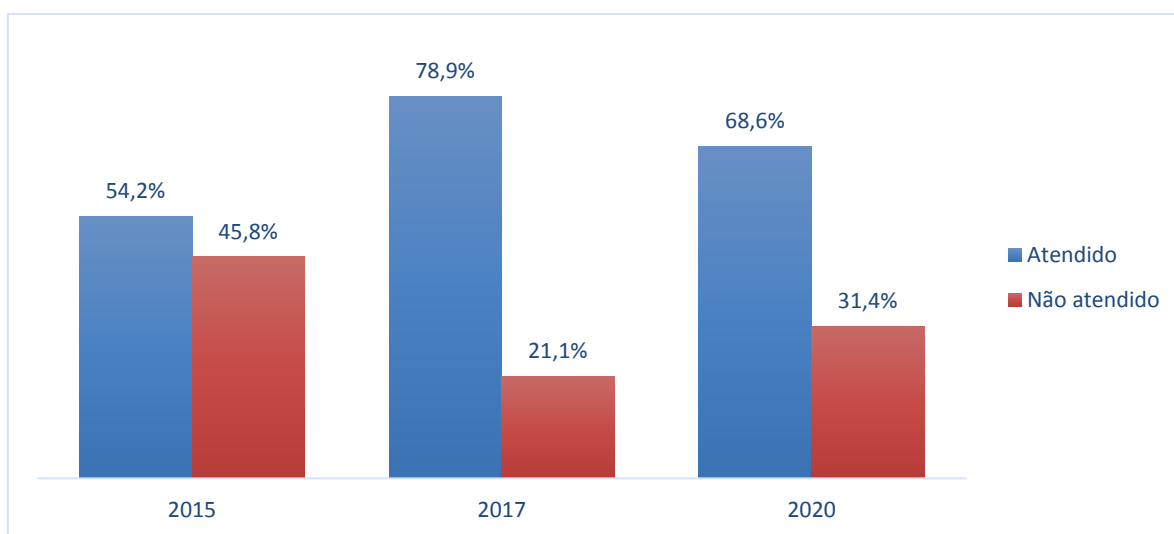


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁷

⁵⁷ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

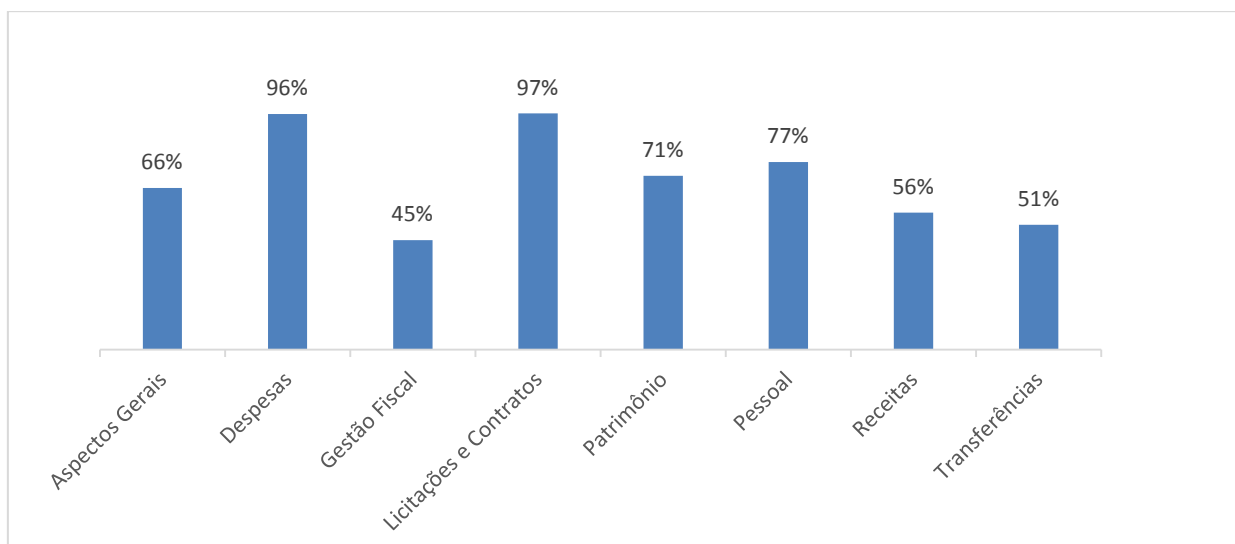


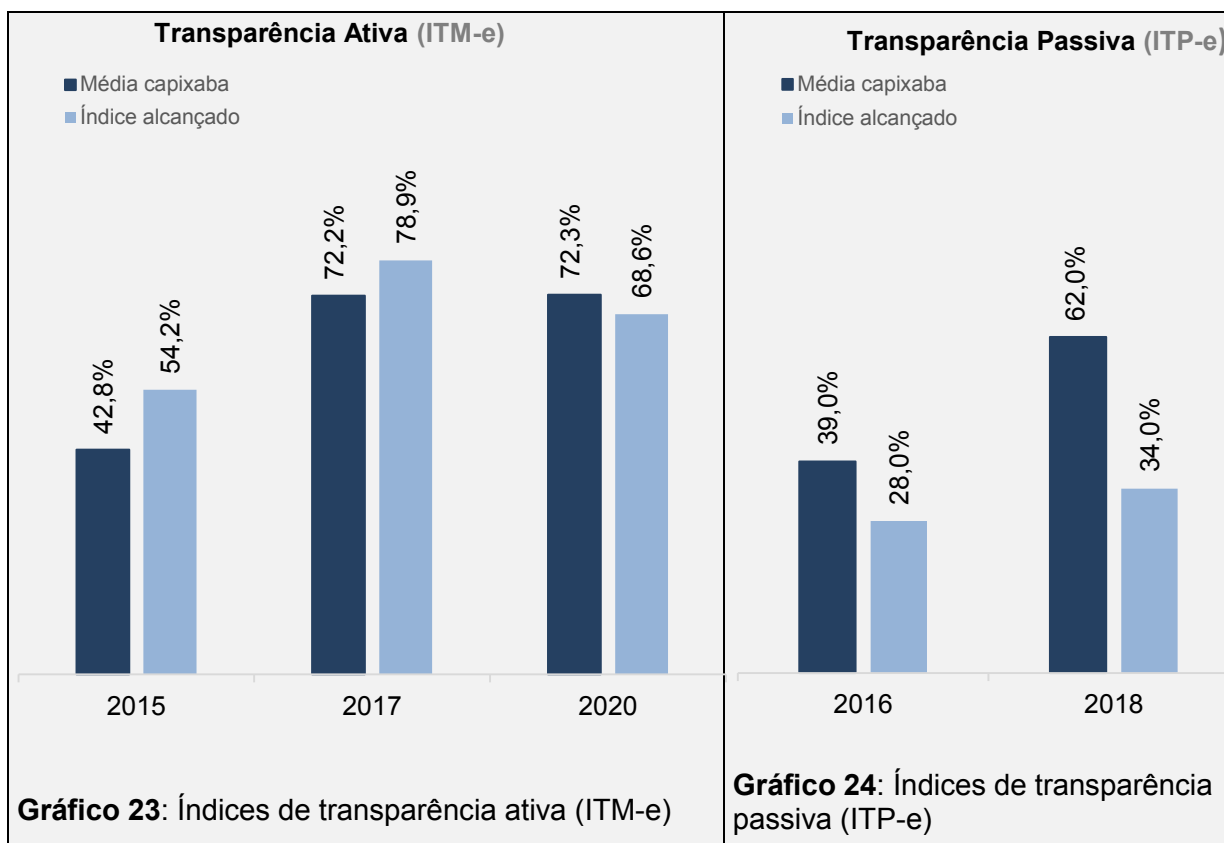
Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁸

Nota: o tipo de informação “Direitos do Usuário” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos seguintes a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de *Jerônimo Monteiro* nos trabalhos realizados pelo TCEES.

⁵⁸ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁹ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁶⁰

Diante do cenário apresentado, com queda no índice de transparência ativa em 2020, abaixo da média capixaba, bem como face aos índices de transparência passiva (2016 e 2018) também abaixo da média capixaba, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo para que vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

⁵⁹ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁶⁰ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em:** tcees.tc.br



7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **37º, 85º e 46º**, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

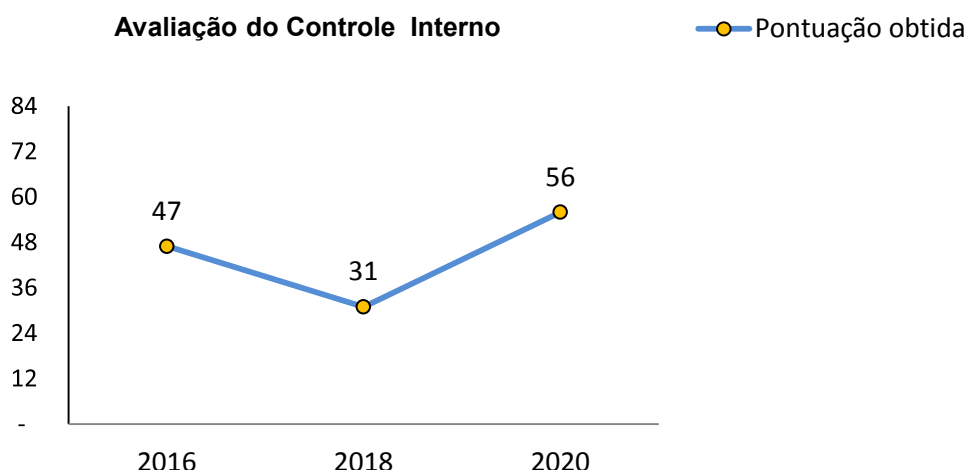


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Fonte: Relatórios de Levantamento sobre Controle Interno⁶¹

Diante dos resultados alcançados, cabe **alertar** o chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.495/2021-1, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 34/2022-1 (evento 46, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

⁶¹ Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3559/2020).



Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se também, proposta de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do Relatório Técnico 34/2022-1, proc. apenso 2.495/2021-1).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.



Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações e alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

Recomendações
3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.
3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.
3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.
3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
4.2 Ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.
7.2 Para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

Alerta
7.1.3 Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Vitória, 22 de março de 2022.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Artur Henrique Pinto de Albuquerque

Auditor de Controle Externo



Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

César Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Luiz Antônio Alves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Marcia Andreia Nascimento

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Maytê Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Miguel Burnier Ulhôa

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Raymar Araújo Belfort

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Vinícius Bergamini Del Pupo

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros:⁶²

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶² Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 174.179,78


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.534.669,45	1.484.893,28	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.039.425,30	933.511,82	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.534.669,45	1.384.238,54	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.690.814,65
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	2.690.814,65
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19.233.034,70
1.7.1.8.01.2.0	FPM	12.088.554,33
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	7.508,41
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	6.487.408,26
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	513.404,15
1.7.2.8.01.3.0	IPI	115.859,91
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	20.299,64
TOTAL		21.923.849,35

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.121.739,37
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais	188.227,55
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	933.511,82

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1.384.238,54
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	1.384.238,54
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1.384.238,54

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12192
Percentual do artigo 29A, CF/88	7,00

Município:	Jerônimo Monteiro				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período:	12/2020				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					(R\$) 1,00
RECETAS DO ENSINO					
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)					REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECETA DE IMPOSTOS					2.079.788,11
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU					656.925,74
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI					140.621,88
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS					689.398,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF					592.841,79
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					19.038.005,79
2.1- Cota-Parte FPM					11.606.733,54
2.1.1.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"					10.647.435,00
2.1.2.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"					959.298,54
2.2- Cota-Parte ICMS					6.670.969,89
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96					0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					120.381,68
2.5- Cota-Parte ITR					128.885,49
2.6- Cota-Parte IPVA					511.035,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					0,00
3- TOTAL DA RECETA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)					21.117.793,90
RECETAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECETA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					547.706,76
5.1- Transferências do Salário-Educação					295.738,91
5.2- Transferências Diretas - PDDE					780,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE					154.435,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE					91.630,39
5.5-Outras Transferências do FNDE					0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					5.121,86
6- RECETA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					8,63
6.1- Transferências de Convênios					0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					8,63
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					1.818,46
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)					549.533,85
FUNDEB					
RECETAS DO FUNDEB					REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					3.594.524,23
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)					2.129.486,73
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)					1.337.065,34
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)					0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					24.076,36
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)					1.673,98
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)					102.221,82
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					5.715.696,19
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					5.715.696,19
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)					2.121.171,96
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = Acréscimo resultante das transferências do Fundeb					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = Decréscimo resultante das transferências do Fundeb					


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.513.949,72
13.1- Com Educação Infantil	1.480.219,18
13.2- Com Ensino Fundamental	2.033.730,54
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.211.999,82
14.1- Com Educação Infantil	787.226,76
14.2- Com Ensino Fundamental	1.407.797,11
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	16.975,95
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.725.949,54
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	68.035,13
16.1- FUNDEB 60%	40.905,64
16.2- FUNDEB 40%	27.129,49
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	68.035,13
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	5.657.914,41
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100\%$	60,76
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100\%$	38,23
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))\%$	1,01
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.635.923,85
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.267.445,94
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	368.477,91
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.178.423,67
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.441.527,65
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	736.896,02
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	931.982,62
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	16.975,95
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	915.006,67
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	6.519,53
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	188.781,70
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	7.941.631,37
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.121.171,96
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	68.035,13
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	118.606,52
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.307.813,61
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$	5.438.516,53
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)\%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	25,75

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BD00B-AD376-664C9


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Jerônimo Monteiro RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: 12/2020 RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00		
<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.079.788,11	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	656.925,74	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	140.621,88	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	689.398,70	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	592.841,79	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.078.707,25	
Cota-Parte FPM	10.647.435,00	
Cota-Parte ITR	128.885,49	
Cota-Parte IPVA	511.035,19	
Cota-Parte ICMS	6.670.969,89	
Cota-Parte IPI-Exportação	120.381,68	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.158.495,36	
<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.549.384,21	1.407,40
Despesas Correntes	2.549.384,21	1.407,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	552.189,07	0,00
Despesas Correntes	552.189,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	185.148,14	0,00
Despesas Correntes	185.148,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	669.125,38	598,00
Despesas Correntes	669.125,38	598,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.955.846,80	2.005,40
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	3.955.846,80	2.005,40
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	66.317,61	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	3.891.534,59	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.023.774,30	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	867.760,29	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	19,30	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)		5.484.203,70	
Proveniente da União		4.827.042,50	
Proveniente dos Estados		657.161,20	
Proveniente de outros Municípios		0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)		0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)		14.495,34	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)		5.498.699,04	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)		1.588.200,07	199,60
Despesas Correntes		1.586.961,07	199,60
Despesas de Capital		1.239,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)		690.295,35	8.651,60
Despesas Correntes		674.898,35	8.651,60
Despesas de Capital		15.397,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)		179.972,80	0,00
Despesas Correntes		179.972,80	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)		176.512,75	0,00
Despesas Correntes		176.512,75	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)		0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)		0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)		19.274,36	0,00
Despesas Correntes		19.274,36	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)		2.654.255,33	8.851,20
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)		4.137.584,28	1.607,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)		1.242.484,42	8.651,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)		365.120,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)		176.512,75	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)		0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)		688.399,74	598,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)		6.610.102,13	10.856,60
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)		2.641.388,78	8.851,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)		3.970.718,75	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/02/2021 e hora de emissão 08:19			
^(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	39.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	38.213,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.030,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	39.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa			0,00			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/02/2021 e hora de emissão 08:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.531.296,07	3.226.087,47	3.028.810,08	4.122.993,51	2.705.888,89	5.206.887,79	3.903.280,00	3.968.469,20	3.238.968,12	3.196.451,80	3.002.861,47	5.209.843,87	43.638.984,87	47.352.978,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	159.739,83	151.136,88	188.776,22	147.280,57	128.654,50	525.658,25	315.787,53	197.254,55	252.050,31	120.366,91	116.414,61	562.575,32	2.865.696,28	3.326.000,00
IPPU	15.804,01	27.551,44	6.863,51	9.089,70	14.741,80	336.025,39	72.136,17	27.794,71	67.144,83	23.660,67	31.074,39	25.429,12	656.925,74	578.000,00
ISS	49.895,47	34.459,71	55.241,45	49.385,78	29.975,37	48.619,77	75.321,27	70.556,75	78.584,80	62.837,32	43.806,19	90.932,84	689.396,70	700.000,00
ITBI	6.949,38	11.150,88	7.800,00	3.737,22	9.899,99	19.500,00	14.295,19	10.099,99	16.900,00	3.796,99	16.359,99	20.529,27	140.621,88	124.000,00
IRRF	5.863,40	11.734,07	43.377,94	8.420,71	7.464,76	12.095,22	77.101,78	24.229,82	20.389,58	24.313,03	8.825,04	348.996,88	562.841,79	883.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.427,39	66.240,78	75.963,32	76.887,18	66.742,58	108.417,87	76.933,14	64.571,48	89.031,12	5.958,90	16.349,00	78.687,41	785.910,17	1.041.000,00
Contribuições	88.856,34	82.808,99	78.282,97	79.207,38	78.006,57	78.828,30	78.207,54	78.058,81	74.212,39	78.812,85	79.088,88	117.701,32	967.870,14	1.017.000,00
Receita Patrimonial	12.136,55	9.979,80	10.087,18	7.348,51	7.338,05	8.280,53	5.156,47	3.942,34	2.849,07	3.053,35	2.824,17	3.130,22	78.134,02	322.780,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.136,55	9.979,80	10.087,18	7.348,51	7.338,05	8.280,53	5.156,47	3.942,34	2.849,07	3.053,35	2.824,17	3.130,22	78.134,02	322.780,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	145.529,98	161.886,14	179.394,30	142.039,89	172.852,10	174.043,28	179.536,81	163.001,82	173.804,45	181.123,13	153.189,79	186.826,58	2.004.027,83	1.902.000,00
Transferências Correntes	2.426.885,97	2.818.174,80	2.580.751,30	3.747.117,16	2.319.236,47	4.418.239,04	3.324.290,04	3.526.105,37	2.736.041,90	2.813.062,36	2.650.296,22	4.338.396,97	37.698.627,40	40.619.898,96
Cota-Parte do FPM	978.085,14	1.410.399,43	824.699,80	808.388,17	844.582,82	887.535,55	1.185.240,99	752.893,63	806.462,48	816.053,68	1.081.617,32	1.612.774,97	11.608.733,54	14.380.000,00
Cota-Parte do ICMS	606.626,59	485.247,80	572.439,51	491.007,79	380.185,36	458.808,07	551.489,87	575.198,62	594.156,56	722.984,90	603.387,98	629.436,64	6.870.999,89	7.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.348,88	22.372,78	35.707,08	110.739,38	73.308,01	75.325,09	70.970,77	39.734,48	26.852,20	13.582,92	10.886,17	14.207,85	511.035,19	700.000,00
Cota-Parte do ITR	6,11	168,74	116,53	6,14	6,48	87,23	17,88	492,88	2.570,84	61.151,31	64.126,30	135,45	128.885,49	20.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências de LC 81/1989	8.836,41	7.183,23	9.281,88	8.447,29	7.082,11	7.395,34	8.116,18	8.805,40	11.869,84	13.067,41	12.852,06	17.884,73	120.381,88	140.000,00
Transferências do FUNDEB	472.754,25	499.055,38	478.073,86	431.118,32	381.747,42	424.336,20	437.959,87	457.470,57	483.299,53	555.197,59	464.799,91	629.882,89	5.715.896,19	5.800.000,00
Outras Transferências Correntes	345.428,79	393.767,24	665.453,24	1.897.409,09	632.324,47	2.764.751,58	1.070.494,88	1.691.509,79	1.010.830,47	631.054,57	412.826,48	1.434.074,84	12.944.925,42	12.039.898,96
Outras Receitas Correntes	18.347,80	2.301,26	508,13	0,00	0,00	3.838,41	271,81	106,51	0,00	0,00	240,00	1.213,48	26.827,20	165.311,00
DEDUÇÕES (II)	390.497,08	467.698,05	398.730,07	362.925,78	339.139,80	324.968,50	345.446,18	351.550,30	322.754,10	392.771,98	421.941,39	478.781,38	4.562.194,37	5.251.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	88.856,34	82.808,99	78.282,97	79.207,38	78.006,57	78.828,30	78.207,54	78.058,81	74.212,39	78.812,85	79.088,88	102.497,75	952.466,57	1.013.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.203,57	15.203,57	5.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	321.750,74	385.089,06	288.447,10	283.718,40	261.133,03	248.140,20	267.238,62	275.491,49	248.541,71	313.959,13	341.954,71	359.080,04	3.594.524,23	4.232.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.140.888,99	2.758.389,42	2.662.080,01	3.760.067,73	2.366.748,09	4.881.919,29	3.557.803,84	3.614.918,90	2.916.204,02	2.803.679,62	2.580.919,08	4.733.062,51	39.076.790,50	42.101.978,96

22/02/2021 14:52

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.722.852,97	3.666,85
Pessoal Ativo	16.528.293,31	3.666,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.084.371,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	110.187,88	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.346.373,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.212,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.094,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.328.066,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.376.479,16	3.666,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.076.790,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	39.076.790,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	18.380.146,01	47,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.101.466,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.046.393,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.991.320,18	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	54.310,82			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.894.799,86	3.666,85
Pessoal Ativo	17.650.032,68	3.666,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.132.971,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	111.795,40	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.394.973,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.212,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.094,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.376.666,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.499.826,05	3.666,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.076.790,50	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	39.076.790,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV b)	19.503.492,90	49,91
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.446.074,30	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.273.770,59	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.101.466,87	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	54.310,82			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,55	70.225,22	279.933,81	55.502,68	223.704,31	0,00	2.514.719,53	95.544,11	0,00	2.419.175,42
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,55	70.225,22	279.933,81	55.502,68	191.678,02	0,00	2.514.719,53	95.544,11	0,00	2.419.175,42
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.535.330,79	179.489,41	591.041,74	17.988,23	287.860,56	0,00	10.458.950,85	901.554,60	0,00	9.557.396,25
Recursos Vinculados à Educação	1.290.480,07	60.261,11	190.854,79	17.988,23	144.760,11	0,00	876.615,83	8.054,80	0,00	868.561,03
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	389.444,33	10,24	121.128,26	0,00	35.059,35	0,00	233.246,48	2.341,60	0,00	230.904,88
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	62.147,32	0,00	27.129,49	0,00	41.879,76	0,00	-6.862,53	0,00	0,00	-6.862,53
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	15.121,31	0,00	40.905,64	0,00	60.969,83	0,00	-86.754,16	0,00	0,00	-86.754,16
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	368.606,32	0,00	0,00	0,00	1.008,25	0,00	367.598,07	299,40	0,00	367.298,67
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	1.409,74	0,00	0,00	0,00	43,97	0,00	1.365,77	0,00	0,00	1.365,77
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	73.681,94	0,00	0,40	0,00	979,10	0,00	72.702,44	0,00	0,00	72.702,44
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRA	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	-1.695,78	0,00	0,00	-1.695,78
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	49.848,38	60.250,27	0,00	17.988,23	4.243,92	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	-32.634,04
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A	51.346,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.346,60	0,00	0,00	51.346,60
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	278.874,13	0,00	0,00	0,00	571,15	0,00	278.302,98	5.413,80	0,00	272.889,18
Recursos Vinculados à Saúde	5.890.760,55	8.544,55	333.942,04	0,00	58.909,90	0,00	5.469.365,06	10.856,60	0,00	5.478.508,46
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.209.907,45	5.652,66	126.382,44	0,00	49.340,09	0,00	1.028.532,26	2.005,40	0,00	1.026.526,86
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	599.935,89
260 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	3.570.997,97	2.891,89	207.559,60	0,00	7.761,74	0,00	3.352.784,74	8.851,20	0,00	3.343.933,54
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	508.812,83	0,00	0,00	0,00	1.807,07	0,00	507.005,76	0,00	0,00	507.005,76
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.106,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106,41	0,00	0,00	1.106,41
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	80.980,35	47.132,47	2.250,00	0,00	43.660,86	0,00	-12.062,98	0,00	0,00	-12.062,98
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.123,78	9.293,42	0,00	0,00	721,18	0,00	-890,82	0,00	0,00	-890,82
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	32.656,58	19.391,60	0,00	0,00	42.580,51	0,00	-29.295,53	0,00	0,00	-29.295,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	39.199,99	18.447,45	2.250,00	0,00	379,17	0,00	18.123,37	0,00	0,00	18.123,37
Recursos Vinculados à Seguridade Social	517.792,01	354,66	6.596,94	0,00	24.443,62	0,00	486.394,79	12.665,60	0,00	473.729,19
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA	350.821,83	354,16	2.828,66	0,00	5.078,75	0,00	342.562,26	10.422,21	0,00	332.140,05
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	166.970,18	0,50	3.770,28	0,00	19.366,87	0,00	143.832,53	2.243,39	0,00	141.589,14
Outras Destinações de Recursos	3.755.317,81	63.196,62	57.395,97	0,00	16.087,07	0,00	3.618.638,15	869.977,60	0,00	2.748.660,55
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	258.789,82	0,09	0,00	0,00	3,00	0,00	258.786,73	11.597,05	0,00	247.189,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS EST	841.971,69	0,00	0,00	0,00	231,35	0,00	841.740,34	683.010,86	0,00	158.729,48
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	137.402,29	0,00	0,00	0,00	12,39	0,00	137.389,90	0,00	0,00	137.389,90
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	156.501,43	0,00	0,00	0,00	640,26	0,00	155.861,17	127.476,94	0,00	28.384,23
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	760.013,60	8.248,68	21.910,07	0,00	439,15	0,00	729.415,70	21.009,63	0,00	708.406,07
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	782.815,10	54.947,85	11.121,54	0,00	5.285,97	0,00	711.459,74	26.883,12	0,00	684.576,62
560 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	340,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,99	0,00	0,00	340,99
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	817.482,89	0,00	24.364,36	0,00	9.474,95	0,00	783.643,58	0,00	0,00	783.643,58
TOTAL (III) = (I + II)	14.679.416,34	249.714,63	870.975,55	73.490,91	511.564,87	0,00	12.973.670,38	997.098,71	0,00	11.976.571,67



APÊNDICE J – Regra de ouro


Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

 TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37
Investimentos	10.365.372,11	4.865.895,63	5.499.476,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	243.000,00	155.522,11	87.477,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 22/02/2021 e hora de emissão 14:57



APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias


Demonstrativo das Operações de Crédito
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOMunicípio: **Jerônimo Monteiro**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	39.876.790,58	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.876.790,58	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.252.286,48	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <50%	5.627.857,83	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	2.735.375,34	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2021 e hora de emissão 14:54

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em contas.tcees.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020

-ENTE DA FEDERAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO PODER-
 DEMONSTRATIVO PARA ABRIGÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 -PERÍODO DE REFERÊNCIA- DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO-

(LRF, art. 42)

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS EM PAGAMENTOS CONTRAÍDOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA APLICAÇÃO DA LRF										RECURSOS E PAGAMENTOS E NO CUMPRIMENTO DO EXERCÍCIO										OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA APLICAÇÃO DA LRF										DISCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Empenhados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras		INSCRIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NO COMÓDIO PÚBLICO		DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (a) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA LRF		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESERVAS OU PROCESSOS DO EXERCÍCIO)		DESPESAS LIQUIDADAS EM PAGAMENTOS CONTRAÍDOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA APLICAÇÃO DA LRF		TOTAL DOS RPN INSCRITOS NO EXERCÍCIO		RPN DO EXERCÍCIO DE CUMPRIMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA APLICAÇÃO DA LRF		RPN INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPATIVAS PARA FINS DE ABRIGÃO DO ART. 42 DA LRF		(b) - (c) - (d)		(b) + (c) - (d)		Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na execução do art. 42 da LRF		Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas não empenhadas que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na execução do art. 42 da LRF		TOTAL DO DISCUMPRIMENTO																			
RESPONSABILIDADE DE CAIXA BRUTA	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE EXERCÍCIO				(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa)	(ab)	(ac)															
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,56	70.225,22	279.933,81	65.502,68	223.704,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.719,53	168.060,21	95.544,11	80.939,98	14.604,13	0,00	2.433.779,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,56	70.225,22	279.933,81	65.502,68	223.704,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.719,53	168.060,21	95.544,11	80.939,98	14.604,13	0,00	2.433.779,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
009 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.536.536,79	179.489,41	991.641,74	17.988,23	287.866,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.458.590,85	427.965,87	901.554,80	266.402,16	635.152,44	0,00	10.192.548,89	6.699,00	0,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00															
Recurso Vinculado à Educação	1.290.480,07	60.261,11	190.854,79	17.988,23	144.768,11	0,00	0,00	0,00	0,00	876.616,83	104.801,83	8.064,80	1.114,00	6.940,80	0,00	875.501,83	6.699,00	0,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00															
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	388.444,33	10,24	121.126,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.248,48	97.902,28	2.241,60	1.114,00	1.126,48	0,00	232.126,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%	62.147,32	0,00	27.129,49	0,00	41.879,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.862,53	6.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.692,53	6.699,00	0,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00														
110 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%	15.121,31	0,00	40.905,64	0,00	60.985,83	0,00	0,00	0,00	0,00	86.754,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.754,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSF. DO FUNDO - COMPLEM. DA UNID. - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIA DO BAIARU EDUCAÇÃO	388.606,32	0,00	0,00	0,00	1.096,26	0,00	0,00	0,00	0,00	387.789,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.789,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA UNIMED DRETO NA ESCOLA (PMES)	1.450,74	0,00	0,00	0,00	43,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PMAL)	73.681,94	0,00	0,00	0,00	879,10	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROJ. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PMATE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINE	48.848,38	60.260,27	0,00	17.988,23	4.243,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	51.348,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.348,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.348,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
19 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	278.834,13	0,00	0,00	0,00	874,16	0,00	0,00	0,00	0,00	278.928,68	0,00	8.064,80	0,00	8.064,80	0,00	278.928,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
Recurso Vinculado à Saúde	6.990.250,08	8.544,85	333.945,04	0,00	58.900,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.489.260,08	291.191,62	10.558,00	1.799,40	9.159,60	0,00	6.487.558,08	6.699,00	0,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00	6.699,00														
201 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.099.907,45	6.692,66	126.382,44	0,00	49.345,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.582,26	84.298,65	2.005,40	1.799,40	209,00	0,00	1.028.582,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
206 - ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
213 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00														
209 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE RPN - SAÚDE - RESERVA	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Custódia das Ações e Serv. Pab.)	3.970.907,97	2.891,89	207.550,60	0,00	7.761,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.352.794,74	206.882,37	8.861,20	0,00																																				



APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19

EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Jerônimo Monteiro	3.758.642,12	12.134.704,53	1.848.024,19	0,00	Não	Não	Não	Não	Não	Não	-	-	-	-	Não	-	-	-

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

13º/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada	%
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.791,60	2,15%
EDUCAÇÃO	R\$ 5.205,00	6,23%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.051,00	12,04%
SAÚDE	R\$ 66.456,00	79,58%
Total	R\$ 83.503,60	100,0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99791-A956A-59498



Instrução Técnica Conclusiva 01041/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 22/03/2022 18:14

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA
MUOIO
22/03/2022 18:19

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
22/03/2022 18:15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

02408/2021-1

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:

01041/2022-3

CONSELHEIRO RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2020

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico, instrução técnica conclusiva e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A **instrução técnica conclusiva** segue reproduzindo todo o relatório técnico.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na presente instrução. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou



identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 18.648.068,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.198.150,54, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).



Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo, portanto, o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo desta instrução técnica informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

A proposta de encaminhamento seguiu no sentido de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além disso, constam propostas de **recomendações** ao atual chefe do Poder Executivo: para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5); para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2); para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e



benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2), e para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2).

Por último, consta também, **alerta** dirigido ao chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 23/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 23/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 23/04/2023, considerando 23/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	22
2.3	Finanças públicas	27
2.4	Previdência	33
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.1	Instrumentos de planejamento.....	34
3.2	Gestão orçamentária	35
3.3	Gestão financeira.....	52
3.4	Gestão fiscal	56
3.5	Renúncia de receitas	82
3.6	Condução da política previdenciária	86
3.7	Controle interno	87
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	89
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	96
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	96
4.2	Situação patrimonial	100
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	102
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	Erro! Indicador não definido.
5.2	Ações da administração municipal em educação	103
5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	105
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	109



5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	111
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	112
6.1	Política pública de educação	112
6.2	Política pública de saúde	119
6.3	Política pública de assistência social	124
7.	ATOS DE GESTÃO	130
7.1	Fiscalizações em destaque	130
7.2	Atuação em funções administrativas	136
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	137
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	137
	APÊNDICE A – Formação administrativa do município	140
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores	142
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	143
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	144
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	147
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	150
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	151
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	153
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	155
	APÊNDICE J – Regra de ouro	156
	APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	157
	APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato	158
	APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas	159
	APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19	160



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02408/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

A origem³ de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade) . O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construía, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

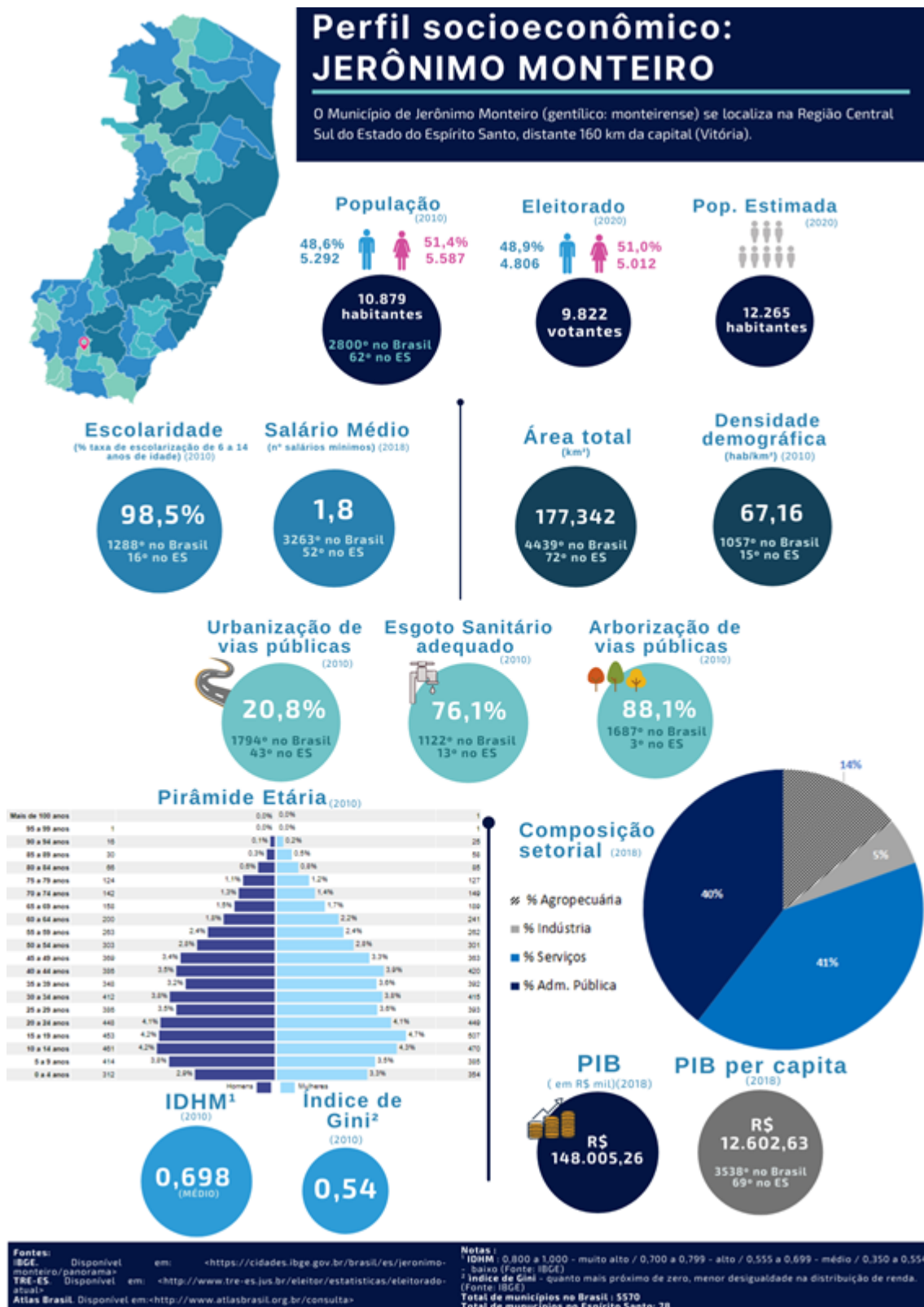


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	-	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	-	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	-	00035/2020-1	17/07/2020	Rejeição
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	07740/2018-6	00136/2018-5	25/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	-	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	-	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	-	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema E-TCEES

Nota: Aprovação com ressalva em 2016, após interposição de recurso de reconsideração (proc. TC 7740/2018-6).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 84.902.342,97 (Total do Ativo).



1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Para a instrução do relatório foram utilizados os seguintes processos de controle externo:

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. 1.439/2020 (Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e nas 78 Secretarias Municipais de Saúde); proc. TC 5.755/2018 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado); proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia) e proc. TC 02495/2021-1 (prestação de contas anual de gestão).



2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



(+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.



2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (40,9%), seguido por administração pública (39,6%). A agropecuária (14,1%) e a indústria (5,4%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2011 e 2013 a 2015, a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012 e nos últimos três anos (2016 a 2018).

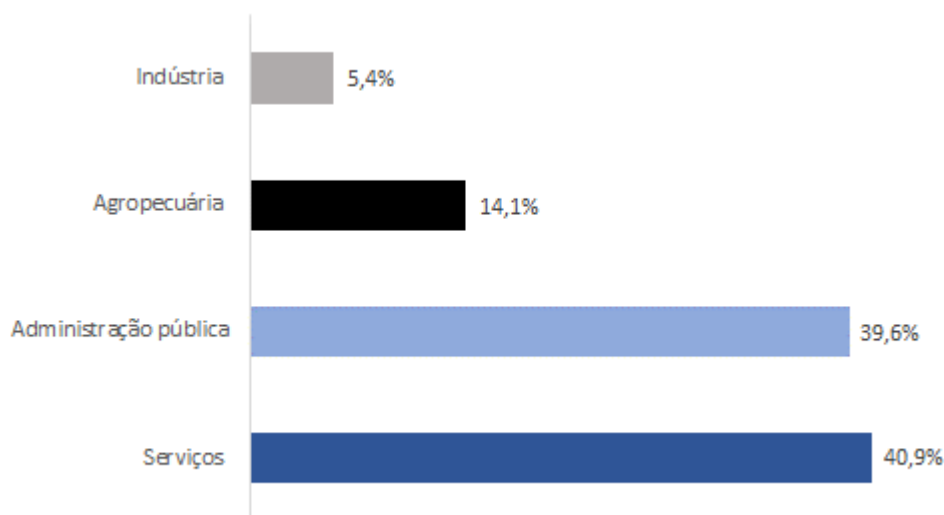


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2018)

Fonte: IBGE Cidades

¹⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://ibge.gov.br).

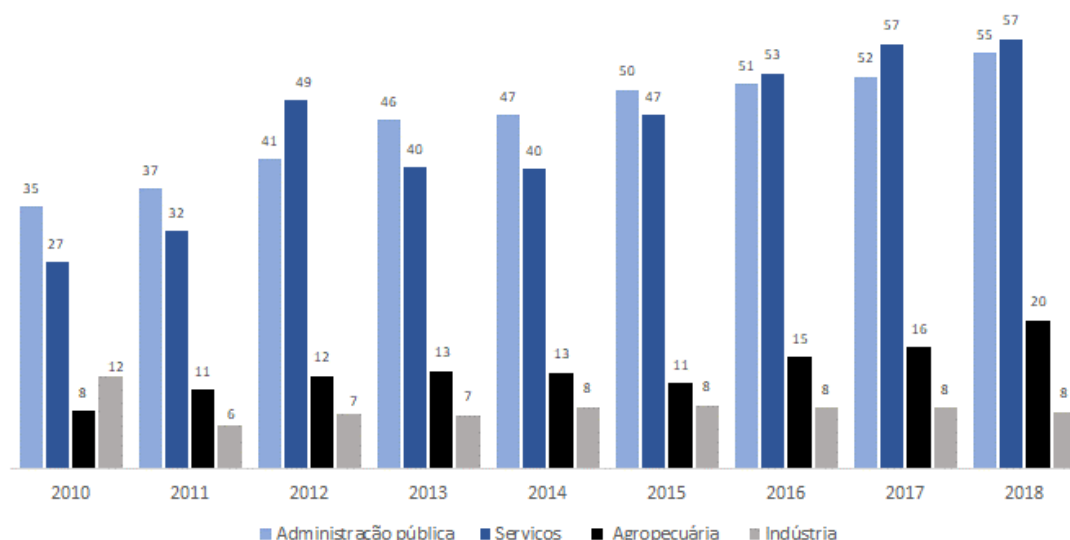


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 139 empregados, mas 183 desligamentos, resultando num saldo negativo de 44 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,48 em 2020, abaixo da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da



seu *cluster*²², ocupando a 8ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,14, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,61, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,33 ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 5,6).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,83, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 6,0).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,53 maior que no ano de 2019. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 24ª posição no Estado.

“Educação” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 2,558). Por sua vez, “Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,647).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública”, “transporte”, “educação” (+67% pontos), “qualificação da mão de obra” (+29% pontos) e “saúde” (+28% pontos), e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “inovação” (-30% pontos).

economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.

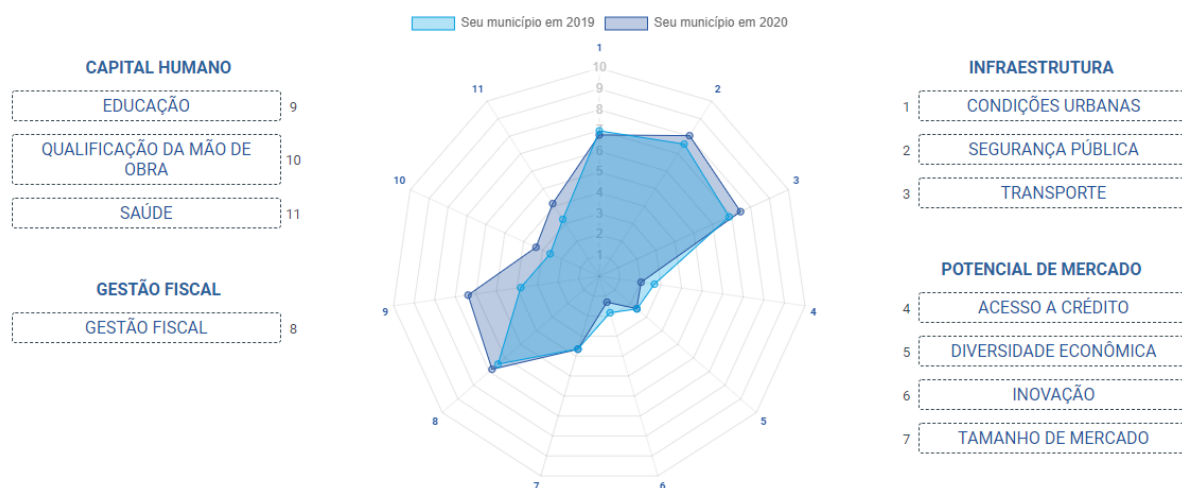


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Jerônimo Monteiro – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Jerônimo Monteiro em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

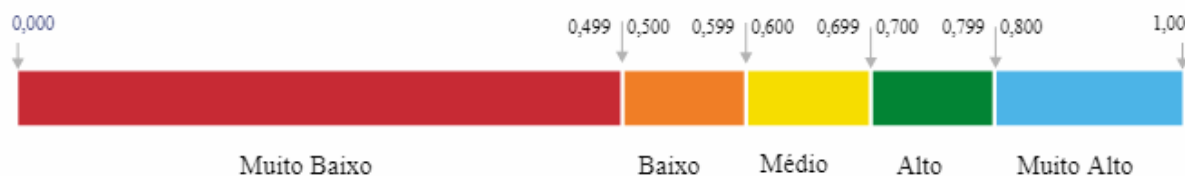


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 45 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Lúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.



Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.



A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos (exceto 2019) caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 43.686.592,46 (62º no *ranking* estadual) e R\$ 39.402.669,70 (62º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 11,69% em relação ao ano anterior, frente às variações reais de -1,24% e -3,05% ocorridas, respectivamente, nos anos de 2017 e 2019 na mesma base de comparação.

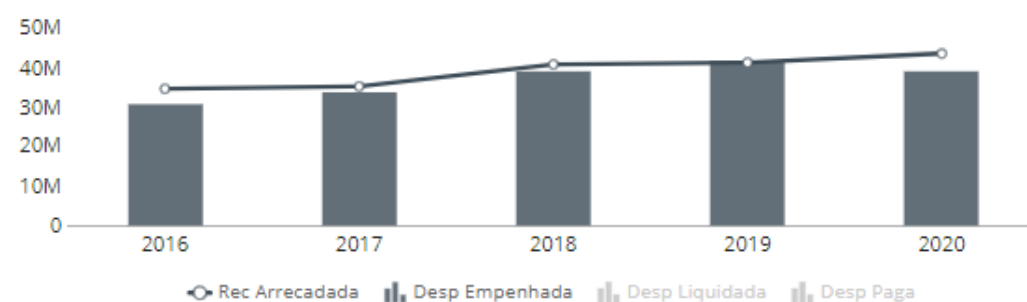


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

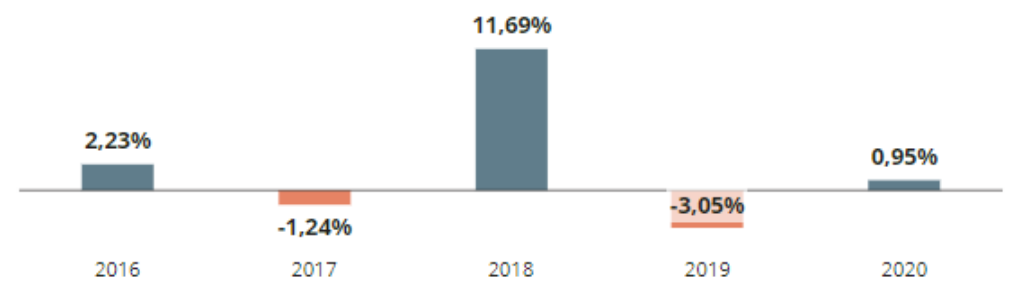


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (49%) com R\$ 21,2 milhões, seguida das Transferências do Estado (35%) com R\$ 15,1 milhões e das Receitas próprias



(14%) com R\$ 5,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: FPM (R\$ 9,48 milhões), o ICMS (R\$ 5,33 milhões) e o ISS (R\$ 689,40 mil).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	656,93K	ICMS	5,33M	FPM	9,48M
ITBI	140,62K	IPVA	408,81K	Convênios	0,00
ISS	689,40K	Convênios	0,00	Petróleo	1,59M
		Petróleo	166,14K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente somente em 2018 e 2019. Igualmente, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior somente foi positiva em 2018 e 2019, com um surpreendente crescimento (+18,93%) em 2018.

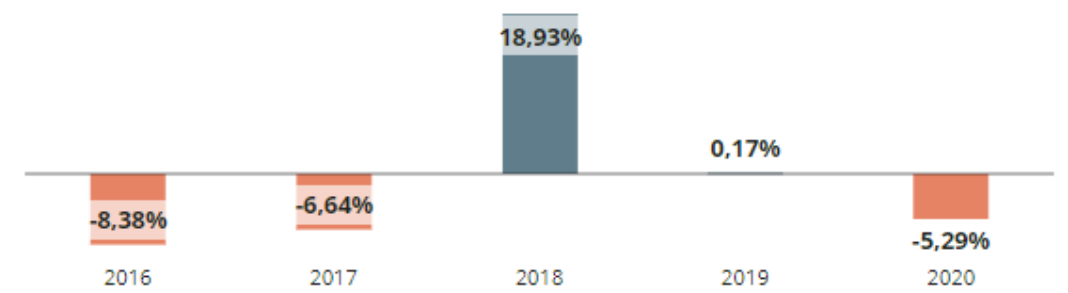


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 38.404.720,99), 88,7% foi destinado para despesas correntes (R\$ 34.077.911,16) e 11,3% para despesas de capital (R\$ 4.326.809,83). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (63,9%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 96,4% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2.661.787,81) com maior montante.

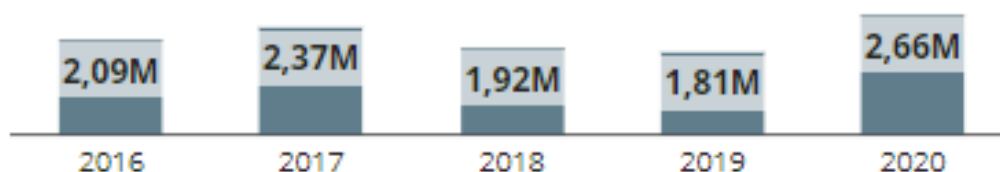


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Administração, 22% para Educação, 19% para Outras Despesas, 17% para Saúde, 11% para Previdência Social e 5% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 4.283.922,76 (39º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (deficitário em R\$ 527.881,56).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3.218.551,32, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês (a partir de maio), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

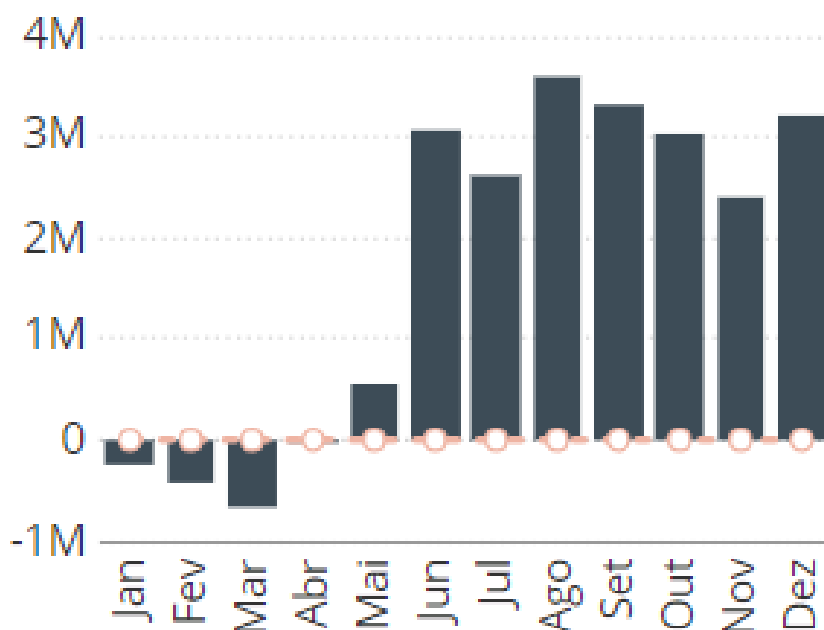


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 4.489,44 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 13.471.731,97, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 13.467.242,53, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

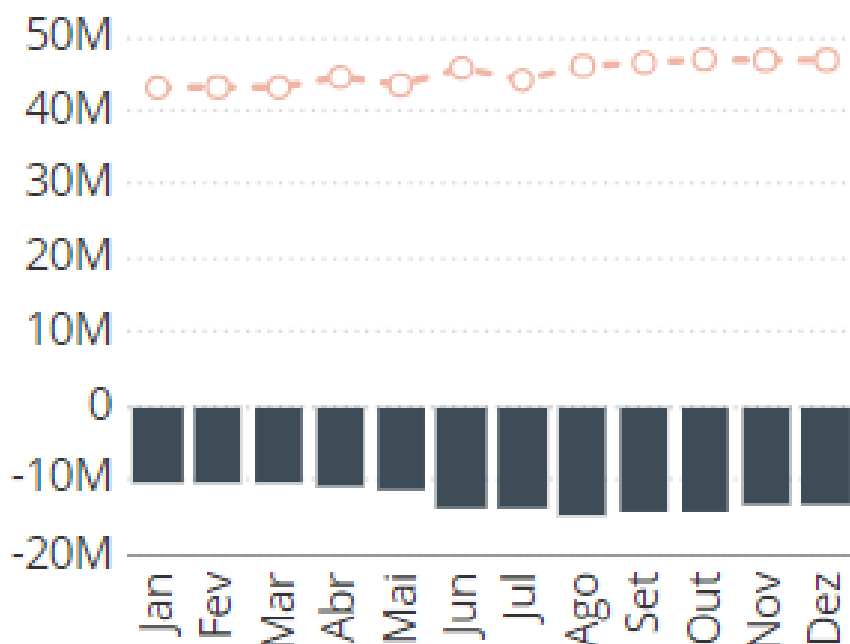


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 189,09 milhões que, frente a R\$ 766,37 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 188,32 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,00 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em



2020, 176 servidores ativos (que vem caindo), 72 aposentados (que vem aumentando) e 23 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica³² em 2020 (1,85). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³³ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 9,33 milhões que, frente a R\$ 14,64 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 5,32 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 1,57 caiu em relação a 2019 (2,94), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2020, 150 servidores ativos, 2 aposentados e 2 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável³⁴ em 2020 (37,50). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³⁵ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1758/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os

³² Considera-se crítico o resultado até 3.

³³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

³⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

³⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 1765/2019, estimou a receita em R\$ 44.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 44.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 44.000.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício reais

Valores em

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1765/2019 (LOA)	20.689.121,07	226.380,00	0,00	20.915.501,07
1799/2020	0,00	102.418,38	0,00	102.418,38
Total	20.689.121,07	328.798,38	0,00	21.017.919,45

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 10.436.120,83 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada reais

Valores em

(=) Dotação inicial BALEXOD	44.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	20.689.121,07
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	328.798,38
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	10.581.798,62
(=) Dotação atualizada apurada (a)	54.436.120,83
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	54.436.120,83
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00



Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais
reais

Valores em

Anulação de dotações	10.581.798,62
Excesso de arrecadação	2.833.948,32
Superávit Financeiro	3.716.788,64
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	3.885.383,87
Total	21.017.919,45

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 44.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 20.915.501,07, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 990) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 213, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF. Em que pese as insuficiências apuradas, estas foram cobertas pelo excesso de arrecadação e/ou pelo superávit financeiro do exercício anterior apurados na fonte de recursos ordinários (fonte 001).

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	188.000,00	143.909,21	0,00	1.581.877,07	1.393.877,07
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	35.000,00	-135.433,13	0,00	225.146,55	190.146,55
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	94.562,45	-656.994,12	0,00	1.350.578,98	1.256.016,53
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	196.497,67	613.361,31	0,00	10.954,06	-185.543,61
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.023.775,71	237.262,48	2.832.795,88	1.809.020,17	814.554,46	577.291,98
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.500,00	188.155,88	0,00	46.968,33	45.468,33
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	794.933,07	-141.157,77	0,00	1.704.619,66	909.686,59
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	73.373,85	-1.033.832,11	0,00	97.338,39	23.964,54
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.263.087,83	-2.373.511,23	0,00	1.290.164,14	27.076,31
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	43.353,24	-24.416,67	0,00	154.541,34	111.188,10
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	2.575,00	-202.992,35	0,00	219.505,44	216.930,44
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.810.172,61	423.675,91	1.809.914,81	-257,80	40.181,14	-383.494,77

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita



3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 93,75% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita reais

Valores em

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	2.004.551,54	103,54
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.211.775,71	5.499.347,23	171,22
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	38.885.623,25	33.776.554,88	86,86
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.694.600,00	1.553.442,23	91,67
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	949.000,00	852.696,58	89,85
I. Total por UG (BALORC)	46.985.398,96	43.686.592,46	92,98
II. Total Consolidado (BALORC)	45.065.398,96	42.248.936,31	93,75
III = II - I. Diferença	-1.920.000,00	-1.437.656,15	0,77
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.920.000,00	1.437.656,15	

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) reais

Valores em

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	43.120.978,96	40.044.460,64
Receita de Capital	1.944.420,00	2.204.475,67
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	45.065.398,96	42.248.936,31

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 72,03% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	1.744.130,28	90,09
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	8.277.118,31	6.660.202,64	80,47
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	36.250.669,45	25.261.421,61	69,69
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	350.400,00	239.036,12	68,22
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	5.088.933,07	4.038.141,27	79,35
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	949.000,00	75.499,24	7,96
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.584.000,00	1.384.238,54	87,39
I. Total por UG (BALANCORR)	54.436.120,83	39.402.669,70	72,38
II. Total Consolidado (BALORC)	52.641.037,84	37.918.074,98	72,03
III = II - I. Diferença	-1.795.082,99	-1.484.594,72	-0,35
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.795.082,99	1.484.594,72	

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.728.610,00	41.120.165,73	32.896.657,24	32.593.316,44	31.837.651,79
De Capital	4.602.200,00	10.608.372,11	5.021.417,74	4.326.809,83	4.311.052,02
Reserva de Contingência	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Reserva do RPPS	650.000,00	650.000,00			
Totais	42.243.310,00	52.641.037,84	37.918.074,98	36.920.126,27	36.148.703,81

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	42.248.936,31
Despesa total executada (empenhada)	37.918.074,98
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	4.330.861,33

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	37.918.074,98
Dotação Atualizada (b)	52.641.037,84
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-14.722.962,86

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	52.641.037,84
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	45.065.398,96
Dotação a maior (a-b)	7.575.638,88

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 – BALORC

**Tabela 15 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	3.716.788,64
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	3.716.788,64
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Entretanto, a dotação a maior no valor de R\$ 7.575.638,88 é suportada pela abertura de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 3.716.788,64, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.833.948,32 e por recursos de convênios no valor de R\$ 3.885.383,87, conforme tabela 4 deste Relatório Técnico.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	37.918.074,98
Receitas Realizadas (b)	42.248.936,31
Execução a maior (a-b)	-4.330.861,33

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	3.716.788,64
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	3.716.788,64
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	11.650.945,62	9.689.629,69	9.548.307,63	9.264.061,04
12	EDUCAÇÃO	12.114.494,65	8.554.209,66	8.546.007,06	8.355.253,81
25	ENERGIA	773.000,00	651.998,83	530.471,89	530.471,89
10	SAÚDE	8.277.118,31	6.660.202,64	6.649.346,04	6.315.232,00
27	DESPORTO E LAZER	1.115.917,26	499.149,88	393.616,65	393.091,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	740.800,00	497.823,15	497.823,15	497.823,15
13	CULTURA	1.010.324,17	489.843,41	489.843,41	459.777,57
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.675.833,07	4.352.676,63	4.352.676,63	4.350.426,63
02	JUDICIÁRIA	373.727,95	346.602,01	346.602,01	344.639,75
15	URBANISMO	4.311.110,16	2.651.077,84	2.058.722,31	2.058.722,31
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.580.143,92	1.881.087,14	1.863.785,39	1.836.726,64
17	SANEAMENTO	2.078.787,39	1.744.130,28	1.744.130,28	1.744.130,28
01	LEGISLATIVA	1.584.000,00	1.384.238,54	1.383.388,54	1.377.367,80
24	COMUNICAÇÕES	44.564,32	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.500,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.191.454,01	0,00	0,00	0,00
05	DEFESA NACIONAL	600,00	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	800,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa


Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	26.415.190,25	21.786.671,31	21.783.004,46	21.600.007,22
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.499.958,47	12.594.580,65	12.294.906,70	11.616.665,46
Investimentos	10.365.372,11	4.865.895,63	4.171.287,72	4.155.529,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	243.000,00	155.522,11	155.522,11	155.522,11
Reserva de Contingência	912.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	257.029,52	205.440,00	205.440,00	205.440,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	139.956,59	90.155,19	90.155,19	90.155,19
90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.622.948,31	36.932.868,62	35.934.919,91	35.163.497,45
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.795.082,99	1.484.594,72	1.484.594,72	1.379.020,89
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	629.503,42	623.293,56	623.293,56	623.293,56
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	79.100,00	66.317,61	66.317,61	66.317,61
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		54.436.120,83	39.402.669,70	38.404.720,99	37.527.724,70

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa



3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	1.590.167,89	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	4.789,00	4.789,00	4.789,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	981.630,19	961.637,54	941.941,08
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	16.767,96	16.061,27	15.057,42
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIALÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	153.340,00	153.340,00	153.340,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	21.910,09	21.599,80	20.777,84


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			MUNICIPAIS DA PREFEITURA			
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	18.486,65	18.486,65	18.486,65
530	Federal		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	40.006,97	40.006,97	40.006,97
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURALÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	6.058,38	6.058,38	6.058,38
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	171,64	171,64	171,64
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	106.030,22	106.030,22	105.642,42
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	16.033,71	16.033,71	16.033,71
540	Estadual	171.488,77	ADMINISTRAÇÃO - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPALÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA	31.175,45	31.175,45	24.195,05


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA			
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	587.078,12	561.541,38	560.462,44
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVOÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	1.926,00	1.926,00	1.284,00
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	2.097,15	898,57	898,57
540	Estadual		SAÚDE - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	792,00	792,00	792,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSEÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	11.235,00	11.087,20	8.667,00
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURAÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	205.982,54	205.982,54	205.982,54
TOTAL		1.761.656,66		2.205.511,07	2.157.618,32	2.124.586,71

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de



pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 1447/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1447/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 12.500,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente. Posteriormente, por meio das Leis 1504/2014 (5,91%) e 1582/2015 (6,41%) os subsídios sofreram reajustes de 5,91% e 6,41%, respectivamente, passando ao final de 2016 para R\$ 14.087,35 e R\$ 6.761,93.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 14.087,35 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 6.761,93.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.



Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade legal	1.140,00	667,96	0,00	602,65	0,00
39.81 – Publicidade mercadológica	0,00	1.170,00	0,00	390,00	0,00
39.82 – Publicidade Institucional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39.83 – Publicidade utilidade publica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.140,00	1.837,96	0,00	992,65	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Tribunal ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução nº 115/2010, art. 8º e § 2º).



O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º).

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 252.600,00, tendo sido o total da dotação alterada para R\$ 192.600,00.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 62.260,25 em 31/12/2020.

De acordo o TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 139.542,82 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 170.089,74.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.



3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos declaração do prefeito de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estão na Lei Orçamentária Anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.



Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	26.319.324,54
Receitas orçamentárias	42.248.936,31
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	10.621.366,11
Despesas orçamentárias	37.918.074,98
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	11.125.542,33
Saldo em espécie para o exercício seguinte	30.146.009,65

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	343.913,96
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	5.918.434,21
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	8.339.829,74
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	45.213,83
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	766.369,66
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	14.644.586,60
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	50.919,11
Total (TVDISP por UG)	30.109.267,11

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar	Valores em reais			
Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral



Saldo Final do Exercício Anterior	3.197.136,70	0,00	992.585,45	4.189.722,15
Inscrições	997.948,71	0,00	876.996,29	1.874.945,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	109.198,12	109.198,12
Pagamentos	2.205.398,96	0,00	850.235,57	3.055.634,53
Cancelamentos	809.048,71	0,00	1.833,37	810.882,08
Outras baixas	109.198,12	0,00	0,00	109.198,12
Saldo Final do Exercício Atual	1.071.439,62	0,00	1.126.710,92	2.198.150,54

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro
reais

Valores em

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	30.162.615,06	26.333.676,87
Passivo Financeiro (b)	2.501.950,49	4.529.886,20
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	27.660.664,57	21.803.790,67
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	27.452.923,30	21.803.790,67
Recursos Ordinários	2.491.876,30	3.101.140,19
Recursos Vinculados	24.961.047,00	18.702.650,48
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	27.452.923,30	21.803.790,67
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 27.452.923,30, R\$ 15.321.057,95 é pertinente ao Instituto de Previdência.



3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** desta instrução), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		21.923.849,35
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		1.534.669,45
Valor efetivamente transferido		1.484.893,28

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório



Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		42.171.989,77
Despesa Primária		38.953.438,45
Resultado Primário	0,00	3.218.551,32
Resultado Nominal	200.000,00	5.940.001,51

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais



previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,44% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		2.079.788,11
Receitas provenientes de transferências		19.038.005,79
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		21.117.793,90
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		5.584.252,54
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		26,44

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Registre-se a correção do montante aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de R\$ 5.438.516,53 para R\$ 5.584.252,54, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 25,75% para 26,44%, em função de retificação realizada na especificação MDE.98 da planilha de cálculo do limite de educação (38-RPP inscritos no exercício s/ disponibilidade financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino), não afetando, contudo, o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em despesas com educação.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 60,76% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		5.715.696,19
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		3.473.044,08
% de aplicação		60,76

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.



3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³⁶:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

³⁶ <http://www.fnde.gov.br>



A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:


Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.079.788,11
Receitas provenientes de transferências	18.078.707,25
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.158.495,36
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.891.534,59
% de aplicação	19,30

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³⁷

³⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** desta instrução, totalizou R\$39.076.790,50.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,04% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		39.076.790,50
Despesa Total com Pessoal – DTP		18.380.146,01
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		47,04

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,91% em relação



à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.503.492,90
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,91

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02408/2021-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida



representou -35,10% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		4.489,44
Deduções (II)		13.720.668,39
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-13.716.178,95
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		39.076.790,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada		-35,10
Limite definido por Resolução – Senado Federal		46.892.148,60
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF		42.202.933,74

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos



municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.



Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	6.252.286,48
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	5.627.057,83
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	2.735.375,34
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	39.076.790,50
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.596.893,91
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.737.204,52

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do



cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02408/2021-1), constatou-se que o chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:



- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.



3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, consequentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo



o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e **APÊNDICE L**.

Tabela 39 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres Valores em reais

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA BRUTA	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
		Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas	TOTAL DO DESCUMPRIMENT O
	(a)	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,55	0,00	0,00	0,00
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,55	0,00	0,00	0,00
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.535.330,79	6.699,00	0,00	6.699,00
Recursos Vinculados à Educação	1.290.480,07	6.699,00	0,00	6.699,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EI	389.444,33	0,00	0,00	0,00
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REI	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	62.147,32	6.699,00	0,00	6.699,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recursos 113, para o pagamento de Restos a Pagar Processados inscritos no valor de R\$ 6.699,00, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 3.144.085,55.



3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/03/2020	30/03/2020	N
2º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/05/2020	30/05/2020	N
3º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/07/2020	27/07/2020	N
4º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/09/2020	30/09/2020	S
5º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/11/2020	30/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do ex-Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Sr. Sergio Farias Fonseca.

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]



§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 41 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Semestre	Sítio eletrônico oficial	30/07/2020	27/07/2020	N
2º Semestre	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCM/2020

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do ex-Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Sr. Sergio Farias Fonseca.

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração, aprovado em lei específica, que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas como meio de intervenção social e econômica, a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia, surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que não há como comparar o total da renúncia de receitas no período corresponde em função da arrecadação das receitas tributárias no exercício. Cabe destacar que o arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE),



integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, uma vez que não restou demonstrado pelo ente haver renúncia de receitas no exercício 2020, ao afirmar que não praticou qualquer ato de renúncia de receita descrita no art. 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, motivo pelo qual deixou de prestar informações.

Contudo, importa mencionar que o município foi demandado a retificar sua prestação de contas, tendo em vista que foi observada a existência de incentivos fiscais definidos nos art. 28 e 263 da Lei Municipal 874/1997, referente ao Código Tributário Municipal – CTM, e que, pelo menos, quanto ao art. 28, que trata da redução de 10% no valor do tributo para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, há presunção de que a isenção parcial definida foi aplicada pelo município, ainda que tais informações não constem do arquivo DEMRE da prestação de contas.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE, sugere-se a **recomendação** para que o município passe a apresentar o respectivo Demonstrativo, informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A ausência de preenchimento do arquivo DEIMU foi justificada com a informação de que o município não realiza, automaticamente, a cobrança de tributos das instituições e entidades com imunidade constitucional garantida e o setor de tributação do município não possui demonstrativo analítico detalhado na forma do item 3.2.6 da IN 068/2020, que possa evidenciar o montante dos valores concedidos pelo município com relação à imunidade tributária.



Entretanto, apesar dos argumentos apresentados, cabe esclarecer que o setor de tributação deve ter ciência dos respectivos dados em seu sistema gerencial, a fim de manter controle sobre tal instituto.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU, sugere-se a **recomendação** para que o município passe a apresentar o respectivo Demonstrativo, informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pela lei específica Municipal 874/1997 - CTM, no art. 28, que contempla isenções sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU), no art. 45, que contempla as isenções relativas ao ISS, no art. 263, que trata de isenções relativas ao IPTU e ao ISS e o art. 264, que trata da isenção das Taxas de Licença.

Por sua vez, não foram identificados novos programas de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

Avaliando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município (Lei 1758/2019), verificou-se a ausência do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2020, contrariando o art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para tanto, foi analisada a lei disponibilizada no Painel de Controle desta Corte de Contas, assim como nos portais eletrônicos do Poder Executivo e Poder Legislativo



do município de Jerônimo Monteiro. Contudo, em nenhuma oportunidade, foi possível ter acesso ao respectivo demonstrativo.

Face a ausência de informações no DEMRE quanto ao montante renunciado e aos contribuintes beneficiados, fica prejudicada a análise referente à verificação da execução dos programas de incentivo, com base no planejamento disposto na LDO, destacando, contudo, que possivelmente houve a prática de renúncia de receita, especialmente no que se refere a aplicação do art. 28 do Código Tributário Municipal, considerando, com isso, que ocorreu a **concessão de benefícios fiscais em montante sem previsão no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando a ausência de publicação do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexos de Metas Fiscais da LDO, assim como possível concessão de benefício fiscal sem disposição legal, estando em desacordo com o art. 1º, § 1º e art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como art. 37 caput da Constituição da República, sugere-se a **recomendação** para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 1765/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se



a **recomendação** ao município para que passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o citado demonstrativo.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destacando-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na



apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016³⁸.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 00066/2022-1** (evento 73, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, não foram identificados indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

³⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal



subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente³⁹.

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (evento 45), como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo ao final, opinamento pela regularidade da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até àquela data.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

³⁹ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas, exceto em 2019). Entretanto, 84% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 88,7% para despesas correntes e um regular nível (11,3%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 56,7% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar de 10,9% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 5.755/2018) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Legislação do ISS incompleta;
- Benefício fiscal de ISS ilegal;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;



- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios;
- Cobrança ilegal de Taxa de Expediente;
- Ausência de cobrança da taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Ausência de requisitos legais de Certidão da Dívida Ativa;
- Ausência de cobrança judicial;
- Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Ausência de Baixa na Dívida Ativa.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.



3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,⁴⁰ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que**

⁴⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



todas as medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados⁴¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **82,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União⁴² no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **90,1%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento⁴³ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

⁴¹ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

⁴² Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

⁴³ Ver [relatório na íntegra](#).



A nota total do município em 2016 foi **47%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral⁴⁴ do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A e Educação, Saúde, Meio Ambiente e Governança de Tecnologia da Informação com nota B.**

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das

⁴⁴ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

⁴⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁴⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁴⁷ Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	997.948,71
Balanço Orçamentário (b)	997.948,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Restos a Pagar Processados em reais

Valores

Balanço Financeiro (a)	771.422,46
Balanço Orçamentário (b)	771.422,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:


**Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária
reais**

Valores em

Balanço Financeiro (a)	42.248.936,31
Balanço Orçamentário (b)	42.248.936,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária
reais**

Valores em

Balanço Financeiro (a)	37.918.074,98
Balanço Orçamentário (b)	37.918.074,98
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	14.730.335,45
Balanço Patrimonial (b)	14.730.335,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	7.480.219,13
Balanço Patrimonial (b)	7.480.219,13
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	11.487.955,32
Balanço Patrimonial (b)	11.487.955,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	132.185.110,84
Ativo (BALPAT) – I	85.048.927,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	47.136.183,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	132.185.110,84
Passivo (BALPAT) – III	85.048.927,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	7.480.219,13
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	54.616.402,42
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 7.480.219,13. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)
reais

Valores em



Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	54.616.402,42
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	47.136.183,29
Resultado Patrimonial do período	7.480.219,13

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)
reais

Valores em

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	32.889.180,33	29.577.523,83
Ativo não circulante	52.013.162,64	44.666.148,12
Passivo circulante	1.603.560,45	1.359.149,50
Passivo não circulante	15.408.412,73	12.341.566,73
Patrimônio líquido	27.486.959,97	52.950.192,23

Fonte: Processo TC 02408/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o balanço patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 40.403.409,82, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se **recomendar** ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Ações do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto nº 6273/2020, dispondo sobre medidas administrativas correlatas.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁸.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁹ da mencionada Emenda Constitucional,

⁴⁸ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁹ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias



mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 3.758.642,12 e empenhadas despesas no montante de R\$ 83.503,60. A despesa empenhada repercutiu em 0,20% do total executado no exercício e correspondeu a 2,22% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante desta instrução.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a

após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Jerônimo Monteiro adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.



Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Jerônimo Monteiro** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,0%** dos alunos da rede.

O município de **Jerônimo Monteiro** realizou ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **não tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Jerônimo Monteiro** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou



R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Jerônimo Monteiro possuía, em 2020, uma população estimada em 12.265 habitantes. Destes, 3.382 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 27,6% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Jerônimo Monteiro declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 10.051,00 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19⁵⁰, o que representa uma aplicação de R\$ 0,82 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio

⁵⁰ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Jerônimo Monteiro em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não



possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;



- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O Município de Jerônimo Monteiro informou que foram implementados protocolos de tratamentos de Pacientes do grupo de risco, como: pacientes renais crônicos, oncológicos, idosos, diabéticos, hipertensos realizadas a ampliação de Receitas, atendimento de obesos de urgência e realização de visitas domiciliares solicitadas a pacientes com restrição ao leito. Ainda, destacou que foram tomadas medidas de reaproveitamento dos profissionais de saúde, que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio.

Outrossim, informa que realizou o aumento gradativo dos testes em conformidade com as notas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.



O jurisdicionado ressaltou que todas as UBS do Município possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e que foi criado protocolo de atendimento para pacientes com sintomas leves e protocolo de visitas domiciliares.

Outras medidas tomadas pelo Município foram a criação do serviço de teleatendimento, para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de Covid-19, e o monitoramento diário dos casos suspeitos e confirmados pelas equipes das ESF.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Jerônimo Monteiro totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 479 casos confirmados e 17 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 3,8%, acima da média estadual que foi de 2%⁵¹, conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵¹ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

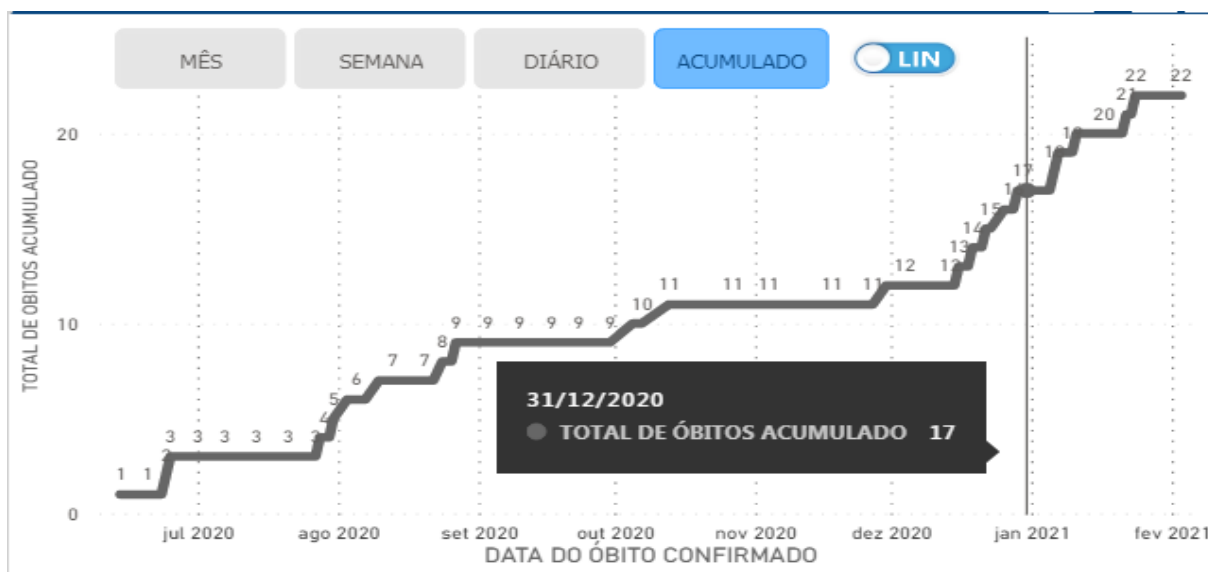


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.



Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-



se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Jerônimo Monteiro**.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Jerônimo Monteiro** possui, em 2020, **2** escolas rurais e **5** escolas urbanas, possuindo o total de **7** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **24** matrículas rurais e **1302** urbanas, representando um quantitativo total de **1326** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.

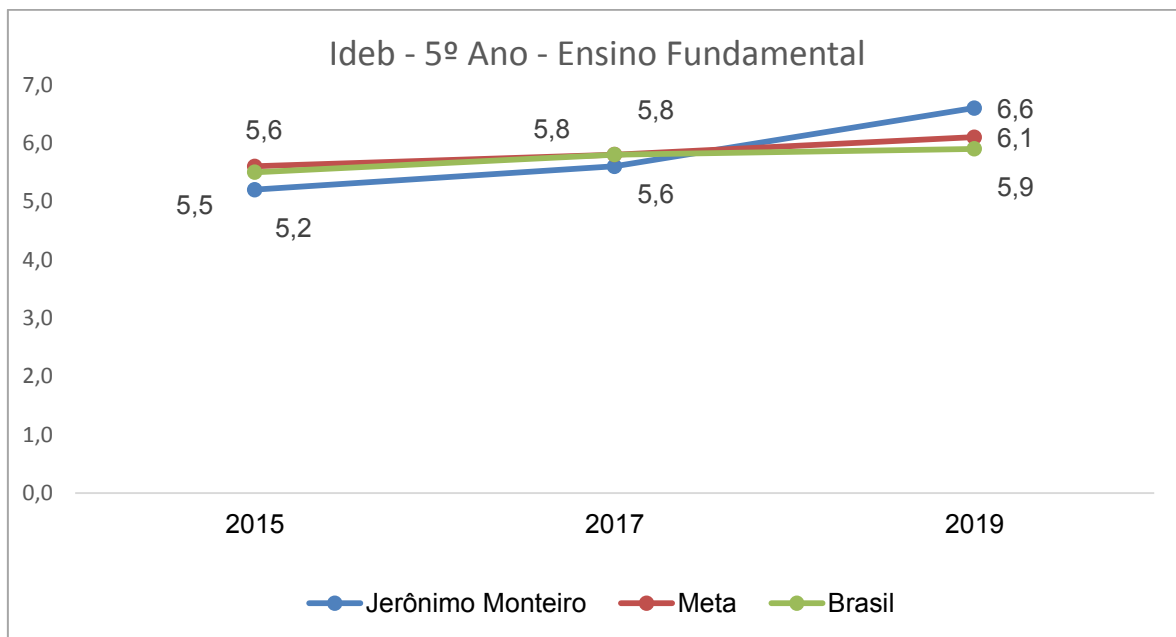


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

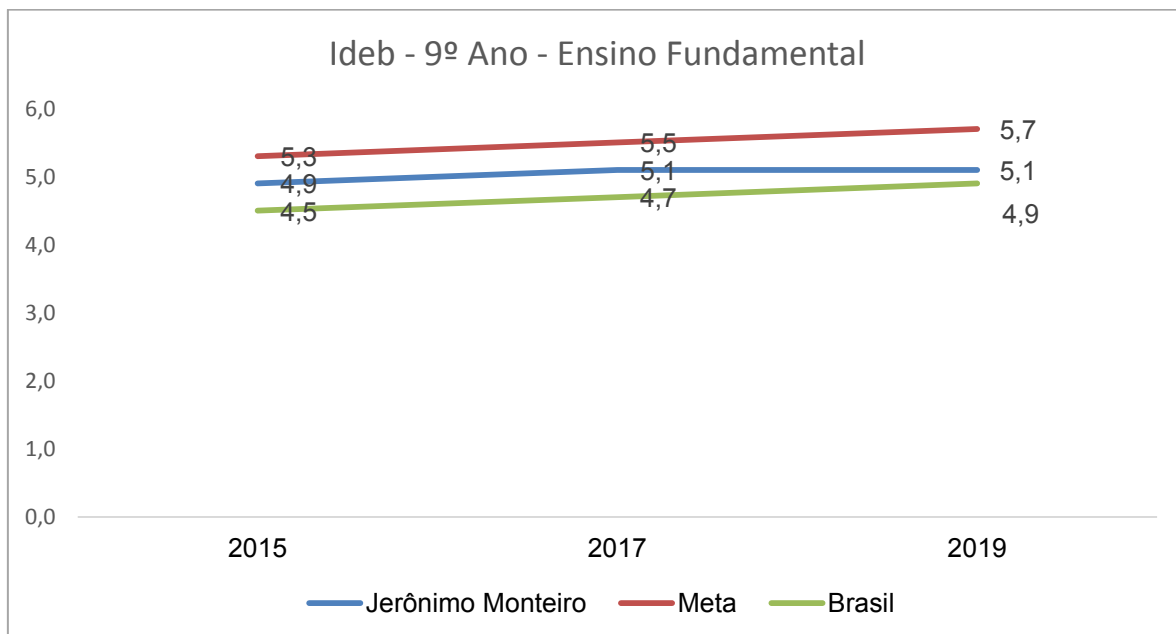


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb



Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

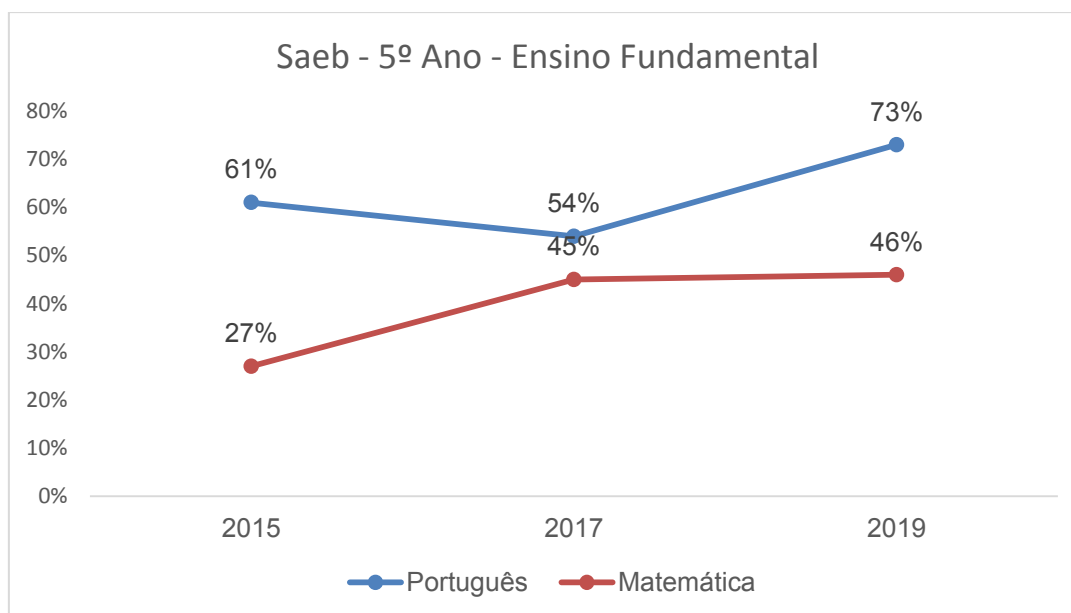


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

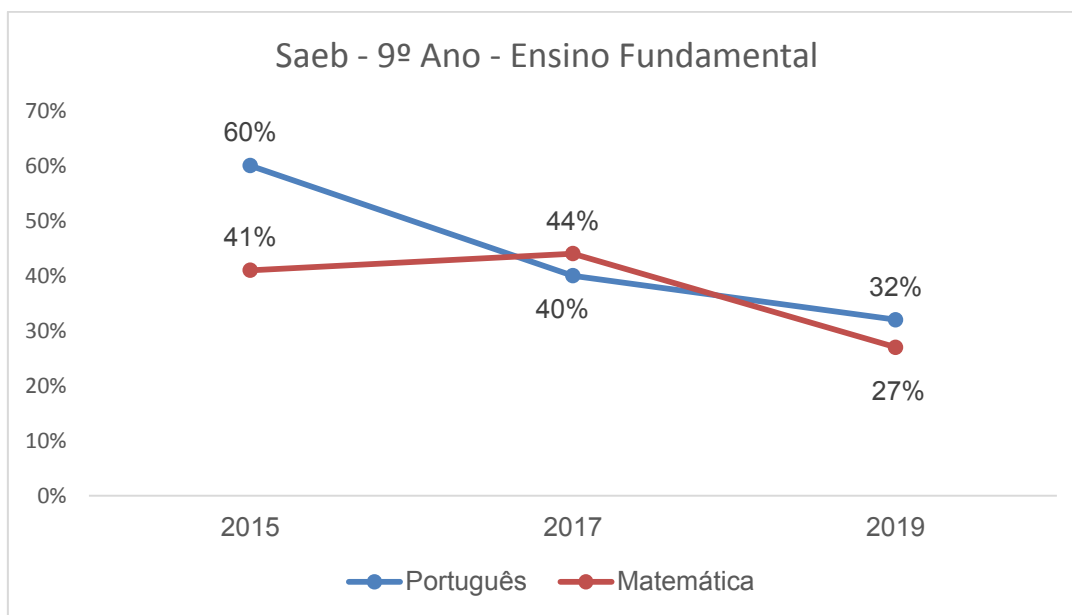


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Jerônimo Monteiro** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

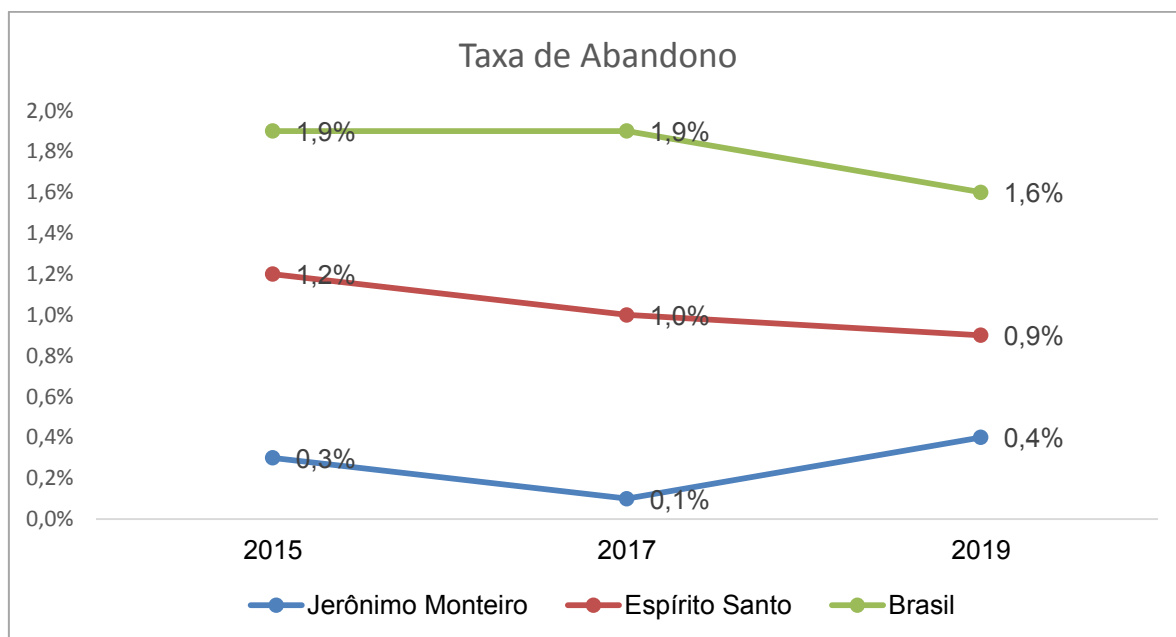


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Jerônimo Monteiro** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

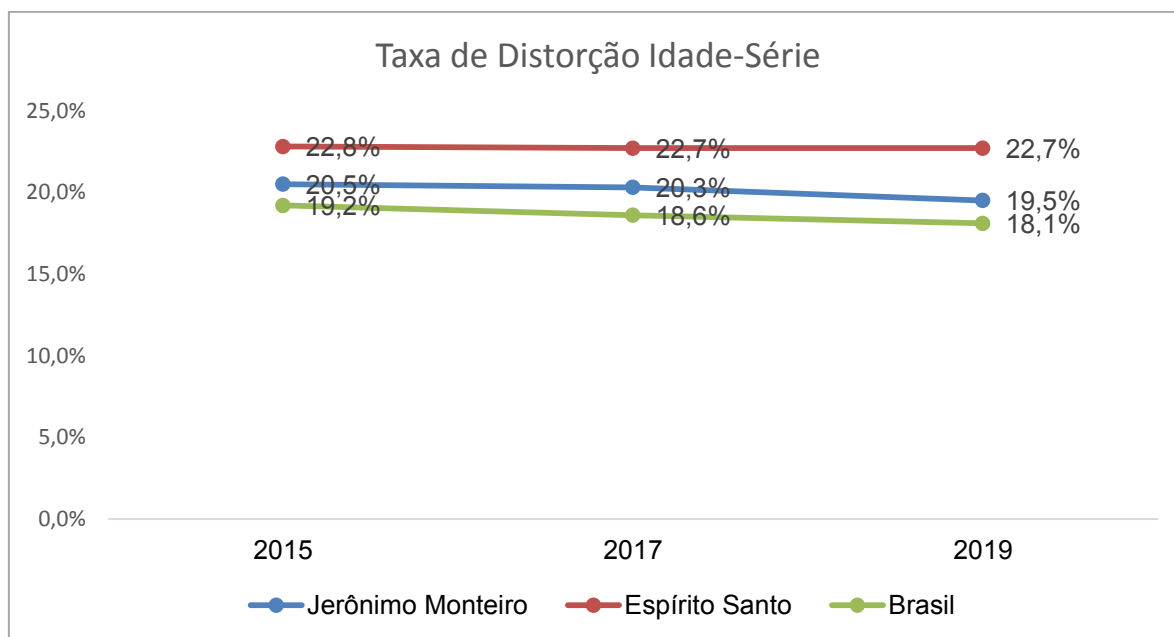


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Jerônimo Monteiro**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Jerônimo Monteiro	100,0%	65,0%	100,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da



aprendizagem, o município de **Jerônimo Monteiro** possui **20** matrículas nessa modalidade, representando **1,5%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **29,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Jerônimo Monteiro**, **100,0%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Constatou-se ainda que **57,1%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas



relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁵².

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Jerônimo Monteiro, constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 4 de 7/3/2018, e a PAS por meio da Resolução 6 de 2/6/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

⁵²Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	25	28	25	19	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	66,67	100	0	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100	100	100	98,99	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	123,63	75	95,0	100,0	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	100	0	100	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	Sem Casos	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	0	0	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C



10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	89,6	45,4	100	120,3	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,38	0,52	0,75	0,29	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,26	0,09	0,50	0,06	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	36,47	42,36	35,0	35,71	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	14,12	9,03	8,79	10,10	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	3	1	0	0	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	85,99	88,1	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	78,76	90,34	75,0	54,34	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	57,33	58,75	100	93,50	NC
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	66,67	100	66,67	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	6	1	4	0	NC



23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	C

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Jerônimo Monteiro cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, e encaminhando, além dos RAG 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa⁵³.

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 19 óbitos contra os 25 pactuados para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com nenhum óbito em 2020 e igual a meta pactuada; e 16 – Óbitos Maternos com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020. Outro lado, tiveram resultados insatisfatórios os seguintes indicadores: 2 – Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que atingiu 0% contra os 100,0% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida que descumpriu levemente a meta de 100%, pois atingiu 98,99% em 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

⁵³ Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,29 contra 0,77 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão 0,06 contra os 0,50 pactuada para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) pois atingiu proporção de 10,1%, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,79%. Outro lado, os demais tiveram valores satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 100,0% em 2020 contra os 95% pactuados; e 13 (partos normais) com proporção de 35,71%, levemente acima dos 35,0% pactuados em 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

O indicador 17 (Cobertura da Atenção Básica) obteve bom resultado com 100% de cobertura, conforme a meta pactuada. Outro lado, tiveram resultados insatisfatórios os seguintes indicadores: 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu somente 54,34 contra os 75,0% pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que atingiu a cobertura de 93,50 contra os 100% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo destas duas políticas públicas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Jerônimo Monteiro**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 1.863.785,39** na função de governo Assistência Social⁵⁴. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	12.265 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 151,96

⁵⁴ Despesa liquidada.



Média dos municípios: R\$ 111,25

Ranking: **32º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

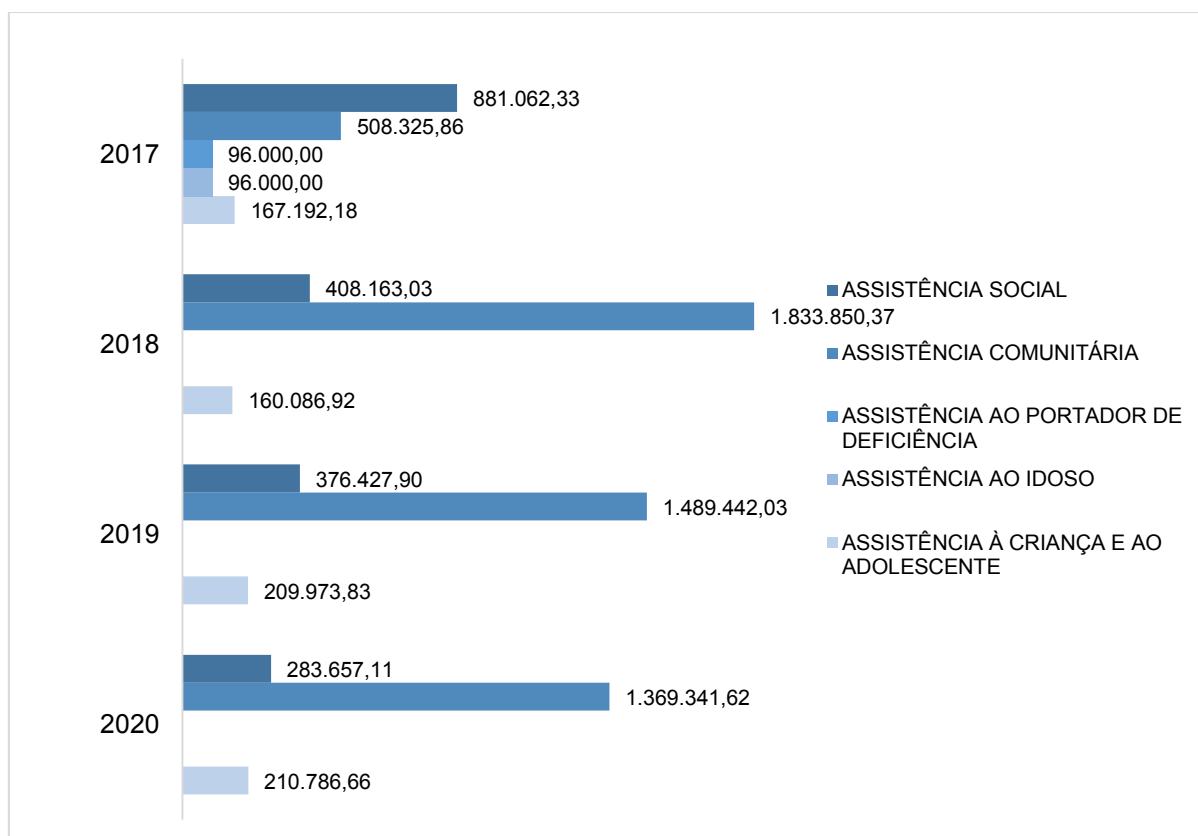


Gráfico 17. Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da



Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

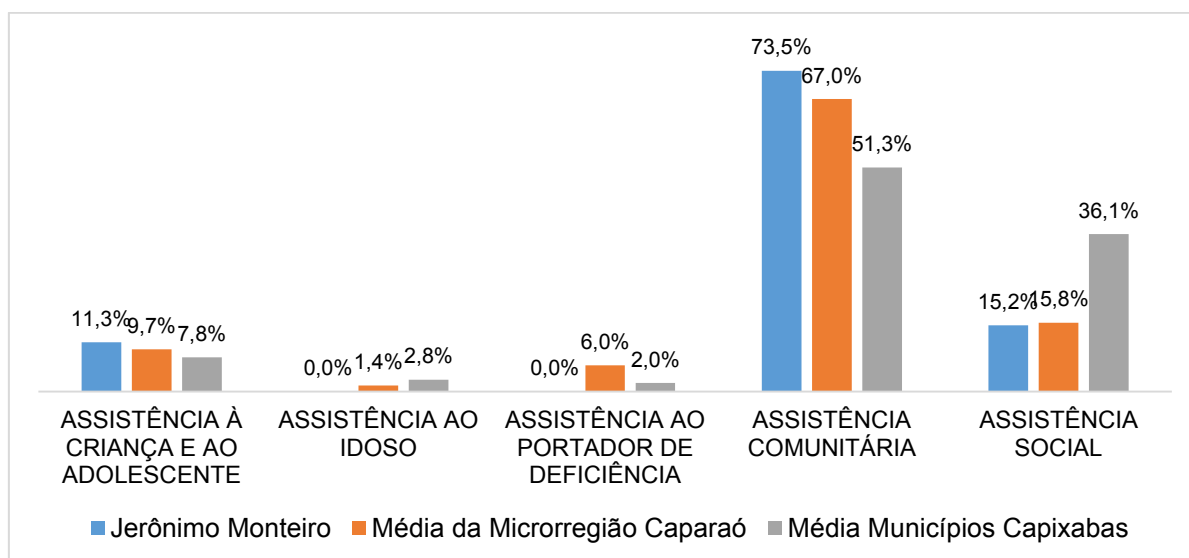


Gráfico 18. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

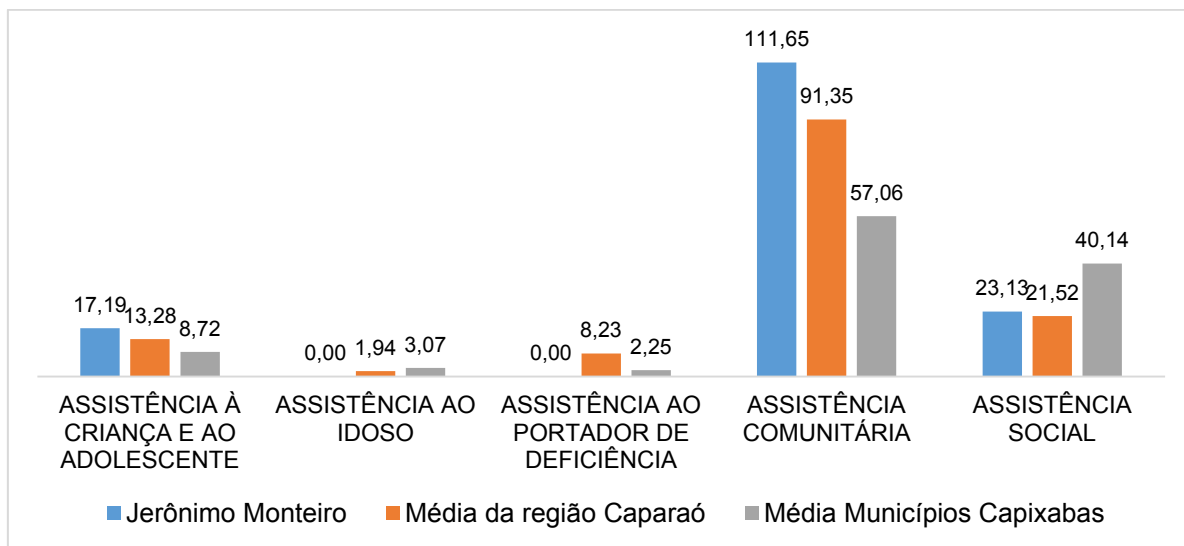


Gráfico 19. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.



Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Jerônimo Monteiro** possuía, em 2019, aproximadamente **20%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 111,65** *per capita* na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Jerônimo Monteiro**.

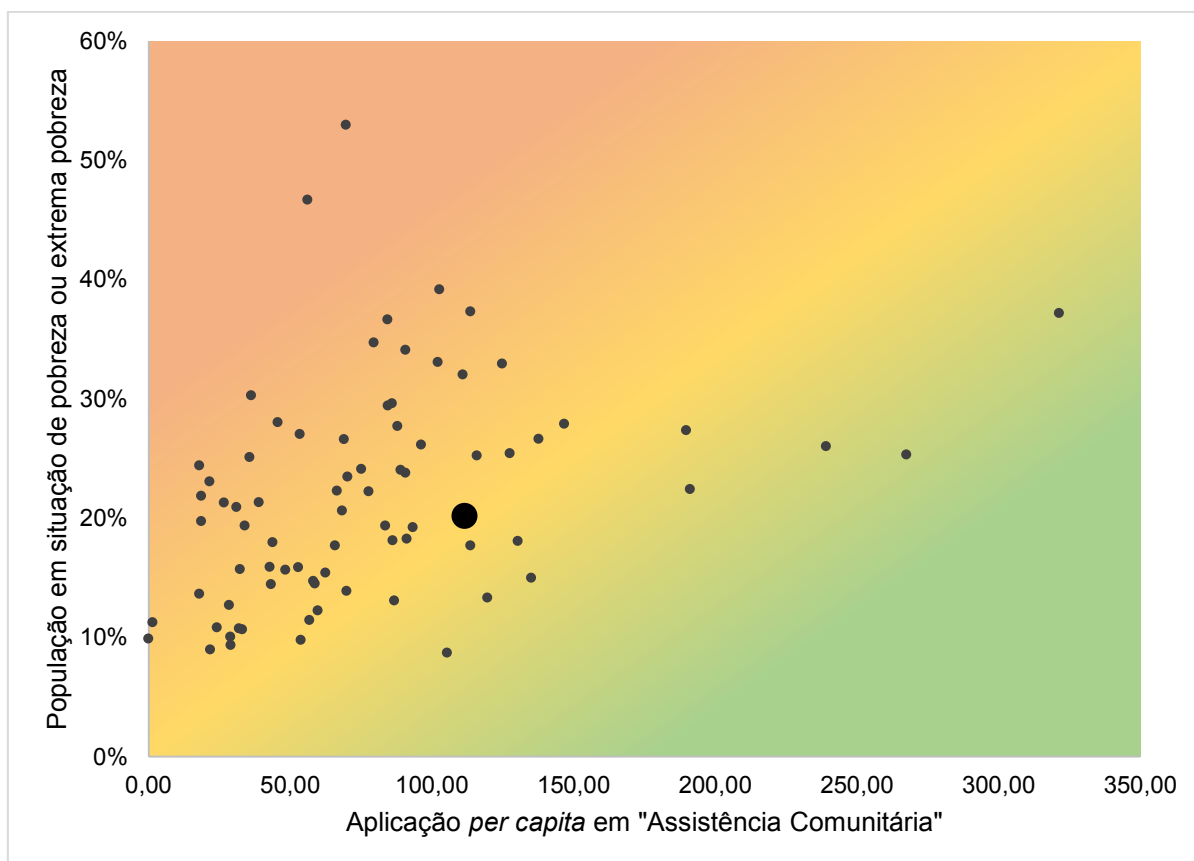


Gráfico 20. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁵⁵).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de

⁵⁵ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar a presente instrução para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.



Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵⁶.

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, **não** foram identificadas obras paralisadas.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência

⁵⁶ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br



Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

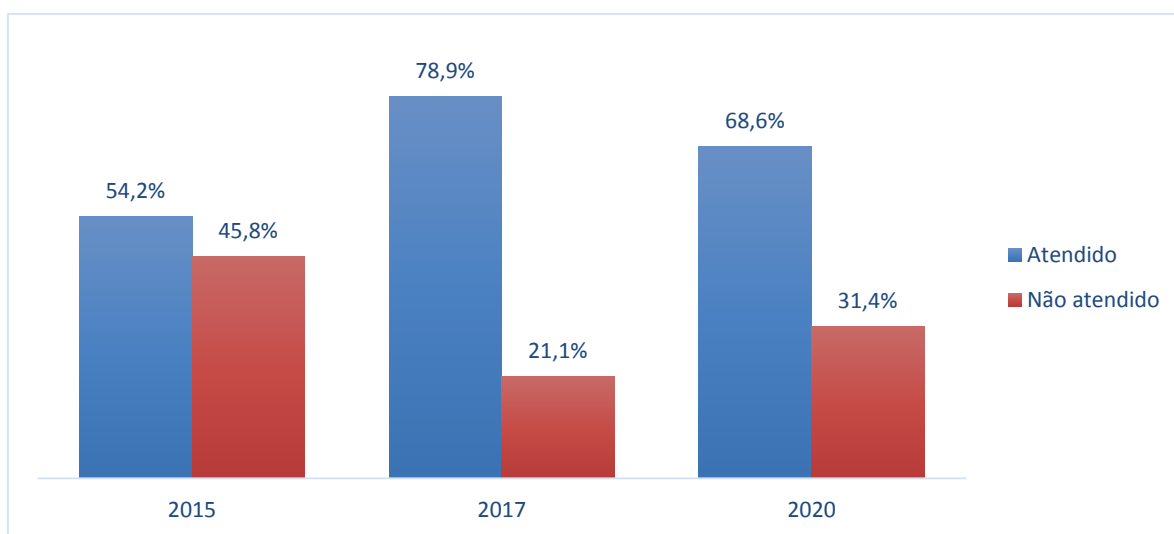


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁷

⁵⁷ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

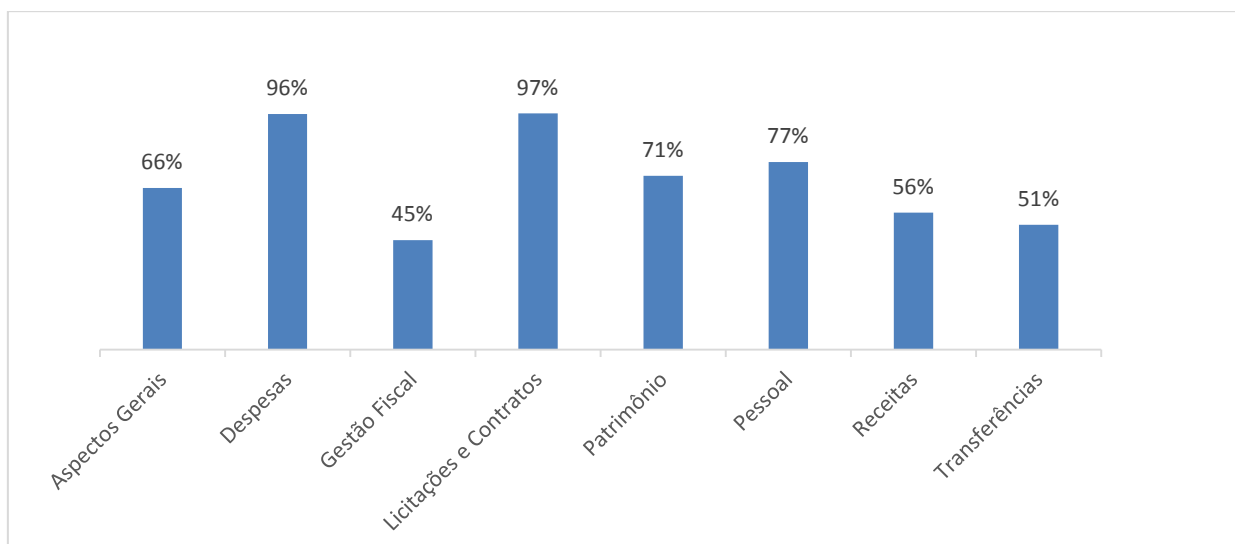


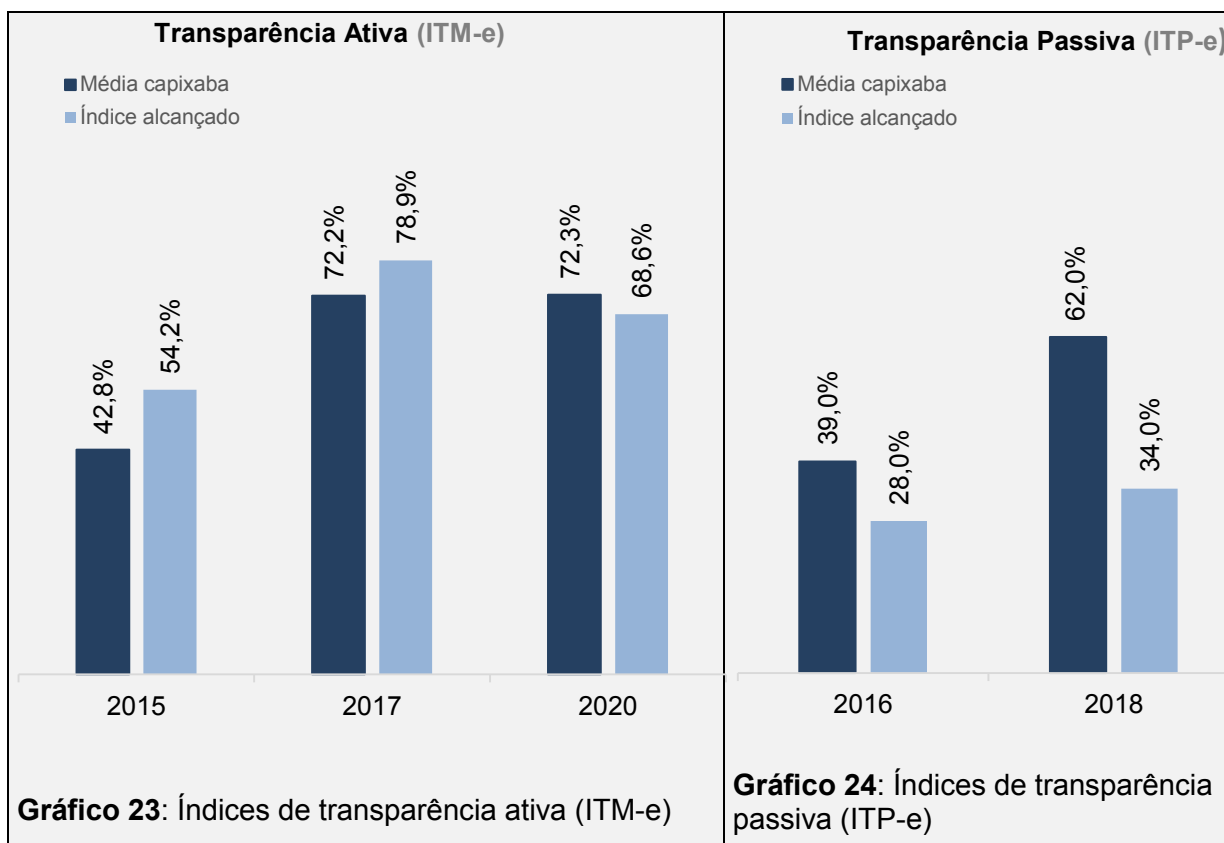
Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁸

Nota: o tipo de informação “Direitos do Usuário” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos seguintes a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de *Jerônimo Monteiro* nos trabalhos realizados pelo TCEES.

⁵⁸ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁹ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁶⁰

Diante do cenário apresentado, com queda no índice de transparência ativa em 2020, abaixo da média capixaba, bem como face aos índices de transparência passiva (2016 e 2018) também abaixo da média capixaba, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo para que vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

⁵⁹ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁶⁰ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em:** tcees.tc.br



7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **37º, 85º e 46º**, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

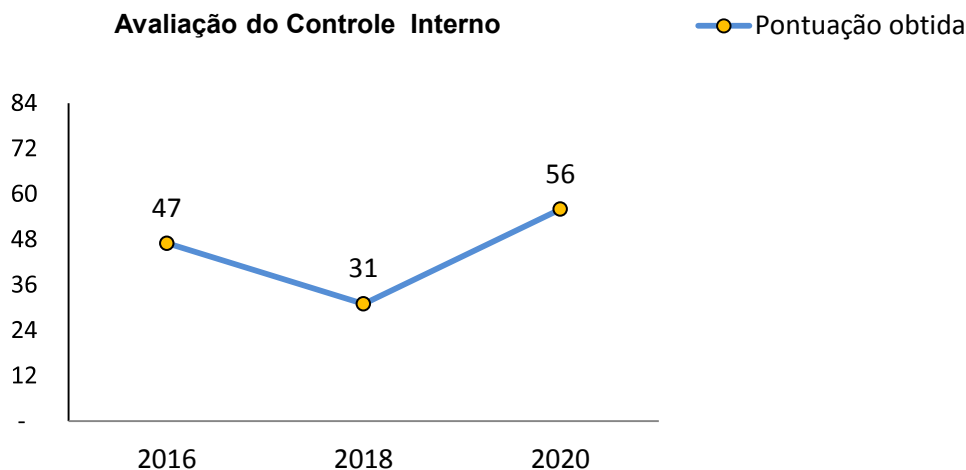


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Fonte: Relatórios de Levantamento sobre Controle Interno⁶¹

Diante dos resultados alcançados, cabe **alertar** o chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.495/2021-1, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 34/2022-1 (evento 46, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder

⁶¹ Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3559/2020).



Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se também, proposta de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do Relatório Técnico 34/2022-1, proc. apenso 2.495/2021-1).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 91/2022-1**, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico, e reproduzidas nesta instrução técnica conclusiva, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.



Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações e alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

Recomendações
3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.
3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.
3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.
3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
4.2 Ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.
7.2 Para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

Alerta
7.1.3 Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Vitória, 22 de março de 2022.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS



APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros: ⁶²

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶² Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 174.179,78


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.534.669,45	1.484.893,28	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.039.425,30	933.511,82	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.534.669,45	1.384.238,54	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.690.814,65
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	2.690.814,65
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19.233.034,70
1.7.1.8.01.2.0	FPM	12.088.554,33
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	7.508,41
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	6.487.408,26
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	513.404,15
1.7.2.8.01.3.0	IPI	115.859,91
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	20.299,64
TOTAL		21.923.849,35

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.121.739,37
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais	188.227,55
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	933.511,82

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	1.384.238,54
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	1.384.238,54
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1.384.238,54

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12192
Percentual do artigo 29A, CF/88	7,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município:	Jerônimo Monteiro								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período:	12/2020								
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)									(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
1- RECEITA DE IMPOSTOS								2.079.788,11	
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU								656.925,74	
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI								140.621,88	
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS								689.398,70	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF								592.841,79	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								19.038.005,79	
2.1- Cota-Parte FPM								11.606.733,54	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"								10.647.435,00	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"								959.298,54	
2.2- Cota-Parte ICMS								6.670.969,89	
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96								0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação								120.381,68	
2.5- Cota-Parte ITR								128.885,49	
2.6- Cota-Parte IPVA								511.035,19	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro								0,00	
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)								21.117.793,90	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00	
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE								547.706,76	
5.1- Transferências do Salário-Educação								295.738,91	
5.2- Transferências Diretas - PDDE								780,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE								154.435,60	
5.4- Transferências Diretas - PNATE								91.630,39	
5.5- Outras Transferências do FNDE								0,00	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE								5.121,86	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS								8,63	
6.1- Transferências de Convênios								0,00	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios								8,63	
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO								0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								1.818,46	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)								549.533,85	
FUNDEB									
RECEITAS DO FUNDEB								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB								3.594.524,23	
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)								2.129.486,73	
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)								1.337.065,34	
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)								0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)								24.076,36	
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)								1.673,98	
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)								102.221,82	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB								5.715.696,19	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB								5.715.696,19	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB								0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB								0,00	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)								2.121.171,96	
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB									
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB									



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.513.949,72
13.1- Com Educação Infantil	1.480.219,18
13.2- Com Ensino Fundamental	2.033.730,54
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.211.999,82
14.1- Com Educação Infantil	787.226,76
14.2- Com Ensino Fundamental	1.407.797,11
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	16.975,95
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.725.949,54
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	68.035,13
16.1- FUNDEB 60%	40.905,64
16.2- FUNDEB 40%	27.129,49
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	68.035,13
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	5.657.914,41
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100 \%$	60,76
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100 \%$	38,23
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$	1,01
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.635.923,85
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.267.445,94
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	368.477,91
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.178.423,67
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.441.527,65
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	736.896,02
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	931.982,62
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	16.975,95
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	915.006,67
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	6.519,53
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	188.781,70
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	7.941.631,37
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.121.171,96
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	68.035,13
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	118.606,52
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.307.813,61
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$	5.438.516,53
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100) \%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	25,75

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 99791-A956A-59498


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Jerônimo Monteiro RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: 12/2020 RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00		
<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.079.788,11	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	656.925,74	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	140.621,88	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	689.398,70	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	592.841,79	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.078.707,25	
Cota-Parte FPM	10.647.435,00	
Cota-Parte ITR	128.885,49	
Cota-Parte IPVA	511.035,19	
Cota-Parte ICMS	6.670.969,89	
Cota-Parte IPI-Exportação	120.381,68	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.158.495,36	
<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.549.384,21	1.407,40
Despesas Correntes	2.549.384,21	1.407,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	552.189,07	0,00
Despesas Correntes	552.189,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	185.148,14	0,00
Despesas Correntes	185.148,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	669.125,38	598,00
Despesas Correntes	669.125,38	598,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.955.846,80	2.005,40
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	3.955.846,80	2.005,40
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	66.317,61	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	3.891.534,59	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.023.774,30	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	867.760,29	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	19,30	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)		5.484.203,70	
Proveniente da União		4.827.042,50	
Proveniente dos Estados		657.161,20	
Proveniente de outros Municípios		0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)		0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)		14.495,34	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)		5.498.699,04	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)		1.588.200,07	199,60
Despesas Correntes		1.586.961,07	199,60
Despesas de Capital		1.239,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)		690.295,35	8.651,60
Despesas Correntes		674.898,35	8.651,60
Despesas de Capital		15.397,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)		179.972,80	0,00
Despesas Correntes		179.972,80	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)		176.512,75	0,00
Despesas Correntes		176.512,75	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)		0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)		0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)		19.274,36	0,00
Despesas Correntes		19.274,36	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)		2.654.255,33	8.851,20
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)		4.137.584,28	1.607,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)		1.242.484,42	8.651,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)		365.120,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)		176.512,75	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)		0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)		688.399,74	598,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)		6.610.102,13	10.856,60
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)		2.641.388,78	8.851,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)		3.970.718,75	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/02/2021 e hora de emissão 08:19			
(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.			


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	39.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	38.213,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.030,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	39.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa			0,00			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/02/2021 e hora de emissão 08:19
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.531.296,07	3.226.087,47	3.028.810,08	4.122.993,51	2.705.888,89	5.206.887,79	3.903.280,00	3.966.469,20	3.238.968,12	3.196.451,80	3.002.861,47	5.209.843,87	43.638.984,87	47.352.978,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	159.739,83	151.136,88	188.776,22	147.280,57	128.654,50	525.656,25	315.787,53	197.254,55	252.050,31	120.366,91	116.414,61	562.575,32	2.865.696,28	3.326.000,00
IPPU	15.804,01	27.551,44	6.863,51	9.089,70	14.741,80	336.025,39	72.136,17	27.794,71	67.144,83	23.660,67	31.074,39	25.429,12	656.925,74	578.000,00
ISS	49.895,47	34.459,71	55.241,45	49.385,78	29.975,37	48.619,77	75.321,27	70.556,75	78.584,80	62.637,32	43.806,19	90.932,84	689.396,70	700.000,00
ITBI	6.949,38	11.150,88	7.800,00	3.737,22	9.899,99	19.500,00	14.295,19	10.099,99	16.900,00	3.796,99	16.359,99	20.529,27	140.621,88	124.000,00
IRRF	5.863,40	11.734,07	43.377,94	8.420,71	7.464,76	12.095,22	77.101,78	24.229,82	20.389,56	24.313,03	8.825,04	348.996,88	562.841,79	883.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.427,39	66.240,78	75.963,32	76.887,18	66.742,58	106.417,87	76.933,14	64.571,48	89.031,12	5.958,90	16.349,00	76.687,41	785.910,17	1.041.000,00
Contribuições	88.856,34	82.808,99	78.282,97	79.207,38	78.006,57	78.828,30	78.207,54	78.058,81	74.212,39	78.812,85	79.088,68	117.701,32	967.870,14	1.017.000,00
Receita Patrimonial	12.136,55	9.979,80	10.087,18	7.348,51	7.338,05	8.280,53	5.156,47	3.942,34	2.849,07	3.053,35	2.824,17	3.130,22	76.134,02	322.780,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.136,55	9.979,80	10.087,18	7.348,51	7.338,05	8.280,53	5.156,47	3.942,34	2.849,07	3.053,35	2.824,17	3.130,22	76.134,02	322.780,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	145.529,98	161.886,14	179.394,30	142.039,89	172.852,10	174.043,28	179.536,81	163.001,82	173.804,45	181.123,13	153.189,79	186.826,58	2.004.027,83	1.902.000,00
Transferências Correntes	2.426.885,97	2.818.174,80	2.580.751,30	3.747.117,16	2.319.236,47	4.418.239,04	3.524.290,04	3.526.105,37	2.736.041,90	2.813.062,36	2.650.296,22	4.338.396,97	37.698.627,40	40.619.898,96
Cota-Parte do FPM	978.085,14	1.410.399,43	824.699,80	808.388,17	844.582,82	887.535,55	1.185.240,99	752.893,63	806.462,48	816.053,68	1.081.617,32	1.612.774,97	11.608.733,54	14.380.000,00
Cota-Parte do ICMS	606.626,59	485.247,80	572.439,51	491.007,79	380.185,36	458.808,07	551.489,87	575.198,62	594.156,56	722.984,90	603.387,98	629.436,64	6.870.999,89	7.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.348,88	22.372,78	35.707,08	110.739,38	73.308,01	75.525,09	70.970,77	39.734,48	26.852,20	13.582,92	10.886,17	14.207,85	511.035,19	700.000,00
Cota-Parte do ITR	6,11	168,74	116,53	6,14	6,48	87,23	17,88	492,88	2.570,84	61.151,31	64.126,30	135,45	128.885,49	20.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências de LC 81/1989	8.836,41	7.183,23	9.281,88	8.447,29	7.082,11	7.395,34	8.116,18	8.805,40	11.869,84	13.067,41	12.852,06	17.884,73	120.381,88	140.000,00
Transferências do FUNDEB	472.754,25	499.055,38	478.073,86	431.118,32	381.747,42	424.336,20	437.959,87	457.470,57	483.299,53	555.197,59	464.799,91	629.882,89	5.715.896,19	5.800.000,00
Outras Transferências Correntes	345.428,79	393.767,24	665.453,24	1.897.409,09	632.324,47	2.764.751,58	1.070.494,88	1.691.509,79	1.010.830,47	631.054,57	412.826,48	1.434.074,84	12.944.925,42	12.039.898,96
Outras Receitas Correntes	18.347,60	2.301,26	508,13	0,00	0,00	3.838,41	271,81	106,51	0,00	0,00	240,00	1.213,48	26.827,20	165.311,00
DEDUÇÕES (II)	390.497,08	467.698,05	398.730,07	362.925,78	339.139,80	324.968,50	345.446,18	351.550,30	322.754,10	392.771,98	421.941,39	478.781,38	4.562.194,37	5.251.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	88.856,34	82.808,99	78.282,97	79.207,38	78.006,57	78.828,30	78.207,54	78.058,81	74.212,39	78.812,85	79.088,68	102.497,75	952.466,57	1.013.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.203,57	15.203,57	5.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	321.750,74	385.089,06	288.447,10	283.718,40	261.133,03	248.140,20	267.238,62	275.491,49	248.541,71	313.959,13	341.954,71	359.080,04	3.594.524,23	4.232.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.140.888,99	2.758.389,42	2.662.080,01	3.760.067,73	2.366.748,09	4.881.919,29	3.557.803,84	3.614.918,90	2.916.204,02	2.803.679,62	2.580.919,08	4.733.062,51	39.076.790,50	42.101.978,96

22/02/2021 14:52

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.722.852,97	3.666,85
Pessoal Ativo	16.528.293,31	3.666,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.084.371,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	110.187,88	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.346.373,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.212,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.094,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.328.066,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.376.479,16	3.666,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.076.790,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	39.076.790,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	18.380.146,01	47,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.101.466,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.046.393,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.991.320,18	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	54.310,82			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.894.799,86	3.666,85
Pessoal Ativo	17.650.032,68	3.666,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.132.971,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	111.795,40	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.394.973,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.212,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.094,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.376.666,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.499.826,05	3.666,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.076.790,50	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	39.076.790,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV b)	19.503.492,90	49,91
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.446.074,30	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.273.770,59	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.101.466,87	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	54.310,82			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,55	70.225,22	279.933,81	55.502,68	223.704,31	0,00	2.514.719,53	95.544,11	0,00	2.419.175,42
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,55	70.225,22	279.933,81	55.502,68	191.678,02	0,00	2.514.719,53	95.544,11	0,00	2.419.175,42
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.535.330,79	179.489,41	591.041,74	17.988,23	287.860,56	0,00	10.458.950,85	901.554,60	0,00	9.557.396,25
Recursos Vinculados à Educação	1.290.480,07	60.261,11	190.854,79	17.988,23	144.760,11	0,00	876.615,83	8.054,80	0,00	868.561,03
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	389.444,33	10,24	121.128,26	0,00	35.059,35	0,00	233.246,48	2.341,60	0,00	230.904,88
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	62.147,32	0,00	27.129,49	0,00	41.879,76	0,00	-6.862,53	0,00	0,00	-6.862,53
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	15.121,31	0,00	40.905,64	0,00	60.969,83	0,00	-86.754,16	0,00	0,00	-86.754,16
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	368.606,32	0,00	0,00	0,00	1.008,25	0,00	367.598,07	299,40	0,00	367.298,67
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	1.409,74	0,00	0,00	0,00	43,97	0,00	1.365,77	0,00	0,00	1.365,77
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	73.681,94	0,00	0,40	0,00	979,10	0,00	72.702,44	0,00	0,00	72.702,44
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRA	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	-1.695,78	0,00	0,00	-1.695,78
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	49.848,38	60.250,27	0,00	17.988,23	4.243,92	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	-32.634,04
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A	51.346,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.346,60	0,00	0,00	51.346,60
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	278.874,13	0,00	0,00	0,00	571,15	0,00	278.302,98	5.413,80	0,00	272.889,18
Recursos Vinculados à Saúde	5.890.760,55	8.544,55	333.342,04	0,00	58.909,90	0,00	5.469.365,06	10.856,60	0,00	5.478.508,46
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.209.907,45	5.652,66	126.382,44	0,00	49.340,09	0,00	1.028.532,26	2.005,40	0,00	1.026.526,86
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	599.935,89
260 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	3.570.997,97	2.891,89	207.559,60	0,00	7.761,74	0,00	3.352.784,74	8.851,20	0,00	3.343.933,54
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	508.812,83	0,00	0,00	0,00	1.807,07	0,00	507.005,76	0,00	0,00	507.005,76
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.106,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106,41	0,00	0,00	1.106,41
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	80.980,35	47.132,47	2.250,00	0,00	43.660,86	0,00	-12.062,98	0,00	0,00	-12.062,98
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.123,78	9.293,42	0,00	0,00	721,18	0,00	-890,82	0,00	0,00	-890,82
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	32.656,58	19.391,60	0,00	0,00	42.580,51	0,00	-29.295,53	0,00	0,00	-29.295,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	39.199,99	18.447,45	2.250,00	0,00	379,17	0,00	18.123,37	0,00	0,00	18.123,37
Recursos Vinculados à Seguridade Social	517.792,01	354,66	6.596,94	0,00	24.443,62	0,00	486.394,79	12.665,60	0,00	473.729,19
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA	350.821,83	354,16	2.828,66	0,00	5.078,75	0,00	342.562,26	10.422,21	0,00	332.140,05
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	166.970,18	0,50	3.770,28	0,00	19.366,87	0,00	143.832,53	2.243,39	0,00	141.589,14
Outras Destinações de Recursos	3.755.317,81	63.196,62	57.395,97	0,00	16.087,07	0,00	3.618.638,15	869.977,60	0,00	2.748.660,55
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	258.789,82	0,09	0,00	0,00	3,00	0,00	258.786,73	11.597,05	0,00	247.189,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS EST	841.971,69	0,00	0,00	0,00	231,35	0,00	841.740,34	683.010,86	0,00	158.729,48
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	137.402,29	0,00	0,00	0,00	12,39	0,00	137.389,90	0,00	0,00	137.389,90
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	156.501,43	0,00	0,00	0,00	640,26	0,00	155.861,17	127.476,94	0,00	28.384,23
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	760.013,60	8.248,68	21.910,07	0,00	439,15	0,00	729.415,70	21.009,63	0,00	708.406,07
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	782.815,10	54.947,85	11.121,54	0,00	5.285,97	0,00	711.459,74	26.883,12	0,00	684.576,62
560 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	340,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,99	0,00	0,00	340,99
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	817.482,89	0,00	24.364,36	0,00	9.474,95	0,00	783.643,58	0,00	0,00	783.643,58
TOTAL (III) = (I + II)	14.679.416,34	249.714,63	870.975,55	73.490,91	511.564,87	0,00	12.973.670,38	997.098,71	0,00	11.976.571,67



APÊNDICE J – Regra de ouro


Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

 TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37
Investimentos	10.365.372,11	4.865.895,63	5.499.476,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	243.000,00	155.522,11	87.477,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10.608.372,11	5.021.417,74	5.586.954,37

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 22/02/2021 e hora de emissão 14:57



APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias



Demonstrativo das Operações de Crédito

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	39.876.790,58	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.876.790,58	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.252.286,48	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <50%	5.627.857,83	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	2.735.375,34	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2021 e hora de emissão 14:54

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em contas.tcees.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020

—ENTE DA FEDERAÇÃO— (IDENTIFICAÇÃO DO PODER—)
DEMONSTRATIVO PARA ABRIGÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
—PERÍODO DE REFERÊNCIA: DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO—

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DESPESAS NÃO LANCADAS NA COLUNA (a) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA	RESPONSABILIDADE DE CADA LÍNEA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESERVAS E PROCESSOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS EM PAGAMENTOS CONTRAÍDOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA	RECURSOS E PAGAMENTOS E NO CUMPRIMENTO DO EXERCÍCIO				OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, APÓS A INSCRIÇÃO DE RESERVAS E CONTRAÍDAS DESPESAS COMPATIVAS COM EXERCÍCIOS DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA	CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF			
			Recursos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício				TOTAL DOS RPNs INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNs DO EXERCÍCIO DE CUMPRIMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA	RPNs INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPATIVAS PARA FINS DE ABRIGÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNs DO EXERCÍCIO DE CUMPRIMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA			Por meio de recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na execução do art. 42 da LRF	Por meio de recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na execução do art. 42 da LRF	TOTAL DO CUMPRIMENTO	TOTAL DO CUMPRIMENTO
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.144.085,56	70.225,22	279.933,81	65.502,68	223.704,31	0,00	0,00	2.614.719,53	168.060,21	95.544,11	80.939,58	14.604,13	0,00	2.433.779,56	0,00	0,00	0,00			
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.144.085,56	70.225,22	279.933,81	65.502,68	223.704,31	0,00	0,00	2.614.719,53	168.060,21	95.544,11	80.939,58	14.604,13	0,00	2.433.779,56	0,00	0,00	0,00			
009 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.536.536,79	179.489,41	991.041,74	17.988,23	287.866,58	0,00	0,00	10.458.550,85	427.965,87	901.554,80	266.402,16	635.152,44	0,00	10.192.548,89	6.699,00	0,00	6.699,00			
Recurso Vinculado a Educação	1.290.480,07	60.261,11	190.854,79	17.988,23	144.768,11	0,00	0,00	876.616,83	104.801,23	8.064,90	1.114,00	6.940,80	0,00	875.501,83	6.699,00	0,00	6.699,00			
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	388.444,33	10,24	121.126,26	0,00	0,00	0,00	0,00	234.248,48	97.902,28	2.241,60	1.114,00	1.227,60	0,00	232.126,48	0,00	0,00	0,00			
119 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40% (a)	62.147,32	0,00	27.129,49	0,00	41.879,79	0,00	0,00	4.862,53	6.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.692,53	6.699,00	0,00	6.699,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60% (b)	12.121,12	0,00	40.906,84	0,00	60.988,63	0,00	0,00	48.754,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.754,18	0,00	0,00	0,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEXO DA UNIDADE - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
121 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA UNIMEDIO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	1.450,74	0,00	0,00	0,00	43,07	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00			
121 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
121 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
128 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FIDE	48.848,38	60.261,27	0,00	17.988,23	4.243,92	0,00	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.634,04	0,00	0,00	0,00			
148 - ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
159 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A EDUCAÇÃO	51.348,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.348,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.348,60	0,00	0,00	0,00			
180 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	278.834,13	0,00	0,00	0,00	874,16	0,00	0,00	278.908,99	0,00	8.064,90	0,00	6.940,80	0,00	278.908,99	0,00	0,00	0,00			
Recurso Vinculado a Saúde	6.990.750,08	8.544,85	333.945,04	0,00	58.900,36	0,00	0,00	6.489.260,86	291.191,62	1.799,40	1.799,40	9.199,00	0,00	6.487.630,66	9.199,00	0,00	9.199,00			
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.099.907,45	6.692,66	126.382,44	0,00	49.345,09	0,00	0,00	1.028.532,26	84.298,65	2.005,40	1.799,40	299,00	0,00	1.028.532,26	0,00	0,00	0,00			
148 - ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
212 - TRANSFER. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00			
219 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40% (a)	3.970.907,97	2.891,89	207.550,60	0,00	7.761,74	0,00	0,00	3.352.794,74	206.882,37	8.861,20	0,00	8.861,20	0,00	3.352.794,74	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60% (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEXO DA UNIDADE - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - SAÚDE	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.935,89	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA UNIMEDIO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	1.450,74	0,00	0,00	0,00	43,07	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,77	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - EDUCAÇÃO	388.444,33	0,00	0,00	0,00	1.098,26	0,00	0,00	387.786,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.786,07	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - EDUCAÇÃO	388.444,33	0,00	0,00	0,00	1.098,26	0,00	0,00	387.786,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.786,07	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - EDUCAÇÃO	388.444,33	0,00	0,00	0,00	1.098,26	0,00	0,00	387.786,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.786,07	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - EDUCAÇÃO	388.444,33	0,00	0,00	0,00	1.098,26	0,00	0,00	387.786,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.786,07	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - EDUCAÇÃO	388.444,33	0,00	0,00	0,00	1.098,26	0,00	0,00	387.786,07	0,00	299,40	0,00	299,40	0,00	387.786,07	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	73.681,94	0,00	0,40	0,00	879,10	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.702,44	0,00	0,00	0,00			
219 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	1.691,00	0,00	4,78	0,00	0,00	1.695,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,							



APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19

EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Jerônimo Monteiro	3.758.642,12	12.134.704,53	1.848.024,19	0,00	Não	Não	Não	Não	Não	Não	-	-	-	-	Não	-	-	-

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

13º/2020 e 24º/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada	%
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.791,60	2,15%
EDUCAÇÃO	R\$ 5.205,00	6,23%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.051,00	12,04%
SAÚDE	R\$ 66.456,00	79,58%
Total	R\$ 83.503,60	100,0%



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D3F86-28983-9C4A7



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01941/2022-8

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

Criação: 19/05/2022 13:04

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 01041/2022-3**.

Vitória, 19 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
19/05/2022 13:32



Voto do Relator 02775/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Exercício: 2020

Criação: 01/06/2022 15:26

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GOVERNO) – PREFEITURA
MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - EXERCÍCIO DE 2020 –
EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS –
RECOMENDAR – ALERTAR - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual (Governo) da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, referente ao **exercício de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**.

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
01/06/2022 15:57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Com base no **Relatório Técnico nº 00091/2022-1** e na **Instrução Técnica Conclusiva nº 01041/2022-3**, assim opinou o corpo técnico, como segue:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações e alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

Recomendações

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.

3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

4.2 Ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

7.2 Para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

Alerta

7.1.3 Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01941/2022-8**, de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu a proposta da área técnica e pugnou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do responsável.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, **recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual** do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

Complementar 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00091/2022-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 01041/2022-3**.

Pois bem, compulsando o **Relatório Técnico 00091/2022-1**, verifico que o corpo técnico apontou as seguintes constatações e propôs o seguinte encaminhamento:

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 18.648.068,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.198.150,54, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo, portanto, o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

A proposta de encaminhamento seguiu no sentido de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além disso, constam propostas de **recomendações** ao atual chefe do Poder Executivo: para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5); para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2); para que o município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2), e para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2).

Por último, consta também, **alerta** dirigido ao chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto a emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, **motivo pelo qual, independente de transcrição, adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1 EMITIR PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, no exercício de funções de ordenador da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;

2 RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Executivo:

- para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5 do RT);
- para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5 do RT);

- para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2 do RT);

- para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2 do RT);

- para que seja providenciado junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (subseção 4.2 do RT);

- para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2 do RT);

- para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

3 ALERTAR ainda o chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

4 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Parecer Prévio 00047/2022-9 - 2ª Câmara

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GOVERNO) –
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO
MONTEIRO - EXERCÍCIO DE 2020 – EMITIR
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS – RECOMENDAR – ALERTAR - DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
15/06/2022 22:39

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
15/06/2022 15:57

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual (Governo) da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, referente ao **exercício de 2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Sérgio Farias Fonseca**.

Com base no **Relatório Técnico nº 00091/2022-1** e na **Instrução Técnica Conclusiva nº 01041/2022-3**, assim opinou o corpo técnico, como segue:

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
15/06/2022 15:24

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
15/06/2022 14:07

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIBAS
15/06/2022 13:29

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações e alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

Recomendações

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.

3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

4.2 Ao prefeito, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na

gestão governamental.

7.2 Para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

Alerta

7.1.3 Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01941/2022-8**, de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu a proposta da área técnica e pugnou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do responsável.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, **recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual** do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00091/2022-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 01041/2022-3**.

Pois bem, compulsando o **Relatório Técnico 00091/2022-1**, verifico que o corpo técnico apontou as seguintes constatações e propôs o seguinte encaminhamento:

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 4.330.861,33 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 18.648.068,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.198.150,54, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo, portanto, o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

A proposta de encaminhamento seguiu no sentido de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além disso, constam propostas de **recomendações** ao atual chefe do Poder Executivo: para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os

itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5); para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2); para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2), e para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2).

Por último, consta também, **alerta** dirigido ao chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto a emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, **motivo pelo qual, independente de transcrição, adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-047/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Sérgio Farias Fonseca, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, no exercício de funções de ordenador da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;

1.2. RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Executivo:

- para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5 do RT);
- para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5 do RT);
- para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada (subseção 3.5.2 do RT);
- para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2 do RT);
- para que seja providenciado junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo, variações ativas e passivas e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (subseção 4.2 do RT);
- para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (subseção 7.1.2 do RT);

- para que o município proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 34/2022-1, proc. apenso TC 2.495/2021-1).

1.3. ALERTAR ainda o chefe do Poder Executivo municipal acerca da importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

1.4. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/06/2022 – 23ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5EECC-1788C-E242B



Certidão de trânsito em julgado 01045/2022-1

Processo: 02408/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Parecer Prévio 00047/2022-9** transitou em julgado em 22 de agosto de 2022, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 22 de agosto de 2022.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
22/08/2022 09:41



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E759B-DDEB8-9345D



Despacho de Arquivamento 11567/2022-2

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

Criação: 20/09/2022 10:37

Origem: NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal

Ao CDOC,

Encaminho o presente feito em razão da Certidão de Trânsito em Julgado TC 1045/2022, referente ao Parecer Prévio TC 47/2022.

Vitória, 20 de setembro de 2022.

VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO

Auditor de Controle Externo

Assinado por
VINICIUS BERGAMINI
DEL PUPO
20/09/2022 10:37



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CBF01-44E3A-E04A2



1ª Procuradoria de Contas

Manifestação do Ministério Público de Contas 00002/2023-1

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

Criação: 09/01/2023 17:19

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de documentação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta corte de Contas em 01/11/2022, através do [Ofício Externo 02834/2022-7](#).

Dentre o rol de documentos encaminhados, constam os seguintes:

- Ofício Externo 02834/2022-7;
- Ata da Trigésima Sexta (36ª) Sessão Ordinária da décima Sexta (16ª) Legislatura da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro. Estado do Espírito Santo,;
- Decreto Legislativo nº 004/2022;
- Declaração de ausência de Ata de Sessão da Comissão de Finança;

À maioria de votos, cuja **relação nominal** encontra-se registrada na Ata da Sessão

Ordinária, o Legislativo Municipal **acolheu** a recomendação emanada pelo TCE-ES pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do senhor **SERGIO FARIAS FONSECA**, referente ao exercício **2020**.

Registre-se, portando, que nos termos da Constituição Federal, para que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deixe de prevalecer é necessária decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, pelo Procurador abaixo subscrito, pugna pelo **ARQUIVAMENTO** do feito nos moldes do art. 131, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE-ES.

Vitória, 9 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E1FB1-41452-3B47F



Despacho de Arquivamento 00991/2023-2

Processos: 02408/2021-1, 02495/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Ao CDOC

Exercício: 2020

Criação: 30/01/2023 18:03

Origem: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Ao CDOC:

Em atendimento ao artigo 79 da Lei Complementar 621/2012, foi juntado aos autos o Ofício Externo (Evento 97), encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, contendo **Decreto Legislativo nº 004 de 04/10/2022 e cópia da ata da 36ª Sessão Ordinária** realizada na Câmara Municipal, **em 03 de outubro de 2022**, onde a decisão político-administrativa da Câmara foi, no sentido de **APROVAR AS CONTAS da Prefeitura de Jerônimo Monteiro**, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Sérgio Farias Fonseca, acolhendo o **Parecer Prévio TC 00047/2022-9 – Segunda Câmara**, mediante o qual o TCE-ES recomendara a aprovação das aludidas contas.

Nos termos regimentais, o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do **Parecer 00002/2023-1**, da lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, o qual pugnou pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 131, § 1º, I, do RITCEES.

Diante disso, havendo transitado em julgado o **Parecer Prévio TC 00047/2022-9 – Segunda Câmara na data de 22 de agosto de 2022, conforme Certidão de Trânsito em Julgado 01045/ 2022-1**, encaminho os autos para o devido arquivamento, com base no inciso I do §1º do artigo 131 da Resolução TC 261/2013 (RITCEES).

Vitória, 30 de janeiro de 2023.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
30/01/2023 22:15



Parecer Prévio Simplificado 2020
do Município de Jerônimo Monteiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O que é o Parecer Prévio?

É um documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) onde ele *avalia* (“dá um parecer”) *antes* (“prévio”) que a Câmara Municipal julgue as contas do Prefeito.

Anualmente o prefeito tem de prestar contas dos recursos públicos do município ao Tribunal de Contas, que tem até 24 meses para fazer a análise, que é realizada por uma equipe de auditores do Tribunal. Os auditores analisam a gestão orçamentária (receitas e despesas), patrimonial (bens, direitos e obrigações), financeira (dinheiro) e fiscal (pessoal, endividamento, saúde e educação), bem como o cumprimento de diversas leis pelo prefeito, que pode ser chamado para dar algum esclarecimento.

Depois da análise, a equipe do TCEES elabora um relatório e envia ao relator, que é um conselheiro do Tribunal designado para relatar o teor e conteúdo das contas. O relator encaminha as contas do prefeito e o relatório dos audito-

res para o Ministério Público de Contas (MPC), que fiscaliza todos os procedimentos e emite um parecer ministerial. Na sequência, o relator emite o voto e leva ao colegiado do TCEES, composto por sete conselheiros, que emite uma opinião (“parecer”) pela aprovação, rejeição ou aprovação com ressalva das contas, além de recomendações e determinações a serem obedecidas conforme o caso.

Com o parecer pronto, o TCEES envia ele para a câmara de vereadores, que utilizará o parecer para orientá-los no julgamento das contas. Depois do julgamento pela câmara, ela é obrigada a encaminhar o resultado para o MPC analisar toda a documentação do julgamento.

Como se vê, o Parecer Prévio é uma forma do Tribunal auxiliar a câmara de vereadores no julgamento das contas do seu prefeito e se torna uma importante ferramenta de controle social (“controle pelo povo”) sobre a transparência da gestão pública.

Quer entender melhor os trâmites? Veja o quadro explicativo na próxima página.

Etapas do Parecer Prévio



Parecer
prévio
simplificado

2 0 2 0

Município de
Jerônimo
Monteiro



Conjuntura econômica

mundial, nacional e estadual

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Antes de ver o Parecer Prévio Municipal, veja como foi a economia no mundo, no Brasil e no Espírito Santo em 2020*



mundo



piora da economia.



Brasil

Comércio com outros países



-7,7% de queda, sendo:



-6,1% em exportações.



-9,7% em importações.



-4,1% de queda no PIB.



4,52% de inflação
(acima da meta de 4%).



13,9% taxa de desemprego.



ES

Atividade econômica



-4,4% de queda
(afetando especialmente
o setor de serviços).



5,2% de inflação
(puxada especialmente
pelo grupo alimentação e
bebidas: **+18,4%**).

*Ainda com os reflexos da pandemia da Covid-19.

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Sumário

8

Economia municipal

Perfil sócioeconômico	9
Participação dos setores na economia municipal em 2018	10
Indicador de Ambiente de Negócios (IAN)	11
Qualidade de vida	12

Orçamento, finanças e limites

13

Planejamento	14
Arrecadação e gastos	15
Funções de governo com maiores gastos	16
Execução orçamentária	17
Gestão financeira	18
Gastos com pessoal	19
Recursos para arcar com compromissos	20
Aplicação do limite constitucional	21
Transparência na divulgação de relatórios fiscais	22
Renúncia de receita	23
Previdência municipal perfil	24
Previdência municipal alíquotas e repasses	25
Previdência municipal receitas, gastos e resultados	26
Previdência municipal obrigações futuras e Certificado de Regularidade (CRP)	27
Riscos e ameaças às finanças gestão orçamentária	28
Riscos e ameaças às finanças administração dos impostos	29
Riscos e ameaças às finanças poupança corrente	30
Riscos e ameaças às finanças controle interno	31
Riscos e ameaças às finanças efetividade das políticas e serviços públicos	32
Riscos e ameaças às finanças imunidade fiscal	33

Parecer
prévio
simplificado

2 0 2 0

Município de
Jerônimo
Monteiro



34

Demonstrações contábeis

Situação financeira do município ao final do ano 35

Enfrentamento da Covid-19

Recursos 37

Educação 38

Assistência social 39

Saúde 40

36

Atuação governamental

Política pública de educação | aspectos diversos 42

Política pública de educação | especial e infraestrutura física 43

Política pública de saúde 44

Política pública de assistência social 45

41

46

Fiscalizações em destaque

Obras e transparência 47

Deliberações do TCEES

Parecer 49

Encaminhamentos 50

Próximos passos 51

48



Economia municipal

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Perfil sócioeconômico



- 1 - Toda a riqueza gerada no município (Produto Interno Bruto).
2 - PIB dividido pelo total da população.
3 - Estimativa em 2020.
4 - De acordo com o Censo 2010.



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites
Demonstrações contábeis
Enfrentamento da Covid-19
Atuação governamental
Fiscalizações em destaque
Deliberações do TCEES



Participação dos setores na economia municipal em 2018

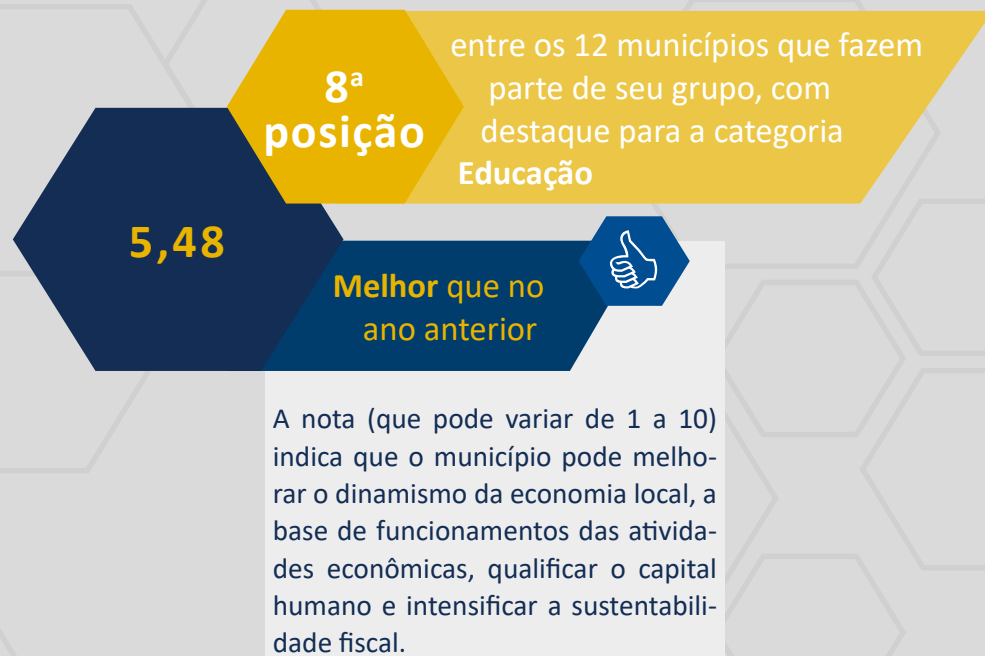


Economia municipal

Orçamento, finanças e limites
Demonstrações contábeis
Enfrentamento da Covid-19
Atuação governamental
Fiscalizações em destaque
Deliberações do TCEES



Indicador de Ambiente de Negócios (IAN)



Um bom ambiente de negócios significa maior geração de riqueza e empregos, aumento do interesse de empreendedores na região, entre tantas outras coisas. O Indicador de Ambiente de Negócios (IAN), elaborado pelo Ideies/Findes, nos ajuda a entender o ambiente de negócios do município. Ele avalia 4 eixos principais:

- » **Infraestrutura**, que é a base para o funcionamento das atividades econômicas.
- » **Potencial de Mercado**, que indica o quão dinâmica é a economia local.
- » **Capital Humano**, que inclui as habilidades das pessoas do município.
- » **Gestão Fiscal**, que diz respeito à capacidade do município de gastar com responsabilidade.



Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Qualidade de vida



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

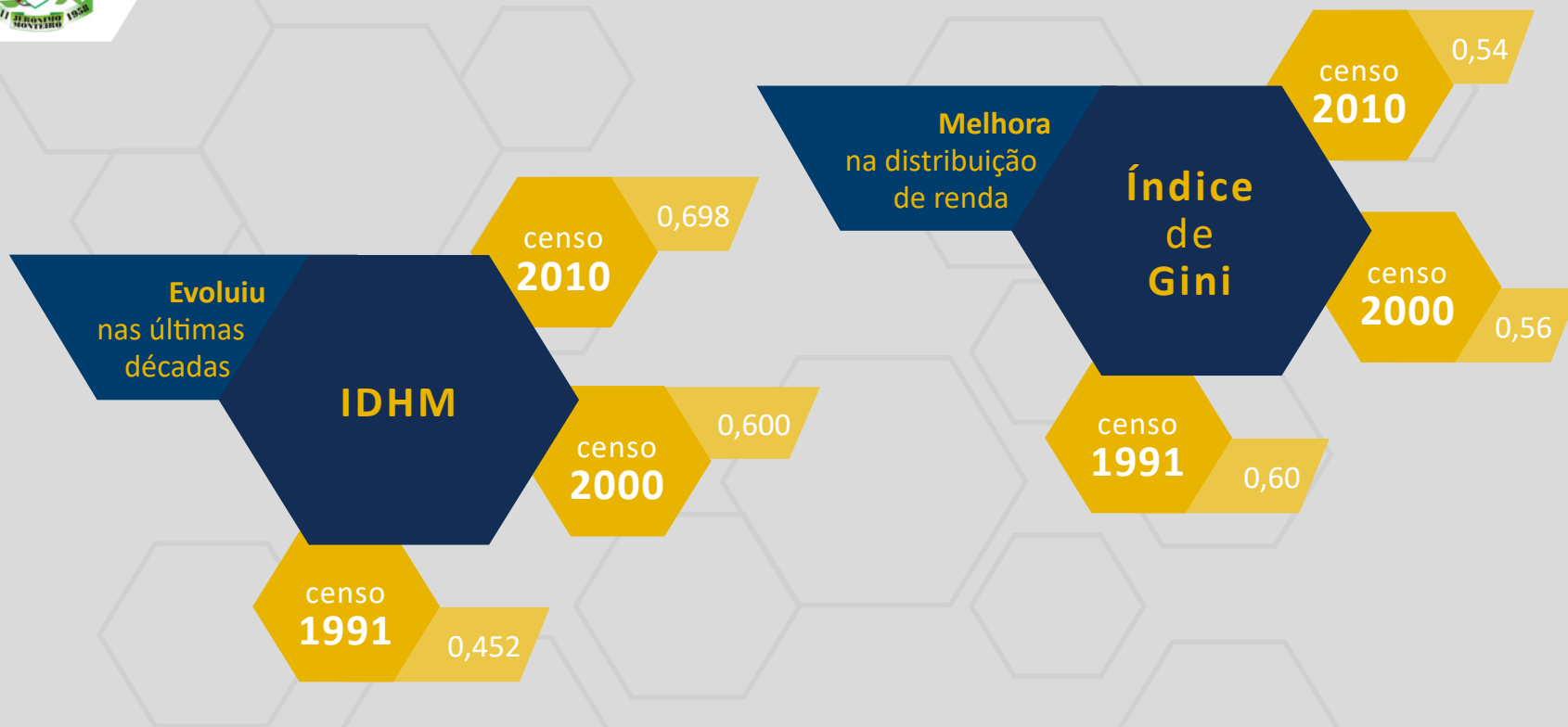
Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Podemos avaliar como estão as condições de vida de um local só de olhar alguns indicadores, sendo os principais:

- » **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)**, que leva em conta os aspectos como tempo de vida, nível de educação e renda no município, com valores que variam de 0 (pior) a 1 (melhor).
- » **Índice de Gini** leva em conta o quanto a renda está concentrada nas mãos de poucos, variando de 0 (melhor) a 1 (pior, pois significa que poucas pessoas têm muito dinheiro, e muitas pessoas têm pouco dinheiro).



Orçamento, finanças e limites

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Planejamento



14/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Receita
projetada

R\$
44.000.000,00

Despesa
fixada*

A ação do município **foi estruturada** em programas previamente definidos no PPA, abrangendo o período de quatro anos. O PPA, a LDO e a LOA **são compatíveis** entre si.



*A despesa foi fixada com o mesmo valor da receita, pois o gasto não pode ser maior que a arrecadação.

O planejamento de gastos do município é feito pela elaboração do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual), que são aprovados pela Câmara de Vereadores.

Sumário

14



Arrecadação e gastos

Receita arrecadada

R\$
40.044.460,64

+

R\$
2.204.475,67

=

R\$
42.248.936,31

receita corrente
(tributos, contribuições, patrimônio, atividades e transferências da União e do Estado)

receita de capital
(operações de crédito, venda de bens, amortizações de dívidas e transferências)

arrecadação total
93,75% em relação à receita prevista



R\$
5.021.417,74
resultado*
positivo

Gastos

R\$
52.641.037,84

permitidos

já inclusos
R\$ 10.436.120,83 adicionados à despesa prevista (créditos adicionais)

R\$
5.021.417,74

+

R\$
32.896.657,24

=

R\$
37.918.074,98

ampliação dos serviços públicos
(despesa de capital)

manutenção dos serviços públicos
(despesa corrente)
R\$ 21.786.671,31 gastos com pessoal

gasto efetivo
72,03% em relação ao gasto permitido

*resultado = arrecadação total - gasto efetivo



15/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado

2 0 2 0

Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Funções de governo com maiores gastos



Gastos específicos por maiores despesas:





Execução orçamentária

Alguma norma não foi cumprida durante a execução orçamentária?

Pontos observados:



*Dívidas do município que a justiça reconheceu o direito de terceiros.





Gestão financeira

Resultado financeiro

corresponde à
diferença
entre

Ativo financeiro

R\$
30.162.615,06

Passivo financeiro

R\$
2.501.950,49

resultando em
superávit de
R\$

27.660.664,57

no ano

pode ser usado no ano seguinte
para expandir a despesa,
porém, R\$ 15.321.057,95
são relativos à previdência

A gestão financeira compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários que, somados ao saldo do ano anterior, resultará no saldo para o ano seguinte.

Pontos observados:



Não há desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade do resultado financeiro.



As despesas não pagas dentro do ano e que ficam para o ano seguinte (restos a pagar) começaram o ano em R\$ 4.189.722,15 e terminaram em R\$ 2.198.150,54.



A geração de dinheiro em caixa mostra **saldo líquido positivo (R\$ 30.146.009,65)** no ano.



Desobediência à ordem cronológica de pagamentos.



O Poder Executivo **não transferiu** recursos acima do limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.



18/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Gastos com pessoal



19/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Município
(consolidado)

49,91%
RCL

Prefeitura

47,04%
da RCL



abaixo do limite máximo



redução no percentual (em comparação com 2019)



abaixo do limite máximo



aumento no percentual (em comparação com 2019)

Câmara de vereadores

3,10%
da RCL

A LRF determina que a **despesa total com pessoal não deve ultrapassar 60% da RCL do Município**, sendo esse percentual dividido entre os Poderes Executivo (54%) e Legislativo (6%). A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas no período de doze meses.



Recursos para arcar com compromissos



Em **2020** a prefeitura possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros

Como regra geral as despesas devem ser pagas dentro do exercício financeiro, com possibilidade de serem deixadas para o exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com suficiente disponibilidade de recursos.



20/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Aplicação do limite constitucional



26,44%

aplicados em 2020 na
educação

Anualmente o município deve aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo de **25%** da soma da arrecadação dos impostos próprios e das transferências de recursos da União e do Estado.



19,30%

aplicados em 2020 na
saúde

O município deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de **15%** da soma da arrecadação dos impostos próprios e das transferências de recursos da União e do Estado.



Transparência na divulgação de relatórios fiscais



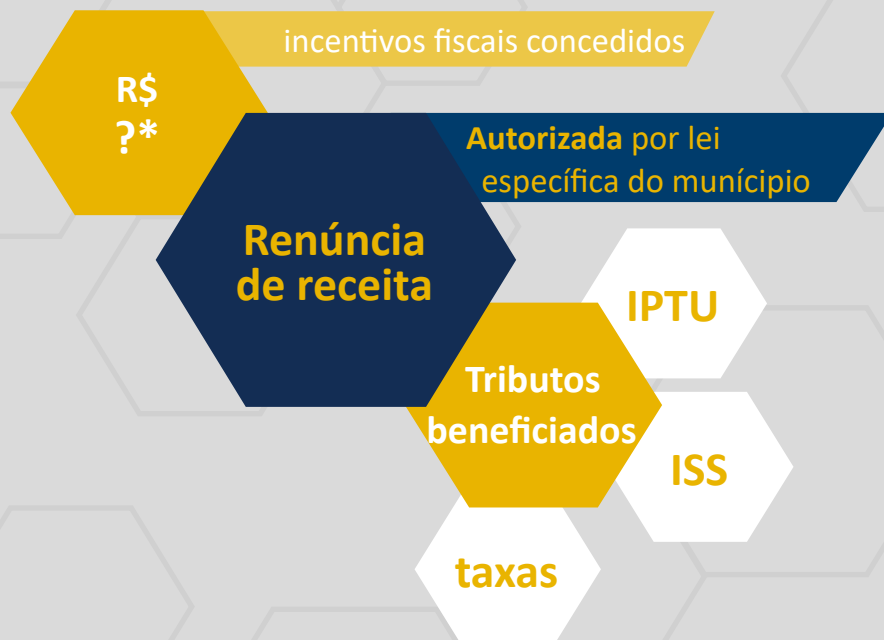
A Prefeitura **divulgou tempestivamente** os
Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os
Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao **exercício de 2020**

Para promover o controle social das contas públicas, a LRF estabeleceu prazos máximos para ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público.





Renúncia de receita



*Apesar de constar a existência de benefícios na legislação municipal, não foi possível apurar o valor concedido como incentivo por ausência de informações na prestação de contas.

Abrir mão de dinheiro público é praticar renúncia de receita, que se caracteriza como uma opção da administração pública em deixar de receber aquilo que teria direito a fim de promover as atividades empresariais, sociais e mais empregos.

A política de renúncia possibilita benefícios fiscais, que podem ser descontos, isenções (ausência de cobrança), parcelamentos ou perdão de dívidas com o município, impactando na arrecadação e diminuindo a despesa do contribuinte. Essa economia busca ajudar a execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público local.

Todo benefício fiscal exige aprovação prévia de uma lei local que trata exclusivamente do benefício ou sobre matéria tributária, já que a lei é aprovada pelos vereadores e eles representam a população.





Previdência municipal | perfil



*O Instituto de Previdência Municipal gerencia o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e paga as aposentadorias aos servidores efetivos e as pensões a seus dependentes. Caso no município não tenha o RPPS, os servidores se aposentam no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O município possui RPPS. Para alcançar uma previdência saudável, o Instituto de Previdência Municipal separa os servidores em dois grupos, ou duas massas, distribuindo os segurados em fundos independentes (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário). É o que se chama de “segregação de massa”.





Previdência municipal | alíquotas e repasses



Foram repassados regularmente ao RPPS as contribuições previdenciárias e valores devidos pelos órgãos públicos

18%

Contribuições patronais sobre as folhas de pagamento dos Fundos Previdenciário e Financeiro

14%

Contribuições dos servidores efetivos

Alíquota modificada devido à revisão exigida pela reforma da previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019).

As contribuições previdenciárias são receitas fundamentais para o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal. Elas são apuradas por meio de alíquotas, sendo devidas por servidores públicos,

que sofrem retenções em seus contracheques mensais, e por órgãos públicos, que recolhem as contribuições previdenciárias patronais.





Previdência municipal | receitas, gastos e resultados



26/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2020
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES





Previdência municipal | obrigações futuras e Certificado de Regularidade (CRP)



* Relação entre os recursos previdenciários e o passivo previdenciário. Demonstra a proporção de recursos existentes para a cobertura de cada um real de dívida previdenciária.

**Esse é o “ativo garantidor”, que representa o total de dinheiro acumulado para atender aos compromissos de longo prazo (passivo atuarial) e deve ser destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários oferecidos pelo Instituto de Previdência Municipal.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei nº 9.717/1998. Ele é fundamental para o recebimento de empréstimos, celebração de convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, entre outras operações de crédito.





Riscos e ameaças às finanças | gestão orçamentária



28/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Pessoal

Maior gasto (sobra pouco para investimento: importante variável para o aumento de riqueza econômica)

Receitas maiores que as despesas nos últimos anos

Resultado primário positivo

Endividamento com lastro financeiro

Depende de recursos do Estado
(fragilidade das finanças municipais diante das condições econômicas dele)

Problemas encontrados:



- » Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta.
- » Legislação do ISS incompleta.
- » Benefício fiscal de ISS ilegal.
- » Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores.
- » Não utilização da Planta Genérica de Valores.
- » Irregularidades na atualização monetária.
- » Inexistência de carreira de fiscalização tributária.
- » Cargos desprovidos de atribuições legais.
- » Não priorização de recursos à Administração Tributária.
- » Cadastro imobiliário não fidedigno.
- » Ausência de fiscalização de ISS.
- » Irregularidades no arbitramento do ITBI.
- » Ausência de informações de cartórios.
- » Cobrança ilegal de Taxa de Expediente.
- » Ausência de cobrança da taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.
- » Falha na cobrança administrativa da dívida ativa.
- » Ausência de requisitos legais de Certidão da Dívida Ativa.
- » Ausência de cobrança judicial.
- » Procedimentos de execução fiscal antieconômicos.
- » Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.
- » Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.
- » Ausência de Baixa na Dívida Ativa.

Entre 2015 e 2019 o TCEES avaliou as estruturas legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal e encontrou problemas na arrecadação de impostos.

A partir da correção dessa situação, espera-se que o município:

- » Implemente o dever de instituir, de prever e de arrecadar todos os tributos de forma justa para seus contribuintes.
- » Reverta os respectivos recursos em favor da sociedade.
- » Contribua para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.



Riscos e ameaças às finanças | poupança corrente



30/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Despesas correntes

82,2%

das receitas
correntes

Com ajuda da União em 2020

Ajuda para combate à pandemia da Covid-19, o que não deve se repetir para os próximos anos.

Despesas correntes

90,1%

das receitas
correntes

Sem ajuda da União

Para sabermos se o município está poupando, medimos a razão entre sua despesa e receita correntes. Quanto maior a despesa em relação à receita, menor a poupança.

Se a porcentagem das despesas for 85% (ou mais) das receitas, o município pode tomar medidas para reduzir a despesa. Se não fizer nada e atingir 95%, o município sofre restrições, como a proibição de concessão ou obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente.



Riscos e ameaças às finanças | controle interno

Nota obtida na avaliação
do sistema de controle
interno em 2016

47%

14º
lugar

no
Estado

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo avaliou o sistema de controle interno das prefeituras e câmaras. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui para uma administração pública melhor. Cada município recebeu uma nota e foi feito um ranking para comparar os desempenhos.



31/53

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Riscos e ameaças às finanças | efetividade das políticas e serviços públicos

Resultado geral
em 2017

C+

Destaques

A

Cidades Protegidas

B

Educação, Saúde, Meio Ambiente
e Governança de Tecnologia da
Informação

O IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) busca medir a execução e a qualidade das políticas e serviços públicos, bem como se os gastos e os investimentos do governo estão direcionados para a melhoria de vida da população.

O IEGM atribui uma nota para 7 grupos temáticos:

- » Educação;
- » Saúde;
- » Planejamento;
- » Gestão fiscal;
- » Meio ambiente;
- » Cidades protegidas (segurança); e
- » Governança em tecnologia da informação.

As notas podem ser:

- » **A** (altamente efetiva);
- » **B+** (muito efetiva);
- » **B** (efetiva);
- » **C+** (em fase de adequação);
- » **C** (baixo nível de adequação).



Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Riscos e ameaças às finanças | imunidade fiscal



33/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2020
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Quando estamos com a imunidade alta e temos hábitos saudáveis que fortalecem nosso corpo, as chances de ficarmos doentes são pequenas e as de melhorar são grandes.

O IVF (Índice de Vulnerabilidade Fiscal) mede a imunidade fiscal do município, ou seja, quão forte ele está para aguentar algum evento que possa afetar negativamente suas contas.

Quanto **maior o IVF**, **mais vulnerável** está o município e **menos imune** do ponto de vista fiscal, e vice-versa.

- » A **nota baixa** representa **menos vulnerável** (mais forte) para aguentar eventos que possam afetar as finanças municipais.
- » A **nota média** indica **mais ou menos vulnerável** (não tão forte).
- » A **nota alta** representa **mais vulnerável** (sem força) ou sem robustez suficiente para lidar com eventos de altos riscos.

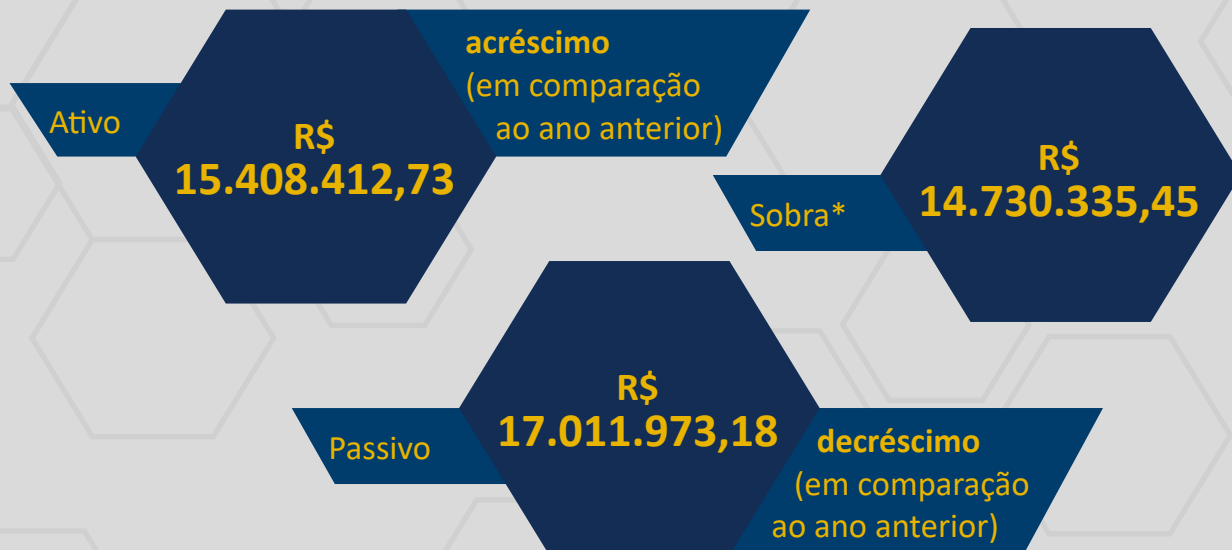


Demonstrações contábeis

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Situação financeira do município ao final do ano



A situação financeira do município é representada pela quantidade de dinheiro que ele tem nos cofres, pelos seus bens (prédios, terrenos, veículos, computadores), pelos valores a receber, que compõem o **Ativo**; e pelos valores que se comprometeu a pagar nos próximos anos, que compõem o **Passivo**.

Como as empresas, o município deve apresentar em números, ao final de cada ano, um retrato da situação financeira por meio de demonstração contábil, que compõe a prestação de contas anual do município. É isso que, de forma simples, chamamos de **Balanco**.

*Considerações feitas pelo TCEES após análise das principais informações contábeis da prestação de contas anual do município em 31/12/2020, sobre o total de dinheiro disponível informado no Balanço Financeiro.



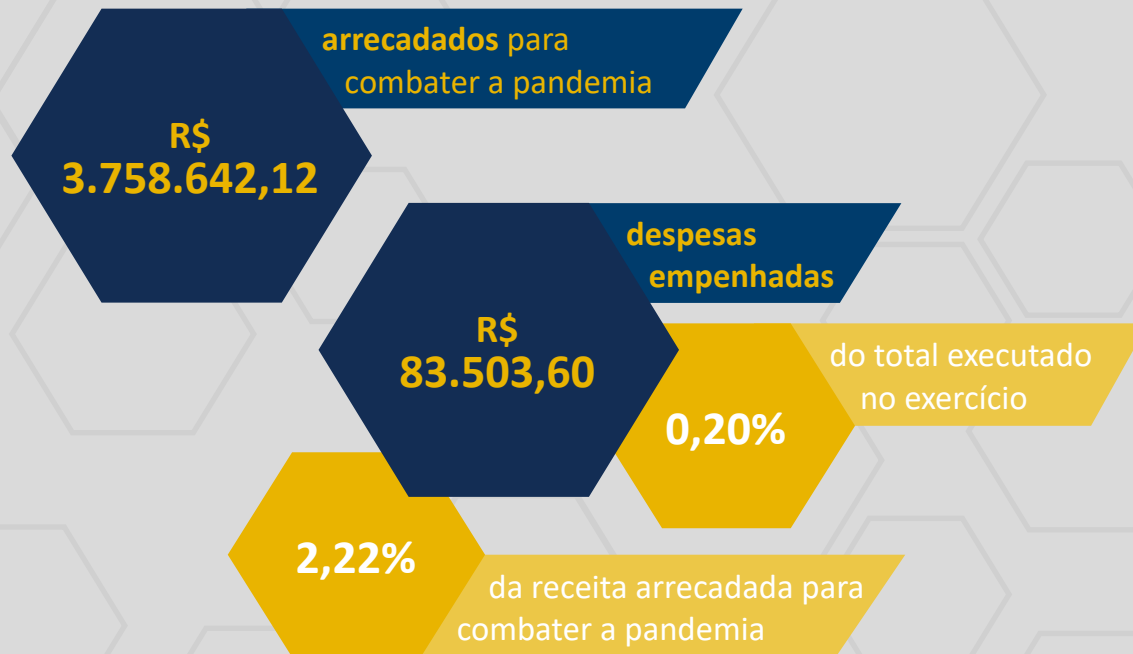


Enfrentamento da Covid-19

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Recursos



Quanto aos **reflexos sociais e econômicos** provocados pela pandemia, **não foram** observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Ações

- » Distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política não atendeu a totalidade dos alunos de sua rede.
- » Oferta de aulas e conteúdos pedagógicos durante a suspensão das atividades presenciais e capacitação para a elaboração e execução de atividades online, cumprindo assim a carga horária anual obrigatória e assegurando que 97,0% dos alunos da rede tiveram acesso às atividades.
- » Identificação dos alunos que não possuíam meios para acompanhar as atividades, mas sem auxílio para que esses alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.
- » Não foi ofertada formação aos professores da rede para elaboração e execução de atividades remotas.
- » Plano para o retorno das atividades presenciais e para enfrentar o abandono e a evasão escolar, além de estratégias de nivelamento das turmas e de revisão curricular para o ano letivo de 2021.

A estratégia de distanciamento social para combater a pandemia levou à interrupção de aulas presenciais em meados de março de 2020, afetando cerca de 47,9 milhões de alunos da Educação Básica no Brasil.



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Assistência social



Ações

- » Implementada ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos).
- » Disponibilização de ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social.
- » Adoção de medidas para prevenção de casos de violência doméstica.
- » Medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social.
- » Instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia.
- » Promoção de, pelo menos, uma das seguintes ações voltadas para o público-alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários.

12.265

habitantes
em 2020*

3.382

receberam Auxílio
Emergencial

32,8%

dos habitantes

R\$
0,82

aplicação per capita
em assistência social

R\$
5,30

média aplicada pelos
municípios do Estado

O Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Ministério da Cidadania) disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se em um importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social. Estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais para combater as demandas geradas pela crise.

*População estimada.



Ações

- » Implementação de protocolos de tratamentos de Pacientes do grupo de risco, como: pacientes renais crônicos, oncológicos, idosos, diabéticos, hipertensos realizados a ampliação de Receitas, atendimento de obesos de urgência e realização de visitas domiciliares solicitadas a pacientes com restrição ao leito. Ainda, destacou que foram tomadas medidas de reaproveitamento dos profissionais de saúde, que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio.
- » Aumento gradativo dos testes em conformidade com as notas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.
- » O jurisdicionado ressaltou que todas as UBS do Município possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e que foi criado protocolo de atendimento para pacientes com sintomas leves e protocolo de visitas domiciliares.
- » Criação do serviço de teleatendimento, para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de Covid-19, e o monitoramento diário dos casos suspeitos e confirmados pelas equipes das ESF.

479

casos
confirmados*

17

óbitos

3,8%

Taxa de letalidade
acima da média
estadual (2%)

*Dados de 31/12/2020.



Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Atuação governamental

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Política pública de educação | aspectos diversos



42/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2020
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Taxa de ocupação¹

Ensino Infantil	90%
Ensino Fundamental (anos iniciais)	65%
Ensino Fundamental (anos finais)	100%

		2015	2017	2019
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)	5º ano	5,2	5,6	6,6 (acima da meta)
	9º ano	4,9	5,1	5,1 (abaixo da meta)
Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)	5º ano			
	português	61%	54%	73%
	matemática	27%	45%	46%
	9º ano			
	português	60%	40%	32%
	matemática	41%	44%	27%
Abandono escolar²		0,3%	0,1%	0,4% (abaixo da média nacional)
Taxa de Distorção Idade-Série		20,5%	20,3%	18,1% (abaixo da média nacional)

1 - Porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas.

2 - Quando o aluno deixa de frequentar o ambiente escolar antes do fim do ano letivo sem ser devidamente desvinculado ou transferido.



Política pública de educação | especial e infraestrutura física

Matrículas em educação especial

Destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais.

20

1,5%

do total de matrículas da rede municipal

29%

dos prédios escolares com estrutura mínima necessária

Infraestrutura dos prédios escolares

100%

bom estado de conservação



43/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2020
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Política pública de saúde

O município **cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados**, pois acusou-se o recebimento dos alcances obtidos entre 2018 e 2020, bem como a meta prevista para 2020 dos 23 indicadores do Sispaço.

Mortalidade

Resultados satisfatórios

19 mortes prematuras
(meta: 25 para 2020)

0 mortalidade infantil
(meta: 0 para 2020)

0% óbitos maternos
(meta: 0% para 2020)

Resultados insatisfatórios

0 dos óbitos de mulheres
férteis investigados
(meta: 100% para 2020)

100% óbitos com causa básica
(meta: 98,99% para 2020)

Materno-infantil

Resultados satisfatórios

100% vacinas
(meta: 95% para 2020)

35,71% partos normais
(meta: 35% para 2020)

Resultado insatisfatório

10,1% gravidez na adolescência
(meta: 8,79% para 2020)

0,29% exames citopatológicos
(meta: 0,77% para 2020)

0,06% exames de mamografia
(meta: 0,50 para 2020)

Coberturas Populacionais de Programa de Saúde

Resultado satisfatório

100% Cobertura da
Atenção Básica
(meta: 100% para 2020)

Resultados insatisfatórios

93,50% Cobertura da
Saúde Bucal
(meta: 100% para 2020)

54,34% Condicionalidades do
Bolsa Família
(meta: 75% para 2020)



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



Política pública de assistência social



45/53
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer
prévio
simplificado
2020
Município de
Jerônimo
Monteiro

Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

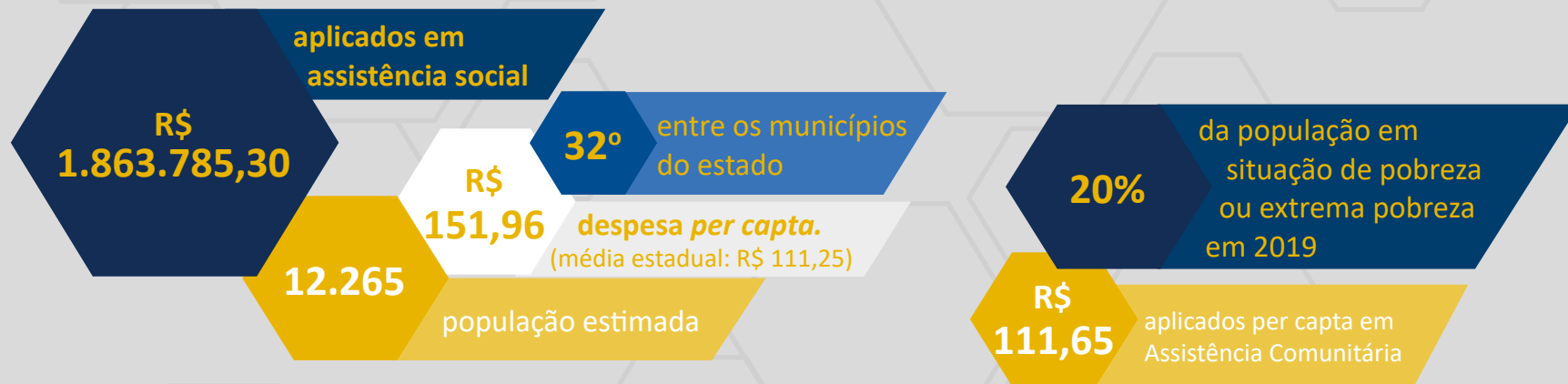
Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



A aplicação de recursos da assistência social deverá estar de acordo com as necessidades específicas do município, que realizou as seguintes aplicações por subfunções:

- » Considerando a despesa liquidada do município e a média das cidades capixabas: Assistência Social, 15,2% frente a média de 36,1%; Assistência comunitária, 73,5% frente a média de 51,3%; e Assistência à criança e ao adolescente, 11,3% frente a média de 7,8%.
- » Considerando a despesa liquidada per capita do município e a média das cidades capixabas: Assistência Social, R\$ 23,13 frente a média de R\$ 40,14; Assistência comunitária, R\$ 111,65 frente a média de R\$ 57,06; e Assistência à criança e ao adolescente, R\$ 17,19 frente a média de R\$ 8,72.



Fiscalizações em destaque

**Parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Obras e transparência



O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O acesso é a regra e o sigilo a exceção. A **transparência** pública se divide em **ativa** (quando alguém solicita a informação) e **passiva** (quando a informação já está disponível na internet).

A **avaliação do grau de transparência ativa** levou em conta a divulgação de informações das despesas, licitações e contratos, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal, dentre outras.

A **avaliação do grau de transparência passiva** foi realizada a partir de questionário elaborado com base na Lei de Acesso à Informação.



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

*Até outubro de 2020.



Deliberações do TCEES

Parecer
prévio
simplificado
2 0 2 0
Município de
Jerônimo
Monteiro



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Contas aprovadas em 2020



De acordo com o Parecer Prévio 47/2022 (processo TC 2408/2021), a aprovação das contas prestadas pelo prefeito Sérgio Farias Fonseca ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou a análise realizada pela área técnica e o parecer do Ministério Público Especial de Contas.



Encaminhamentos



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES

Ciência

Manter e constantemente aprimorar o Sistema de Controle Interno.

Recomendação

- » Apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas com todos os itens.
- » Apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias com todos os itens.
- » Elaborar e apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devidamente preenchido.
- » Encaminhar, com o projeto de lei orçamentária anual, o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- » Efetuar a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias;
- » Visar sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.
- » Proceder ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa.



Próximos passos

Após a apreciação e decisão sobre as contas do prefeito pelos conselheiros do TCEES, é elaborado o Parecer Prévio com todos os elementos da análise e da apreciação. Esse documento é publicado no Diário Oficial de Contas, disposto no site do TCEES, e aguarda algum pedido de recurso (ação contestando o resultado do TCEES).

Depois do prazo recursal, a decisão final do Parecer Prévio é encaminhada à câmara de vereadores para orientar no julgamento das contas. Depois do julgamento pela câmara, ela é obrigada a encaminhar o resultado ao TCEES para o Ministério Público de Contas (MPC) analisar toda a documentação do julgamento.



Economia municipal

Orçamento, finanças e limites

Demonstrações contábeis

Enfrentamento da Covid-19

Atuação governamental

Fiscalizações em destaque

Deliberações do TCEES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSELHEIROS

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Presidente
Rodrigo Coelho do Carmo - Vice-presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-geral
Heron Carlos Gomes de Oliveira
Luciano Vieira

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Donato Volkers Moutinho

SECRETÁRIA DA SECEXCONTAS

Simone Reinholz Velten



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52/53

**parecer
prévio**
simplificado
2 0 2 0
Município de
**Jerônimo
Monteiro**



CONTEÚDO

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NContas)

Romário Figueiredo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal (NGF)

Mariza de Souza Macedo | Cesar Douglas de Lima Gozzoli
Jaderval Freire Júnior | Vinícius Bergamini Del Pupo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo (NCContas)

Adécio de Jesus Santos

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos (NATR)

Robert Luther Salviato Detoni

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPrev)

Miguel Burnier Ulhoa

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação (Neduc)

Paula Rodrigues Sabra

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde (NSaúde)

Mayte Cardoso Aguiar

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais (Nopp)

Bruno Fardin Faé

ELABORAÇÃO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos (NATR)

Robert Luther Salviato Detoni | Eziléia Oliveira Barbosa
Frederico Fonseca Ribeiro

EDIÇÃO, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Leonardo Vilar Costa (NATR)